



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	2
1ªSECAM - Pautas	2
1ªSECAM - Atas	2
1ªSECAM - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	2
2ªSECAM - Pautas	2
2ªSECAM - Atas	2
2ªSECAM - Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	8
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	8
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	8
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	12
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	14
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	14
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	15
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	15
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	15
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	15
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	15
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	15
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	15
Auditora MURYEL HEY	15
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	15
CORREGEDORIA-GERAL	15
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	15
OUIDORIA DE CONTAS	15
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	15
ATOS DIVERSOS	16
Resenhas de Distribuição	16
Editais	18
Despachos	18
Informações	35
Atos de Alerta Municipais	35
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	35
ATOS NORMATIVOS	36
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	36
GP - Despachos	36
GP - Termo de Ajuste de Gestão	38
GP - Portarias	38
LICITAÇÕES E CONTRATOS	40
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	41
Tribunal Pleno	41
Primeira Câmara	41
Segunda Câmara	41
Corregedoria-Geral	41
Ministério Público de Contas	41
Conselheiros – Diretores de Gabinete	41
Auditores – Coordenadores de Gabinete	41
Inspetorias de Controle Externo	41
Administrativo	41

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações





Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-589138/18
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO:-EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, JANDIRA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO FERREIRA, MUNICIPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TATIANA MAIA VIEIRA
ADVOGADO / PROCURADOR:-RICARDO BIANCO GODOY
RELATOR:-CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
ACÓRDÃO Nº 3841/23 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de Inativação. CAGE e 6PC pelo registro em face do transcurso do prazo decadencial quinquenal. Tema nº 445/STF. Prejulgado nº 31. Pelo Registro do ato de inativação em exame.

1. RELATÓRIO

O presente processo, trata do exame da legalidade do ato de inativação concedido a Sra. JANDIRA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO FERREIRA, inscrita no CPF sob n 885.498.369-15, ocupante do cargo de Professor Docente, junto ao quadro de pessoal do Município de Guaratuba, Aposentadoria (Art. 6º da Emenda 41/2003 Especial de Magistério).

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em análise, conforme Instrução nº 16586/23 – (peça 68), constatou irregularidade no ato em comento conforme Item III - DAS IRREGULARIDADES - da referida instrução contudo opinou pelo registro do ato em face do Prejulgado 31 mas com determinação de regularizar o ato conforme exposto.

"a) O sistema, considerando o cargo e matrícula cadastrados nos presentes autos, ao buscar no SIAP - Histórico Funcional cadastrado pela entidade de origem, informações quanto à forma de ingresso do servidor no serviço público, constatou as seguintes inconsistências:

O servidor não possui cadastro no Histórico Funcional da Entidade de Origem MUNICÍPIO DE GUARATUBA"

Observa-se que houve cadastro no SIAP – Histórico Funcional de matrícula divergente da informada na peça 66, o que gerou o apontamento.

- A entidade apresentou resposta na peça 67.

JANDIRA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO FERREIRA Para a admissão em 01/04/1990 a matrícula correta é 210251 A matrícula 222611 refere-se à admissão em 22/02/2005" –

Logo, carece de retificação o SIAP – Histórico Funcional, de modo que passe a constar a matrícula da servidora atinente ao cargo em que se inativou.

O Ministério Público de Contas (MPC), pelo Parecer nº 1020/23-6PC (peça 71), por seu turno, manifestou-se, corroborando a Informação da CAGE, pois houve o decurso do prazo decadencial de 05 anos desde o protocolo do processo nesta Corte, sendo imprescindível a aplicação do Prejulgado nº 31 - TCE/PR e do Tema nº 445 - STF, que impõem o registro tácito do ato[1].

É a síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Registre-se, que após efetivada a distribuição, os presentes autos foram analisados pela CAGE – Instrução 16586/23, que opinou pelo registro bem como o MPC – Parecer nº 1020/23, que corroborou pelo registro com base no Prejulgado 31 deste Tribunal.

No caso em análise, identifiquei que o presente processo foi protocolado em 22/08/2018 (peça 1), portanto a mais de 5 (cinco) anos.

À vista disso, a CAGE opinou pela registro, assim entendendo aplicável o entendimento dado pelo Ministério Público, que opina pela aplicabilidade do Tema 445 do Supremo Tribunal Federal (STF), adotado por este Tribunal de Contas por meio Prejulgado nº 31, o qual dispõe que o exame do ato de inativação deve ser dar no prazo de até 05 (cinco) anos a partir da protocolização do processo nesta Corte, não estando sujeito a suspensão, conforme abaixo:

PREJULGADO Nº 31

I - O Tema 445 é aplicável no âmbito desta Corte de Contas a todos os processos de atos de pessoal sujeitos à registro – admissão, aposentadoria, reserva, reforma, pensão, revisão de proventos e revisão de pensão;

II - O Tema 445 é válido para os atos iniciais ou complementares;

III - O prazo é decadencial de 05 (cinco) anos, não sujeito a interrupções e/ou suspensões, contado da protocolização do feito neste Tribunal;

IV - A aplicação da tese é imediata (operando efeitos ex tunc), atingindo todos os processos em trâmite e sobrestados;

V - A contagem do prazo nos atos de admissão inicia-se com a protocolização da Fase 04 da respectiva prestação de contas;
VI - Os atos retificadores (para correções de qualquer natureza) não interrompem o prazo decadencial, logo, o prazo não se reinicia com a juntada de ato retificador;
VII - O prazo decadencial flui da protocolização dos autos até a decisão definitiva de mérito transitada em julgado;
VIII - O sobrestamento, por qualquer motivo, inclusive a interposição de ação judicial, não interrompe tampouco suspende o prazo decadencial.
Desse modo, ante o prejulgado acima, determino o registro do ato de inativação, com a determinação de regularizar a inconsistência apontada referente a DIVERGÊNCIA NO REGISTRO NO CADASTRO/SIAP, contudo, determino o prazo de 90 (noventa) dias para se efetuar a devida regularização. Assim, não sendo atendida a determinação, deverá o MUNICÍPIO GUARATUBA ser considerado, com pendência para fins de recebimento da CERTIDÃO LIBERATÓRIA.

3. VOTO

Ante o exposto, VOTO pelo REGISTRO do Ato de Inativação da Sra. JANDIRA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO FERREIRA, inscrita no CPF sob nº 885.498.369-15, ocupante do cargo de Professor Docente, junto ao quadro de pessoal do Município de Guaratuba, (Aposentadoria - Art. 6º da Emenda 41/2003 Especial de Magistério), nos termos do Prejulgado 31 -Tema 445 do STF. Expedição de Determinação à Entidade de Origem para que retifique o cadastro do SIAP - Histórico Funcional, fazendo constar a matrícula atinente ao cargo de inativação, no prazo de 90 (noventa) dias.

Nestes termos, com o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as anotações e providências necessárias, na sequência a Coordenadoria de Atos de Gestão (CAGE), para fins do art. 175-H, inciso V, do Regimento Interno.[2]

Após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I- Determinar o REGISTRO do Ato de Inativação da Sra. JANDIRA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO FERREIRA, inscrita no CPF sob nº 885.498.369-15, ocupante do cargo de Professor Docente, junto ao quadro de pessoal do Município de Guaratuba, (Aposentadoria - Art. 6º da Emenda 41/2003 Especial de Magistério), nos termos do Prejulgado 31 -Tema 445 do STF;

II- expedir a determinação à Entidade de Origem para que retifique o cadastro do SIAP - Histórico Funcional, fazendo constar a matrícula atinente ao cargo de inativação, no prazo de 90 (noventa) dias; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as anotações e providências necessárias, na sequência a Coordenadoria de Atos de Gestão (CAGE), para fins do art. 175-H, inciso V, do Regimento Interno.[3] Após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e AUGUSTINHO ZUCCHI e a Auditora MURYEL HEY
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 14 de dezembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. I - O Tema 445 é aplicável no âmbito desta Corte de Contas a todos os processos de atos de pessoal sujeitos à registro – admissão, aposentadoria, reserva, reforma, pensão, revisão de proventos e revisão de pensão;

II - O Tema 445 é válido para os atos iniciais ou complementares;

III - O prazo é decadencial de 05 (cinco) anos, não sujeito a interrupções e/ou suspensões, contado da protocolização do feito neste Tribunal;

IV - A aplicação da tese é imediata (operando efeitos ex tunc), atingindo todos os processos em trâmite e sobrestados;

V - A contagem do prazo nos atos de admissão inicia-se com a protocolização da Fase 04 da respectiva prestação de contas;

VI - Os atos retificadores (para correções de qualquer natureza) não interrompem o prazo decadencial, logo, o prazo não se reinicia com a juntada de ato retificador;

VII - O prazo decadencial flui da protocolização dos autos até a decisão definitiva de mérito transitada em julgado;

VIII - O sobrestamento, por qualquer motivo, inclusive a interposição de ação judicial, não interrompe tampouco suspende o prazo decadencial.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

V – Promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

3. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

V – Promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

PROCESSO Nº:-22013/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO:-ALINE CLAUDIA RIBEIRO MEDEIROS SILVA, ANA PAULA FERNANDES TOPPE, ANDRESSA NUNES SANTOS BELANSON, CLAUSI REGINA GONCALVES DE SALLES, CRISTIANE MARIA RAMBO, DAMARIS LAIZ FERNANDES, DANIELE CRISTINA TEIXEIRA, DAYANE FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA GONCALVES FRANCO, DIANA CATANEO, DIANE MICHELY CASSARO, EDIO WILSON DA SILVA, ELISANDRA TERESINHA TOMALACKI, ELIZENE CARNEIRO DE MELO GOMES COELHO, FABIANE RIBEIRO DA SILVA, FABIO TROSTDORF, FERNANDA CRISTINA MUCELINI, FERNANDA MARIA DIAS MACHADO POMMRENKE, FERNANDO COSTA DA SILVA, FRANCIELI APARECIDA SOBRAL, GABRIELLA WERKHAUSER, GISELE MOSCHEN ORTIGARA, GLAUCEMIR HENRIQUE DE LIMA, GRACIELLA ANGELA BRANDALISE DA ROSA, JANETE SOUZA DA SILVA, JESIELI TEIXEIRA ALVES DA SILVA SAPUCAIA, JESSICA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, JESSICA PAGANI SZCERBRICKI, JOSE JOACY RABELO DE OLIVEIRA, JULIA AGUIAR DIAS, LARISSA MAYARA

SCHENKEL, LORIVALDO FARINEA, LUANA GABRIELA BURTET THIELKE, LUCIANA ADELE MAGRIN, LUCIMAR MARIANO, LUCIMARA APARECIDA MIKOLIC GAZZOLA, LUDIMILA BATISTA VALENTINI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARCIA TERESINHA BRAND KOLLING, MARIA LAUDEIRES DE OLIVEIRA, MAYARA PEREIRA DA SILVA, MEIRE ELEN BECHIATO HAMMERSCHMITT, MUNICÍPIO DE TOLEDO, NATHALIA DAL MORO, RAQUEL CAROLINA TREVISAN ROHL, REBECA HELENA CUNHA OLIVEIRA E SILVA ALVES DOS ANJOS, ROBERTA GARCIA TAMAGOSHKO, ROSANA DAISY STENTZLER, ROSELI DE OLIVEIRA COSTA, ROSIMEIRE BALONEKER, RUBIA CAROLINE RAUBER, SALETE TEREZA PRANDI BARELLA, SANDRA REGINA SCARPARO, SIDMAR ALVES DE SOUSA, SIMONE GONCALVES FERREIRA, SOLANGE FAITA RODRIGUES, SUZANA FERREIRA DA SILVA, TAINARA ALINE DA SILVA, TAISSA YANINA MENDES, THIAGO VINICIUS RODRIGUES REIS, VANESSA REGINA CANOVA, VERA LUCIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, VITOR MENANI SERGI

RELATOR:-CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 3842/23 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Município de Toledo. Concurso Público. Contraditório. Pela legalidade e registro das admissões. Emissão de recomendação/determinação.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de atos de admissão de pessoal realizado pelo Município de Toledo, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Concurso Público, para contratação de pessoal para compatibilizar o quadro de pessoal com as atividades da administração pública, objeto do edital nº 01/2020.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em sua análise, conforme Instrução nº 15123/23 - (Peça nº 13) constatou que não consta no processo o comprovante de tentativas de contato com os candidatos por meio alternativo (e-mail, telefonema, correios etc.), entende-se razoável expedir RECOMENDAÇÃO à origem para que, em futuros certames, seja realizada a comunicação aos candidatos quanto à convocação também por meios alternativos (e-mail, telefonema, correios etc.) à publicação no diário oficial, de forma que possibilite a efetiva ciência e aferição de recebimento da convocação pelos candidatos, nos termos do art. 37 da CFRB.

O Ministério Público de Contas (MPC), por seu turno, consoante Parecer nº 1023/23 - 3PC (Peça nº 16) opina, acompanhando o entendimento da unidade técnica, pelo registro da presente admissão de pessoal, sem prejuízo da recomendação contida na Instrução nº 15123/23-CAGE (peça 13).

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifica-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018[1], foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição da recomendação sugerida, por entender que os motivos apresentados pela municipalidade foram suficientes para justificar as contratações temporárias.

Por outro lado, o Ministério Público de Contas, acompanhou o entendimento da unidade técnica (CAGE), opinando pela recomendação acima ao Município de Toledo.

Feitas tais considerações, acolho integralmente o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), bem como o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo registro com recomendação ao Município de Toledo.

3. VOTO

Ante o exposto, VOTO pela LEGALIDADE e REGISTRO das admissões complementares em exame, efetuadas pelo Município de Toledo, referente ao Concurso Público, objeto do edital nº 01/2020, para contratação de pessoal para compatibilizar o quadro de pessoal com as atividades da administração pública.

Expedição de RECOMENDAÇÃO à referida municipalidade, na pessoa de seu gestor LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT - CPF 483.580.029-04, para que "em futuros certames, seja realizada a comunicação aos candidatos quanto à convocação também por meios alternativos (e-mail, telefonema, correios etc.) à publicação no diário oficial, de forma que possibilite a efetiva ciência e aferição de recebimento da convocação pelos candidatos a efetiva ciência e aferição de recebimento da convocação pelos candidatos, nos termos do art. 37 da CFRB".

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I- Apreciar como LEGAL e determinar o REGISTRO das admissões complementares em exame, efetuadas pelo Município de Toledo, referente ao Concurso Público, objeto do edital nº 01/2020, para contratação de pessoal para compatibilizar o quadro de pessoal com as atividades da administração pública;

II- recomendar à referida municipalidade, na pessoa de seu gestor LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT - CPF 483.580.029-04, para que "em futuros certames, seja realizada a comunicação aos candidatos quanto à convocação também por meios alternativos (e-mail, telefonema, correios etc.) à publicação no diário oficial, de forma que possibilite a efetiva ciência e aferição de recebimento da convocação pelos candidatos a efetiva ciência e aferição de recebimento da convocação pelos candidatos, nos termos do art. 37 da CFRB"; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e AUGUSTINHO ZUCCHI e a Auditora MURYEL HEY

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 14 de dezembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.

PROCESSO Nº:-40119/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO:-ALVARO TELLES, ANA CAROLINE FERREIRA DA SILVA, ELIANE DA APARECIDA OLIVEIRA DA FONSECA, IRLA MILANE SOUZA VASCONCELOS, MARIA CLARA CORDEIRO LUCAS, MUNICÍPIO DE CASTRO, NAIRA ESTELA VALENGA, THAIS SANTANA RIBAS

RELATOR:-CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 3843/23 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de Pessoal complementar. Edital 03 Município de Castro. Concurso Público. Pela legalidade e registro das admissões. Recomendações.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de atos de admissão de pessoal realizado pelo Município de Castro, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Concurso Público, objeto do edital nº 3/2020, para os cargos de – Aux. de Odontologia, Enfermeiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo e Tec. em Higiene Dental.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em sua análise, conforme Instrução nº 15066/23 (Peça nº 18) constatou que o município não obedeceu a ordem classificatória, detectada como irregularidade conforme disposto na Instrução Normativa nº 142/18 deste Tribunal de Contas, porém que não macula o certame. Uma vez que, após o contraditório a situação apontada foi devidamente regularizada mediante justificativa.

“O encaminhamento do processo de admissão de pessoal deve ser feito em quatro etapas para possibilitar a análise concomitante do processo. No entanto, o concurso em análise já foi concluído, razão pela qual aplicou-se escopo reduzido em relação às fases I, II e III, priorizando-se aspectos relativos à nulidade e questões mais relevantes, nos termos do artigo 21 da Instrução Normativa nº 142/2018”.

Entendeu a CAGE, nestes autos que o atraso no envio das fases I-III-III, do processo para análise embora tenha provocado prejuízos de análise, pois impediu que o Tribunal de Contas apontasse em tempo hábil ao jurisdicionado para corrigir os equívocos e evitar a anulação de certames, sugere a emissão de RECOMENDAÇÃO à origem para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018, bem como, “seja realizada a comunicação aos candidatos quanto à convocação também por meios alternativos (e-mail, telefonema, correios etc.) à publicação no diário oficial, de forma que possibilite a efetiva ciência e aferição de recebimento da convocação pelos candidatos”.

O Ministério Público de Contas (MPC), por seu turno, consoante Parecer nº 937/23 - 3PC (Peça nº 21) opina, acompanhando o entendimento da unidade técnica, pelo registro da presente admissão de pessoal, sem prejuízo da recomendação contida na Instrução nº 15066/23-CAGE (Peça 18).

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifica-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018[1], foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição da recomendação sugerida, por entender que os motivos apresentados pela municipalidade foram suficientes para justificar as contratações temporárias.

O Ministério Público de Contas, acompanhou o entendimento da unidade técnica (CAGE), opinando pela recomendação acima ao Município de Castro.

Feitas tais considerações, acolho integralmente o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), bem como o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo registro com recomendação ao Município de Castro.

3. VOTO

Ante o exposto, VOTO pela LEGALIDADE e REGISTRO das admissões complementares em exame, efetuadas pelo Município de Castro, referente ao Concurso Público, objeto do edital nº 3/2020, para os cargos de – Aux. De Odontologia; Enfermeiro; Farmacêutico; Fonoaudiólogo e Tec. em Higiene Dental, com a expedição de RECOMENDAÇÃO à referida municipalidade, na pessoa de seu gestor ALVARO TELLES, CPF 337.330.409-10 para que em futuros certames, seja realizada a comunicação aos candidatos quanto à convocação também por meios alternativos (e-mail, telefonema, correios etc.) à publicação no diário oficial, de forma que possibilite a efetiva ciência e aferição de recebimento da convocação pelos candidatos.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I- Apreciar como LEGAL e determinar o REGISTRO das admissões complementares em exame, efetuadas pelo Município de Castro, referente ao Concurso Público, objeto do edital nº 3/2020, para os cargos de – Aux. De Odontologia; Enfermeiro; Farmacêutico; Fonoaudiólogo e Tec. em Higiene Dental, com a expedição de RECOMENDAÇÃO à referida municipalidade, na pessoa de seu gestor ALVARO TELLES, CPF 337.330.409-10 para que em futuros certames, seja realizada a comunicação aos candidatos quanto à convocação também por meios alternativos (e-mail, telefonema, correios etc.) à publicação no diário oficial, de forma que possibilite a efetiva ciência e aferição de recebimento da convocação pelos candidatos; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e AUGUSTINHO ZUCCHI e a Auditora MURYEL HEY

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 14 de dezembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.

PROCESSO Nº:-220899/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS

INTERESSADO:-CELSO FERNANDO GOES, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS, ELITON RENATO CALDAS, FERNANDA CELENE PEREIRA DA ROCHA, JOSE MARCELO DA SILVA SANTOS, LINDOMAR MACHADO MARCURSI, MATHEUS BRAUN DIAS, NAIARA ROBERTA DA LUZ, REGINALDO HAERDRICH

RELATOR:-CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 3844/23 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região Saúde do Paraná. Manifestações das unidades técnicas pela legalidade e registro com determinações. Legalidade e Registro com Determinações.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal realizada por Teste Seletivo pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, para contratação temporária de diversos profissionais da saúde.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução 13810/23 - peça 69, manifestou-se pelo registro das admissões, porém, com a emissão de recomendações/determinações para fins de registro pela CMEX e posterior acompanhamento pela unidade nas futuras admissões:

1) O Ente deverá se atentar aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa 142/2018, vigente deste Tribunal de Contas.

2) Nos próximos processos de admissão, deverão ser seguidas as orientações do Supremo Tribunal Federal no arredondamento das vagas reservadas aos deficientes, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas.

O Ministério Público de Contas (MPC) corroborou com o estatuído na instrução técnica (Parecer nº 773/23 - 3PC, peça 72).

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com a manifestação técnica e com o parecer ministerial, entendo que a documentação apresentada é suficiente para atestar a legalidade dos atos em análise.

3 - VOTO

Assim sendo, VOTO pela LEGALIDADE e REGISTRO das admissões sob comento com a emissão das seguintes DETERMINAÇÕES:

1) Em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018 desta Corte de Contas.

2) Nos próximos concursos, siga as orientações do Supremo Tribunal Federal, no tocante ao arredondamento das vagas reservadas aos deficientes, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para o tramite e registro necessário, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I- Apreciar como LEGAL e determinar o REGISTRO das admissões sob comento com a emissão das seguintes DETERMINAÇÕES:

1) em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018 desta Corte de Contas;

2) nos próximos concursos, siga as orientações do Supremo Tribunal Federal, no tocante ao arredondamento das vagas reservadas aos deficientes, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para o tramite e registro necessário, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e AUGUSTINHO ZUCCHI e a Auditora MURYEL HEY

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 14 de dezembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-260440/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

INTERESSADO:-EDSON BEZERRA DE ALMEIDA, FERNANDA GRACIELI SLOMP, LUCIAN ALUISIO DIERINGS, MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

RELATOR:-CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 3845/23 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Município de Ouro Verde do Oeste. Teste Seletivo. Edital 01/2023.

Pela Legalidade e Registro das admissões. Emissão de Determinação.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de atos de admissão de pessoal realizado pelo Município de Ouro Verde do Oeste, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Teste Seletivo, para contratação temporária de enfermeiro, objeto do edital nº 01/2023.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em sua análise, conforme Instrução nº 14643/23 (Peça nº 54) constatou irregularidades em relação ao que dispõe a Instrução Normativa nº 142/18 deste Tribunal de Contas: conforme consta relacionado no item III.2 DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA 3ª FASE:

1- O encaminhamento dos dados referentes a esta fase do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do edital de abertura do processo de seleção de pessoal (ou de sua retificação), 14/04/2023, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 02/06/2023. A prestação de informações nos sistemas eletrônicos deste Tribunal na forma estabelecida é obrigatória (Arts. 24, § 2º e 87, inciso II, alínea a da Lei Complementar Estadual nº 113/2005).

2- Não há, no Edital, informações adequadas sobre como obter a isenção da taxa de inscrição. Não se localizou informações sobre "taxa de inscrição", presumindo-se, com isso, inexistir. Todavia, o edital deveria indicar expressamente a ausência de cobrança de "taxa de inscrição".

3- O edital não previu reserva de vagas para deficientes físicos e/ou o certame visou apenas o preenchimento de cadastro de reserva. A reserva mínima de vagas para deficientes encontra amparo no artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal.

4- O edital do concurso não prevê como primeiro critério de desempate a idade, violando o Estatuto do Idoso. Não foi utilizado como critério de desempate a idade dos participantes, conforme item 3.1.4.

5- O Edital viola os princípios constitucionais da publicidade e do contraditório por não prever um ou mais dos itens a seguir, nos termos dos arts. 5º, inciso LV e 37, caput da Constituição Federal: a) a forma de apresentação dos recursos; b) o prazo para recorrer; c) o modo de acesso ao resultado do recurso.

6- O cargo Enfermeiro - Lei ordinária 924/2022 não é de provimento temporário, conforme informação do SIAP - Quadro de Cargos/Empregos e Funções; portanto, não pode ser selecionado para teste seletivo.

No item III.1 – DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA 4ª FASE, a CAGE informa que que não foram constatadas irregularidades na análise da 4ª Fase deste processo de seleção de pessoal.

Quanto ao Item 6 (cargo de enfermeiro), a CAGE apontou como irregularidade formal, ocasionada pela ausência do devido registro do cargo como categoria de provimento temporário.

Conforme orientação dos manuais deve ser criado o cadastro de um cargo/emprego/função para que sejam informados os dados de admissão e folha de pagamento desses profissionais[1].

Dada a resposta da Origem, bem como a permanência da irregularidade pela não correção dos dados conforme manual do SIAP, entende-se pela emissão de DETERMINAÇÃO a fim de que, em futuros certames, o MUNICÍPIO realize o devido registro de cargos nas categorias de provimento temporário e multa.

Por fim, considerando o estabelecido no escopo da Instrução Normativa nº 142/18 deste Tribunal de Contas, não foram detectadas irregularidades neste Requerimento de Análise Técnica capaz de macular o certame. Sendo assim, opina-se pelo registro das admissões com as seguintes DETERMINAÇÕES bem como MULTA, conforme a seguir:

1. Determinações:

a. Observar os mandamentos constitucionais e decisões do STF, para explicitar nos editais a garantia da 5ª vaga a pessoas com deficiência (subitem 3 do item III.2);

b. Observar o art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso em todos os processos seletivos, usando a idade como primeiro critério de desempate (subitem 4 do item III.2);

c. Observar o princípio do contraditório, a fim de prever prazos recursais de, no mínimo, dois dias (subitem 5 do item III.2);

d. Observar o devido cadastramento de cargos/funções/empregos na categoria de provimento temporário (subitem 6 do item III.2).

2. Multa - Aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, ao senhor(a) LUCIAN ALUISIO DIERINGS, responsável pelo município de Ouro Verde do Oeste, em face do item 6 acima.

O Ministério Público de Contas (MPC), por seu turno, consoante Parecer nº 908/23 – 3PC (Peça nº 58) opina, acompanhando o entendimento da unidade técnica, pelo registro da presente admissão de pessoal, sem prejuízo das recomendações contida na Instrução nº 14643/23-CAGE (peça 54), e recomenda a aplicação da multa prevista no art. 87, inciso II, "a" da Lei Complementar nº 113/2005 em face do item 6 acima.

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifica-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018[2], foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição da recomendação/determinação sugerida, por entender que os motivos apresentados pela municipalidade foram suficientes para justificar as contratações temporárias, porém sugere a aplicação da multa do art. 87, inciso II, "a" da Lei Complementar nº 113/2005 em face do item 6 "O cargo Enfermeiro - Lei ordinária 924/2022 não é de provimento temporário, conforme informação do SIAP - Quadro de Cargos/Empregos e Funções; portanto, não pode ser selecionado para teste seletivo".

O Ministério Público de Contas, acompanhou o opinativo da unidade técnica (CAGE), entendendo que deve ser sancionado o responsável pelo envio dos documentos ao SIAP, pois descumprida Norma Técnica deste Tribunal de Contas, aplicando-se a multa constante no art. 87, inciso II, "a" da Lei Complementar nº 113/2005.

Nesta senda, acompanho o opinativo da unidade técnica e também o parecer do MPC, pela legalidade e registro dos atos com expedição de determinação, mas entendo que a multa pode ser afastada nesse caso em virtude das determinações impostas ao município, ressaltando que a incorrência futura nesta falha acarretará na aplicação das sanções cabíveis.

3. VOTO

Ante o exposto, VOTO pela LEGALIDADE e REGISTRO dos atos de admissão de pessoal realizado pelo Município de Ouro Verde do Oeste, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Teste Seletivo, para contratação temporária de enfermeiro, objeto do edital nº 01/2023.

Em face das irregularidades materiais e formais DETERMINO ao município:

a. Observar os mandamentos constitucionais e decisões do STF, para explicitar nos editais a garantia da 5ª vaga a pessoas com deficiência;

b. Observar o art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso em todos os processos seletivos, usando a idade como primeiro critério de desempate;

c. Observar o princípio do contraditório, a fim de prever prazos recursais de, no mínimo, 2 (dois) dias;

d. Observar o devido cadastramento de cargos/funções/empregos na categoria de provimento temporário.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade em:

I- Appreciar como LEGAL e determinar o REGISTRO dos atos de admissão de pessoal realizado pelo Município de Ouro Verde do Oeste, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Teste Seletivo, para contratação temporária de enfermeiro, objeto do edital nº 01/2023;

II- determinar ao município, em face das irregularidades materiais e formais:

a. observar os mandamentos constitucionais e decisões do STF, para explicitar nos editais a garantia da 5ª vaga a pessoas com deficiência;

b. observar o art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso em todos os processos seletivos, usando a idade como primeiro critério de desempate;

c. observar o princípio do contraditório, a fim de prever prazos recursais de, no mínimo, 2 (dois) dias;

d. observar o devido cadastramento de cargos/funções/empregos na categoria de provimento temporário; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e AUGUSTINHO ZUCCHI e a Auditora MURYEL HEY

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 14 de dezembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Item 2 na pág. 5-6 e item 8.3 na pag. 93-94 do manual do SIAP Quadro de Cargos (<https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2018/4/pdf/00326170.pdf>), em como item 11 nas pág. 43-44 do manual do SIAP Admissão (<https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2017/9/pdf/00320795.pdf>).

2. Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.

PROCESSO Nº:-150408/23

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

INTERESSADO:-JOÃO MARIA CARVALHO DE FREITAS, LEANDRO HAHN, VALDELIRIO BORGES DE LIMA

RELATOR:-CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 3846/23 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Exercício financeiro de 2022. Câmara Municipal de Barracão. Instrução da CGM e Parecer do MPC pela regularidade com ressalva e expedição de determinação. Pela Regularidade das Contas prestadas com Ressalva e expedição de Determinação.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas anual da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. JOÃO MARIA CARVALHO DE FREITAS - CPF: 425.171.509-82, Presidente no período compreendido: 01/01/2021 a 30/06/2022, Sr. LEANDRO HAHN - CPF: 053.172.219-86, Presidente no período compreendido: 01/07/2022 a 31/12/2022, tendo como gestor atual o Sr. VALDELIRIO BORGES DE LIMA - CPF: 862.530.859-72, Presidente no período compreendido: 01/01/2023 a 31/12/2024.

Em sede de exame preliminar, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) pugna ao longo do instrutivo pela Irregularidade das contas, circunstância em que, as ocorrências computadas sujeitam o responsável à multa, nos termos expressos na Instrução 1464/2023 - CGM (peça 6).

Todavia, por força do princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, procedeu-se a intimação dos responsáveis pelas contas apresentadas, para que, querendo, apresentem documentos e manifestações acerca das ocorrências listadas na instrução.

Ocasão em que, a jurisdicionada procurou sanar as anomalias apontadas com a juntada de justificativas e documentos complementares, que possibilitaram relevar em parte a conduta do gestor.

Em sede de análise de contraditório[1], a Coordenadoria de Gestão Municipal pugna, pela regularidade das contas com ressalvas, afastando a multa antes proposta. Sugere, ainda, a expedição de determinação à Câmara Municipal de Barracão, para que realize, até o final do exercício de 2023 a devolução ao Município de Barracão, relativo às sobras de recursos do duodécimo transferidos no exercício de 2022.

Por seu turno, o Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio da 7ª Procuradoria de Contas, comunga com a regularidade com ressalva desta prestação de contas anual, com emissão da determinação proposta pela CGM, nos moldes exarados em seu Parecer (peça 22).

É a síntese do relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, constato no Extrato de Autuação (peça 2) que a prestação de contas, sub examine, foi protocolada em 08 de março de 2023, portanto, tempestiva, eis que atende ao prazo entabulado nos moldes do art. 225[2], caput do Regimento Interno do TCE/PR.

Constatado ainda que, a prestação de contas apresentada pela Câmara Municipal de Barracão, observa integralmente os parâmetros formais, e que lastreada por relatórios, informações e documentos necessários que culminam seu processamento, nos termos previstos na Instrução Normativa nº 178/2023. Em leitura das Informações e Instruções exaradas pelas unidades técnicas, tem-se elementos suficientes para formação da cognição do voto a ser proferido. No mérito, delibero que, diante de toda documentação lastreada nos autos, em sede de análise preliminar a Coordenadoria de Gestão Municipal, por interposição da Instrução 1464/2023 (peça 06) pugna pela Irregularidade das contas. Posto que, o Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, eis que deixou de ser apensada ao presente processo de prestação de contas, documentação comprobatória da formação acadêmica de Carlos Gesner Alves, responsável pelo Controle Interno do Legislativo Municipal. Evidenciando ainda, a existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 - recursos livres, situação passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do des controle financeiro demonstrado.

Nessa toada constatado que, ante o julgamento pela irregularidade das contas, assertivamente se procedeu a concessão do contraditório e ampla defesa à Câmara Municipal de Barracão, para saneamento dos achados pela Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM.

Acolhendo ao chamado do Despacho 258/23 (peça 7), a jurisdicionada lastreou sua petição com justificativas e documentos complementares, devidamente encartados nos autos. Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente os apontamentos pela Unidade Técnica, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, retornando as contas a unidade técnica para exame do contraditório.

À luz da manifestação conclusiva, objeto da Instrução nº 4831/23 (peça 21), a Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM pugna pela regularidade das contas, ressaltando o apontamento de superávit financeiro na fonte recursos livres, no valor de R\$ 10.665,57, com sugestão de emissão de determinação. E por força das disposições contidas na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, afastar a multa previamente proposta ao gestor das contas:

(...) Mediante a justificativa e documentos apresentados (págs. 8 a 11 da peça 13), o interessado demonstra que o valor apontado no exame inicial de R\$ 10.665,57 se originou de pagamento realizado em duplicidade referente a contribuição previdenciária, bem como que a entidade adotou medidas para a restituição do valor, o qual será devolvido/compensado pela Receita Federal do Brasil.

Ante o exposto, esta Coordenadoria opina pela ressalva do item, haja vista que a devolução ainda não foi efetivada, e sugere, portanto, a expedição de determinação à Câmara Municipal de Barracão, com fundamento no art. 244, II, e § 3º, do Regimento Interno, para que adote, até o final do exercício de 2023, a seguinte providência, com vistas a atender os arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal, c/c art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013-TCEPR:

- Devolução ao Município de Barracão do valor de R\$ 10.665,57, relativo às sobras de recursos do duodécimo transferidos à Câmara Municipal de Barracão no exercício de 2022.

Subsidiado pelo opinativo da unidade instrutiva, pelo conteúdo e estruturação do escopo definido na Instrução Normativa 178/2023, o Ministério Público de Contas em nada se opôs a avaliação de regularidade com ressalva desta prestação de contas anual em análise, com emissão da determinação alvitrada na Instrução nº 4831/23-CGM (peça 21).

Em virtude da simetria nas manifestações das unidades técnicas, aliada ao Parecer do Parquet de Contas, cingo-me ao entendimento entabulado por estes órgãos, posto que, fazem-se presentes elementos suficientes para o convencimento do voto a ser proferido.

3. VOTO

Faço ao exposto, e à luz do art. 16, II[3] da Lei Orgânica VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas anuais da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. JOÃO MARIA CARVALHO DE FREITAS - CPF: 425.171.509-82, Presidente no período compreendido: 01/01/2021 a 30/06/2022, Sr. LEANDRO HAHN - CPF: 053.172.219-86, Presidente no período compreendido: 01/07/2022 a 31/12/2022, e do gestor atual o Sr. VALDELÍRIO BORGES DE LIMA - CPF: 862.530.859-72, Presidente no período compreendido: 01/01/2023 a 31/12/2024, apresentada nos termos do art. 24[4] e seguintes da Lei Orgânica c/c art. 224[5] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

A RESSALVA consiste no apontamento de superávit financeiro na fonte recursos livres, no valor de R\$ 10.665,57 (dez mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

DETERMINAÇÃO à Câmara Municipal de Barracão, para que até o final do exercício de 2023, promova a devolução ao Município de Barracão do valor de R\$ 10.665,57, relativo às sobras de recursos do duodécimo transferidos à Câmara Municipal de Barracão no exercício de 2022.

Posto isso, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registro, providências e acompanhamento e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I – julgar REGULARES COM RESSALVA as contas anuais da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. JOÃO MARIA CARVALHO DE FREITAS - CPF: 425.171.509-82, Presidente no período compreendido: 01/01/2021 a 30/06/2022, Sr. LEANDRO HAHN - CPF: 053.172.219-86, Presidente no período compreendido: 01/07/2022 a 31/12/2022, e do gestor atual o Sr. VALDELÍRIO BORGES DE LIMA - CPF: 862.530.859-72, Presidente no período compreendido: 01/01/2023 a 31/12/2024, apresentada nos termos do art. 24[6] e seguintes da Lei Orgânica c/c art. 224[7] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II - apor RESSALVA consistente no apontamento de superávit financeiro na fonte recursos livres, no valor de R\$ 10.665,57 (dez mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos);

III - DETERMINAR à Câmara Municipal de Barracão, para que até o final do exercício de 2023, promova a devolução ao Município de Barracão do valor de R\$ 10.665,57, relativo às sobras de recursos do duodécimo transferidos à Câmara Municipal de Barracão no exercício de 2022; E

IV – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registro, providências e acompanhamento e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e AUGUSTINHO ZUCCHI e a Auditora MURYEL HEY.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 14 de dezembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Instrução 4831/2023 - CGM – Contraditório (peça 21).

2. Art. 225. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, compreendendo este último às administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais.

3. Art. 16. As contas serão julgadas:

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão.

4. Art. 24. As contas dos administradores e responsáveis referidos na Seção IV, do Capítulo II, do Título II, serão anualmente submetidas ao Tribunal, organizadas de acordo com normas regimentais, resoluções e instruções técnicas.

5. Art. 224. As contas do Chefe do Poder Legislativo e dos administradores das entidades da administração direta e indireta dos Municípios deverão ser prestadas, anualmente, nos termos deste Regimento Interno e de atos normativos do Tribunal. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006).

6. Art. 24. As contas dos administradores e responsáveis referidos na Seção IV, do Capítulo II, do Título II, serão anualmente submetidas ao Tribunal, organizadas de acordo com normas regimentais, resoluções e instruções técnicas.

7. Art. 224. As contas do Chefe do Poder Legislativo e dos administradores das entidades da administração direta e indireta dos Municípios deverão ser prestadas, anualmente, nos termos deste Regimento Interno e de atos normativos do Tribunal. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006).

PROCESSO Nº:-211245/23

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL

INTERESSADO:-MARIANA ZADRA GABRIEL FERREIRA, PARAILIO DE OLIVEIRA KING

RELATOR:-CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 3847/23 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Pirai do Sul. Exercício de 2022. Contas regulares, com ressalva.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Pirai do Sul relativa ao exercício financeiro de 2022.

Determinei, excepcionalmente, nova instrução dos autos diante de juntada documental (peças 24) nos termos do Despacho 1331/23.

Assim foram remetidos os autos para a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e ao Ministério Público de Contas (MPC).

A juntada documental (peças 21 a 23) saneou o processo.

A Câmara Municipal informou que foi efetuada a análise aprofundada para apurar o que teria ocasionado o superávit, sendo identificado tratar-se de devolução dos rendimentos de aplicação auferidos no dia 31/12/2022, diante disto em 07/11/2023 foi realizada, extemporaneamente, a transferência do valor ao Poder Executivo, no que foi apresentada cópias do depósito de transferência bancária de R\$18.755.22 e, também, do ofício de esclarecimento encaminhado ao Prefeito Municipal.

Diante disto, a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela conversão da multa que outrora acompanhava a instrução processual e, desta feita, concluiu pela aprovação com ressalva, nos termos do art.16, II da Lei Orgânica deste Tribunal. O Ministério Público de Contas acompanhou in totum a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal por meio do Parecer 1074/23 (peças 26).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, a demonstração do depósito da Câmara Municipal ao Poder Executivo saneou o processo de prestação de contas:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL					
RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2022					
FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO DA FONTE	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERAVIT FINANCEIRO	DÉFICIT FINANCEIRO
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	55.360,58	36.605,38	18.755,22	0,00

Diante disto o déficit financeiro foi regularizado, não havendo dolo ou má-fé por parte do responsável.

Com efeito, a multa sugerida anteriormente transformou-se em ressalva, posto que a regularização foi posterior ao exercício financeiro em análise.

Por conseguinte, impõe-se o julgamento pela aprovação das contas, com ressalva.

3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE com RESSALVA das contas da Câmara Municipal de Pirai do Sul referentes ao exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade do Sr. Parailio de Oliveira King, nos termos do art. 16, II da Lei Orgânica deste Tribunal, em razão da existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres.

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias. Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos regimentais.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I - julgar REGULARES com RESSALVA das contas da Câmara Municipal de Pirai do Sul referentes ao exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade do Sr. Parailio de Oliveira King, nos termos do art. 16, II da Lei Orgânica deste Tribunal, em razão da existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres; e
II – determinar, após o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias. Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos regimentais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e AUGUSTINHO ZUCCHI e a Auditora MURYEL HEY.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.
Plenário Virtual, 14 de dezembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº:-217766/23

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

INTERESSADO:-RENE VIEIRA DUARTE

RELATOR:-CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 3848/23 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Exercício financeiro de 2022. Câmara Municipal de Araruna. Relatório da Unidade Técnica e Ministério Público de Contas pela regularidade com ressalva e determinação. Pela regularidade das contas prestadas com ressalva e expedição de determinação.

1. RELATÓRIO

Trata os autos de Prestação de Contas Anual apresentada pela Câmara Municipal de Araruna, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Rene Vieira Duarte - CPF: 735.231.869-00, Presidente no período de 01/01/2021 a 31/12/2022.

A presente Prestação de Contas foi protocolada em 30 de março de 2023, portanto, tempestiva eis que atende ao prazo estipulado nos termos do art. 225, caput do Regimento Interno do TCE/PR, cujos documentos que compõe o processo (peças 01 a 09) consentem em todos os requisitos exigidos na Instrução Normativa nº 178/2023[1] deste Tribunal de Contas do Paraná.

Em sede de exame preliminar, a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM aduz pela Irregularidade das contas, nos termos da Instrução 1851/2023 (peça 11), pela existência de superávit na fonte livre ao final do exercício de 2022, no valor de R\$ 72.174,81 (setenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos). Sendo a situação passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descontrolado financeiro demonstrado.

Em atendimento ao despacho 363/23 (peça 12), assertivamente concedeu-se à jurisdicionada o exercício ao contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ocasião em que, seu responsável buscou sanar as anomalias apontadas, com a juntada de justificativas e documentos complementares, que possibilitaram reaver em parte a conduta do gestor.

Em sede de análise de contraditório, a Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM pugna, em suma, que “o superávit inicialmente apurado, no total de R\$ 72.174,81, não se refere a disponibilidade financeira ou sobra de recurso financeiro, mas sim a créditos a receber oriundo de exercícios anteriores e crédito a receber/compensar por pagamento efetuado em duplicidade, os quais não deveriam ser computados na apuração do resultado financeiro”, conclui pela possibilidade da irregularidade anteriormente apontada ser convertida em ressalva e, diante das disposições contidas na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afasta a multa antes proposta em relação a este ponto, nos termos da Instrução 4629/2023 (peça 29).

Ainda, a Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, destaca que as referidas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Por seu turno, o Ministério Público de Contas – MPC, por intermédio da 7ª Procuradoria de Contas, subsidiado pela análise técnico-contábil procedida pela unidade técnica, expede Parecer 879/23 (peça 30) manifestando-se pela regularidade das contas com sobreposição de ressalva. Em caráter complementar, subsidia que “frente à verificação de que o Controlador Interno da Câmara Municipal, Sr. Antônio Carlos da Silva, não demonstrou, nos presentes autos, a realização de cursos de atualização desde sua admissão, ocorrida em 2008, seja-lhe expedida recomendação para que procure participar de cursos e eventos de aperfeiçoamento técnico, inclusive os disponíveis na Escola de Gestão Pública desta Corte, tendo em vista que o papel do controle interno vai além da fiscalização, servindo de ferramenta de apoio ao Gestor na execução da administração pública”, nos moldes exarados em sua exordial.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, constato no Extrato de Autuação que a prestação de contas (peça 2), sub exame, foi protocolada em 30 de março de 2023, portanto, tempestiva e apresentada no lapso temporal fixado pelo art. 222[2] do RI-TCE/PR.

Constato ainda que, a prestação de contas oferecida pela Câmara Municipal de Araruna, observa integralmente os parâmetros formais, eis que lastreada por relatórios, informações e documentos necessários que culminam no seu regular processamento, nos termos previstos na Instrução Normativa nº 178/2023.

Conforme leitura das Informações e Instruções exaradas pelas unidades técnicas, tem-se elementos suficientes para formação da cognição do voto a ser proferido.

No mérito, delibero que, diante de toda documentação lastreada nos autos, em sede de análise preliminar a Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, por intermédio da Instrução nº 1851/2023 (peça 11) pugna pela Irregularidade das contas, em razão da existência de superávit na fonte livre ao final do exercício de 2022, no valor de R\$ 72.174,81 (setenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos). Pugna ainda que, em resultado do descontrolado financeiro da jurisdicionada, evidenciado pela unidade técnica, a situação é passível de aplicação de multa administrativa, por afronta à norma legal, antevisada no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Nessa toada constato que, ante o julgamento pela irregularidade das contas, assertivamente se procede a concessão do contraditório e ampla defesa à Câmara Municipal de Araruna e seu Presidente Sr. Rene Vieira Duarte, para saneamento dos achados pela Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM. Acolhendo ao chamado do Despacho 363/23 (peça 12), a jurisdicionada lastreia sua petição com justificativas e documentos complementares, devidamente encartados nas peças 22 a 28, retornando assim as contas para exame do contraditório.

À luz das informações contidas na Instrução 4629/2023 - CGM, apura-se que, muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitem sanar integralmente os apontamentos pela Unidade Técnica, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor. Podendo assim, a irregularidade antes observada, ser convertida em ressalva, e por força das disposições contidas na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, afastar a multa previamente proposta ao gestor das contas.

Subsidiado pela análise técnico-contábil procedida pela Coordenadoria de Gestão Municipal, o Ministério Público de Contas em nada se opôs ao julgamento das contas pela regularidade com aposição da ressalva. Apresenta ainda, em medida de caráter complementar, a expedição de recomendação para que o Controlador Interno da Câmara Municipal, Sr. Antônio Carlos da Silva, busque participar de cursos e eventos de aperfeiçoamento técnico, sob o argumento de que “o papel do controle interno vai além da fiscalização, servindo de ferramenta de apoio ao Gestor na execução da administração pública”, uma vez que não houve demonstração documental nos presentes autos, acerca da realização de cursos de atualização desde sua admissão, ocorrida em 2008.

Em virtude da simetria nas manifestações das unidades técnicas, aliada ao Parecer do Parquet de Contas, cinjo-me ao entendimento entabulado por estes órgãos, posto que, fazem-se presentes elementos suficientes para o convencimento do voto a ser proferido.

3. VOTO

Face ao exposto, e à luz do art. 16, II[3] da Lei Orgânica VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas anuais da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Presidente Sr. RENE VIEIRA DUARTE, CPF: 735.231.869-00, apresentada nos termos do art. 24[4] e seguintes da Lei Orgânica c/c art. 224[5] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

A RESSALVA das contas anuais ora julgadas, consistem na existência de superávit na fonte livre ao final do exercício de 2022.

Determino a expedição de RECOMENDAÇÃO para que o Controlador Interno da Câmara Municipal, Sr. Antônio Carlos da Silva, procure participar de cursos e eventos de aperfeiçoamento técnico, inclusive os disponíveis na Escola de Gestão Pública desta Corte, visto que o papel do controle interno vai além da fiscalização, servindo de ferramenta de apoio ao Gestor na execução da administração pública. Posto que, de fato não houve demonstração documental nos presentes autos, acerca da realização de cursos de atualização desde sua admissão, ocorrida em 2008.

Posto isso, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registro, providências e acompanhamento e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º[6] e art. 168, VIII[7], do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I – julgar REGULARES COM RESSALVA as contas anuais da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Presidente Sr. RENE VIEIRA DUARTE, CPF: 735.231.869-00, apresentada nos termos do art. 24[8] e seguintes da Lei Orgânica c/c art. 224[9] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II - apor RESSALVA nas contas anuais ora julgadas, consistem na existência de superávit na fonte livre ao final do exercício de 2022;

III - determinar a expedição de RECOMENDAÇÃO para que o Controlador Interno da Câmara Municipal, Sr. Antônio Carlos da Silva, procure participar de cursos e eventos de aperfeiçoamento técnico, inclusive os disponíveis na Escola de Gestão Pública desta Corte, visto que o papel do controle interno vai além da fiscalização, servindo de ferramenta de apoio ao Gestor na execução da administração pública. Posto que, de fato não houve demonstração documental nos presentes autos, acerca da realização de cursos de atualização desde sua admissão, ocorrida em 2008; e
III - determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registro, providências e acompanhamento e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º[10] e art. 168, VII[11], do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e AUGUSTINHO ZUCCHI e a Auditora MURYEL HEY.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 14 de dezembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2022, compreendendo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, e dá outras providências.

2. Art. 222. Para os órgãos integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as autarquias, fundos especiais, sociedades de economia mista, empresas públicas, serviços sociais autônomos, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

3. Art. 16. As contas serão julgadas:

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão.

4. Art. 24. As contas dos administradores e responsáveis referidos na Seção IV, do Capítulo II, do Título II, serão anualmente submetidas ao Tribunal, organizadas de acordo com normas regimentais, resoluções e instruções técnicas

5. Art. 224. As contas do Chefe do Poder Legislativo e dos administradores das entidades da administração direta e indireta dos Municípios deverão ser prestadas, anualmente, nos termos deste Regimento Interno e de atos normativos do Tribunal. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006).

6. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

7. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

8. Art. 24. As contas dos administradores e responsáveis referidos na Seção IV, do Capítulo II, do Título II, serão anualmente submetidas ao Tribunal, organizadas de acordo com normas regimentais, resoluções e instruções técnicas

9. Art. 224. As contas do Chefe do Poder Legislativo e dos administradores das entidades da administração direta e indireta dos Municípios deverão ser prestadas, anualmente, nos termos deste Regimento Interno e de atos normativos do Tribunal. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006).

10. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

11. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº:-218517/23

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

INTERESSADO:-FABIO DOS SANTOS

RELATOR:-CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 3849/23 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Paranaguá. Exercício financeiro de 2022. Contraditório. Apontamento regularizado. Pela regularidade das contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual apresentada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, de responsabilidade do Presidente, Sr. Fábio dos Santos, CPF: 959.769.229-53, referente ao exercício financeiro de 2022.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) constatou existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres, situação passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descontrole financeiro demonstrado conforme Instrução nº 1864/23 – CGM[1].

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável pelas contas apresentou aos autos as respectivas razões de defesa[2] a fim de afastar o apontamento indicado pela unidade técnica.

Em derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), após exame das razões e fundamentos apresentados, que diante dos esclarecimentos e documentos apresentados e da verificação no SIM/AM das interferências financeiras entre os Poderes Legislativo e Executivo, a Unidade Instrutiva entendeu que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior, assim o apontamento pode ser regularizado, Instrução nº 4063/23 – CGM[3].

O Ministério Público de Contas (MPC), por seu turno, por intermédio da 3ª Procuradoria de Contas (3ª PC), opinou pela regularidade da presente prestação de contas nos termos da instrução técnica, consoante disposto no Parecer nº 957/23 - 3PC[4].

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, quanto aos requisitos formais, em observância à Instrução Normativa nº 178/2023[5] deste Tribunal de Contas, o processo se encontra regular para o devido processamento e se encontra tempestiva, conforme prazo estipulado no caput do art. 225 do Regimento Interno[6].

No mérito, considerando que a documentação constante dos autos, bem como o teor das Instruções nº 1864/23 e nº 4063/23 – CGM, que instruíram o feito em exame, depreende-se que a prestação de contas apresentada observou os parâmetros dispostos na Instrução Normativa nº 178/2023, assim como os demais critérios técnicos e legais aplicáveis, não resultando em apontamentos, recomendações ou restrições.

Conclui-se, portanto, que a presente Prestação de Contas Anual deve ser aprovada e considerada regular nos termos acima exarados.

3. VOTO

Ante o exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela REGULARIDADE da Prestação de Contas apresentada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. FÁBIO DOS SANTOS, CPF 959.769.229-53.

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I – julgar REGULAR a Prestação de Contas apresentada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. FÁBIO DOS SANTOS, CPF 959.769.229-53; e

II – determinar, após o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e AUGUSTINHO ZUCCHI e a Auditora MURYEL HEY.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 14 de dezembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Peça nº 06.

2. Peça nº 10.

3. Peça nº 11.

4. Peça nº 12.

5. Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2022, compreendendo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, e dá outras providências.

6. Art. 225. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, compreendendo este último às administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais.



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 843489/23

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: JOSÉ MARIA FERREIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1/24

Certidão Liberatória. Manifestações favoráveis. Deferimento.

Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA, para fins de obtenção de transferências voluntárias.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 297, § 2º e 428, III, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis das Coordenadorias de Gestão Municipal, Monitoramento e Execuções, bem como do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, defiro o pedido de certidão, com validade de 60 (sessenta) dias, nos termos do § 2º do Art. 297 do Regimento[1].

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) (...) § 2º O Relator, havendo manifestação favorável das unidades e do Ministério Público junto ao Tribunal, poderá deferir o pedido por decisão definitiva monocrática, submetendo ao órgão colegiado, no caso de indeferimento. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) (...) § 4º Deferida a certidão liberatória pelo órgão colegiado ou por decisão definitiva monocrática, ela será disponibilizada eletronicamente ao requerente na internet, após a emissão da decisão assinada no respectivo processo. (Redação dada pela Resolução nº 105/2023)

PROCESSO Nº: 10958/24

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 17/24

Trata-se de Denúncia oferecida por C.E.C.C.[1], em virtude de supostas irregularidades na condução de concurso público pela Universidade denunciada.

Relata o denunciante a ocorrência de burla ao edital e do favorecimento ilegal de candidatos para a vaga de advogado, em benefício de atuais servidores especiais que ocupam cargos comissionados, “revelando potenciais tentativas de favorecimentos de determinados candidatos sobre os demais”.

Sustenta que a prova de títulos sofreu avaliação subjetiva, irregular e imparcial.

Defende que a sua pontuação na prova de títulos foi calculada erroneamente, e mesmo após a interposição de recurso administrativo, sua nota não foi corrigida. Alega que seu estágio no MPPR não foi contabilizado, e deveria ter sido nos termos do edital, eis que cumpre os requisitos de experiência profissionais, quais sejam, não foi estágio obrigatório, foi remunerado e exercido na área de direito.

Informa que a pontuação que deveria ter sido atribuída a ele, nos termos do edital, garantiria a sua primeira colocação no concurso.

Acrescenta que quatro assessores especiais, que atuam há anos na Procuradoria Jurídica da Unicentro se classificaram nos primeiros lugares para a vaga de Advogado, levantando suspeita sobre a parcialidade e equidade do processo seletivo.

Menciona que a previsão do edital era de 1 vaga para advogado, porém, oportunamente houve ampliação de mais duas vagas para o cargo, permitindo abarcar justamente esse grupo de profissionais comissionados.

Sobre isso, alega:

Dentre os 90 candidatos que concorreram a vaga de Advogado deste concurso público, é de uma tremenda estranheza (ou coincidência) a classificação de 4 assessores comissionados, que atuam há anos na procuradoria da Unicentro, figurarem nas primeiras classificações, inclusive estes constam com notas significativamente mais baixas na prova objetiva em comparação com outros candidatos que estão classificados em posições inferiores, mas ocupando as primeiras colocações em virtude exclusivamente da nota da prova de títulos

Sustenta também a subjetividade na avaliação da prova de títulos, e compara a sua análise para pontuação com a de outros candidatos para demonstrar a parcialidade da comissão organizadora.

Defende a impossibilidade de assessores ocuparem a vaga no mesmo setor.

Menciona que esta Corte de Contas possui precedente (Acórdão 1608/11-TP) com entendimento de que não é permitida a participação de servidores comissionados em concurso público destinado ao preenchimento de vagas no setor que exerçam direção, chefia ou assessoramento.

Diante disso, requer:

a) Preliminarmente, requer-se que a presente Denúncia seja devidamente distribuída ao Dr. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha (Conselheiro preventivo).

b) A manutenção da medida da suspensão cautelar do concurso público promovido pela Unicentro, pelo edital nº 158/2022, com fundamento no inciso XII do artigo 32 e no §1º do artigo 282 do Regimento Interno, bem como no inciso IV do §2º do artigo 533 da Lei Orgânica. Alternativamente, a manutenção da suspensão cautelar do concurso referente à área de Advogado.

c) No mérito, pela decisão de contabilizar os pontos referentes a atuação de estágio no Ministério Público pelo denunciante.

d) No mérito, que sejam revistos todos os títulos dos candidatos para a vaga de Advogado, bem como de outras áreas, visando se identificar possíveis incoerências e parcialidades nos critérios de avaliação.

e) No mérito, que todas as experiências profissionais acumuladas como assessores especiais (cargo em comissão) não sejam consideradas como critério de pontuação, nomeadamente dos candidatos Marcelo Roldão Moreira de Sá, Clarissa Domingos Dalmaç, Cleomara Gonsalves Gonem e Georgia Pilati, bem como demais candidatos beneficiados.

f) No mérito, desclassificar todos os candidatos que concorrem a vagas no órgão, setor ou departamento em que exerçam direção, chefia ou assessoramento, incluindo-se os candidatos Marcelo Roldão Moreira de Sá, Clarissa Domingos Dalmaç, Cleomara Gonsalves Gonem e Georgia Pilati, conforme Acórdão nº 1608/11 - Tribunal Pleno, do TCE/PR.

g) Retificar a classificação dos candidatos de acordo com as ações implementadas conforme descritas nos itens "c", "d", "e" e "f".

h) Apurar, se confirmadas as irregularidades/ilegalidades, a devida responsabilidade civil, penal e administrativa de todos os servidores públicos que contribuíram direta e indiretamente para esses resultados, especialmente da banca examinadora e da comissão organizadora.

i) Encaminhamento dos autos à CAGE.

j) Encaminhamento dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, do TCE/PR

É o breve relato.

Diante do exposto e preenchidos os requisitos dos artigos 30, 31 e 34[2] da Lei Complementar Estadual 113/2005 e do artigo 276[3] do Regimento Interno, recebo a Denúncia.

Conforme relatado pelo próprio denunciante, o concurso público é objeto da Representação nº 815721/23, em que já foi exarada ordem cautelar de suspensão do certame.

Portanto, quanto ao pedido de "manutenção da medida da suspensão cautelar do concurso público", entendo que o pedido já está atendido, eis que atualmente se encontra vigente a ordem cautelar de suspensão do certame expedida nos autos nº 815721-23, sendo que o Concurso Público se encontra suspenso por tempo indeterminado, conforme consulta no sítio eletrônico a Universidade denunciada.

Ainda, da análise de ambos os processos, tem-se que, embora não haja total identidade entre as irregularidades apontadas, o julgamento de um poderá influenciar o outro, razão pela qual entendo que existe conexão entre a presente denúncia e a Representação nº 815721/23, nos termos do artigo 55[4] do Código de Processo Civil c/c artigo 52[5] da Lei Complementar nº 113/2005.

Assim, entendo ser necessário o apensamento do presente feito aos autos da Representação nº 815721/23, nos termos do art. 364[6] do Regimento Interno desta Corte.

Pelo exposto, determino a citação dos seguintes, na forma regimental, para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias exerçam o contraditório e a ampla defesa quanto ao contido nos autos, apresentando todas as informações, os documentos, as peças de processos administrativos e os demais elementos que reputarem pertinentes às razões que venham a apresentar e ao esclarecimento dos fatos:

a) Universidade denunciada, na pessoa de seu representante legal;

b) Sr. F. H., Reitor da Universidade;

c) Sr. R. P. R. F., Pró-Reitor de Recursos Humanos;

d) Sr. M. C. F. S., Diretor de Concursos e Avaliação;

e) Sra. L. R. L., membro da comissão de julgamento de recursos;

f) Sra. E. H. membro da comissão de julgamento de recursos;

g) Sr. D. F. W., membro da comissão de julgamento de recursos;

Incluem-se na autuação, como representadas, as pessoas físicas e jurídicas a serem citadas.

Por fim, determino o apensamento da presente Denúncia feito aos autos da Representação nº 815721/23

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para cumprimento do presente despacho, na forma regimental.

Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 33. O Tribunal de Contas dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria, a fim de preservar direitos e garantias individuais.

2. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

Art. 31. A denúncia poderá ser oferecida por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubstancial. Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubstancial. § 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória. § 2º As denúncias anônimas serão registradas pela Ouvidoria e encaminhadas à Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou à Inspeção de Controle Externo competente. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016) I - (Revogado pela Resolução nº 58/2016) II - (Revogado pela Resolução nº 58/2016) § 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016) § 4º Recebida, a denúncia será encaminhada à Presidência, para ciência, seguindo o trâmite determinado pelo Conselheiro Relator. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016) § 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

4. Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput :

I - à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico;

II - às execuções fundadas no mesmo título executivo.

§ 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.

5. Art. 52. Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, na que couber, em todos os julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas.

6. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) [...]

PROCESSO N.º: 841562/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

INTERESSADO: ALEXANDRE MENDES DA SILVA, ANTONIO MARCOS GARCIA, DIEGO RODRIGO DOS SANTOS, JORGENIO SEBASTIÃO CAMACHO, JOSE LUIZ SANTOS, LAURO PEREIRA GALLI, MARCOS APARECIDO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, OTAVIO DA SILVA NETO, REDE DE RADIOS AGENCIA DE NOTICIAS LTDA, VALDERCI JOSE DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 18/24

1. Concedo a baixa provisória da pendência impeditiva à obtenção da certidão liberatória pelo prazo de 60 (sessenta) dias, uma vez que tramita perante esta Corte o Recurso de Revisão nº 13383-0/23, sob a relatoria do Conselheiro Augustinho Zucchi, cuja decisão de mérito pode eventualmente modificar o curso da presente execução.

2. Encaminhem-se os autos à CMEX para ciência e anotações.

Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 1679/24

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLAUDIO STABLE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, ENOB ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDA BENDER COLLODEL, LOUISE TIVIROLI DE PAULA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 19/24

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, proposta por ENOB ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, mediante a qual noticiou supostas irregularidades nos editais de Pregão Eletrônico nº 1659/23, 1660/23 e 1661/23 da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os quais tem por objeto a contratação de prestação de serviços de cobrança, de leitura, de corte e de religação de água, dentre outros serviços correlatos.

A licitação referente ao edital nº 1659/23 se realizará em 15/01/2024 e tem como objeto "a contratação de Serviços Comerciais Externos, na área de abrangência da Gerência Comercial Metropolitana e Litoral – GCML, conforme especificado neste Edital e seus anexos".

A licitação referente ao edital nº 1660/23 também se realizará em 15/01/2024 e tem como objeto "a contratação de Serviços Comerciais Externos, na área de abrangência da Gerência Comercial Nordeste – GCND, conforme especificado neste Edital e seus anexos".

Por fim, a licitação referente ao edital nº 1661/23 se realizará em 16/01/2024 e tem como objeto "a contratação de Serviços Comerciais Externos, na área de abrangência da Gerência Comercial Noroeste - GCNO, conforme especificado neste Edital e seus anexos".

A parte representante aduziu que os editais estão eivados de irregularidades, uma vez que restringem a competitividade pela ausência de parcelamento do objeto licitado, pela vedação ao consórcio e pela exigência desproporcional de acervo.

Nada obstante, asseverou que os editais veiculam exigências indevidas. Neste sentido, apresentou as alegações que doravante sintetizo:

- a) Em licitações anteriores da Sanepar, os serviços de leitura eram licitados separadamente dos serviços de corte e religação de água. Nas licitações de corte e religação sempre estiveram incluídos os serviços de cobrança, contudo, nunca se exigiu comprovação de habilitação técnica para este serviço;
- b) Em licitações anteriores, os serviços eram divididos e distribuídos em 44 contratos distintos, sendo 2 por cada região/coordenação comercial regional. Já de acordo com os Editais 1659, 1660 e 1661 de 2023, os serviços e as regiões onde eles serão prestados foram concentrados em apenas 5 contratos (isto é, de 44 contratos, agora serão apenas 5). Tal concentração foi justificada pela necessidade de implementação de uma tecnologia nos serviços de corte e de cobrança, a qual possibilitará ao consumidor efetuar o pagamento das faturas em atraso quando o serviço de corte de água estiver sendo realizado. Ocorre que, essa tecnologia não justifica a concentração dos serviços de leitura com os de corte e religação de água (operações realizadas em momentos distintos), tampouco justifica a concentração de inúmeras regiões em um único contrato ou mesmo a vedação ao consórcio;
- c) A concentração desses serviços e de inúmeras regiões onde eles serão prestados em um único contrato, proibindo-se o consórcio, atrai: i) exigência de alto patrimônio líquido para as empresas licitantes, privilegiando as grandes empresas; ii) exigência de acervo expressivamente superior às licitações anteriores, quando as regiões e os serviços eram divididos em maior quantidade de contratos; iii) restrição de competitividade, impedindo que inúmeras empresas participem do processo de licitação, especialmente as empresas de médio porte (seja por ausência de capital ou de acervo);
- d) a Sanepar, sem apresentar qualquer justificativa técnica, proibiu o consórcio de empresas nos certames, o que configura flagrante irregularidade;
- e) os editais questionados previram acervo com limitação de tempo e, cumulativamente, exigiram patrimônio líquido e garantia contratual, o que é vedado por lei;
- f) os editais questionados não cumpriram com a determinação imposta pelo art. 191 da Lei 14.133/2021, haja vista que não consta qual será a lei de regência da licitação e do contrato. Ainda, há contradições no texto dos editais, já que por diversas vezes os editais se pautaram na Lei nº 8.666/93 e por outras se pautaram na Lei nº 14.133/2021;
- g) Em que pese a justificativa de redução de custos apresentada pela Sanepar ao concentrar inúmeros serviços e regiões em um único contrato, verifica-se que diversos serviços estão sendo licitados com valores significativamente superiores aos atualmente remunerados. A título de exemplo, informou que o serviço de 'colocação de fita adesiva no cavalete' é atualmente prestado, desde 2021, pelo valor atualizado de R\$ 3,15, ao passo que nos editais em exame está previsto o valor de R\$ 6,14 para o mesmo serviço;
- h) A parte representante presta serviços de corte e religação de água para Sanepar há mais de 20 anos. E, mesmo com avaliações excelentes, está impedida de participar do certame pela concentração de serviços e regiões em um único contrato.

Após discorrer sobre a necessidade de parcelamento do objeto ou, subsidiariamente, sobre a necessidade de que seja autorizado o consórcio, a parte representante formulou os seguintes pedidos:

- "[...] a) A imediata suspensão do processo de licitação, em razão: - da ausência de indicação no Edital de quais das Leis o processo licitatório seja regido (se pela Lei 8.666/93 ou pela Lei 14.133/21); - da ausência de justificativa plausível quanto à vedação ao consórcio de empresas, a qual é obrigatória por força do art. 15 da nova lei de licitações, bem como da pacífica jurisprudência do TCU e, - por cautela, para garantir a observância do item 6.1.2 dos Editais 1, o qual dispõe que na 'hipótese de a SANEPAR não decidir até o 2º dia útil anterior à data fixada para o acolhimento das propostas, a licitação será suspensa ou adiada'.
- b) Que, após a suspensão do certame, o Edital seja alterado para esclarecer, por expresse, qual a Lei que irá reger o processo de licitação, reiniciando-se todas as etapas do certame após essa e todas as demais retificações que são objeto da presente impugnação;
- c) A fim de garantir o caráter competitivo do certame, requer-se:
- c.1) O parcelamento do objeto licitado, separando-se os serviços de leitura com os serviços de corte e religação de água em contratos distintos, bem como dividindo em maior quantidade de contratos as regiões em que estes serviços serão prestados, nos termos do art. 23, §1º, da Lei 8.666/93;
- c.2) Subsidiariamente, apenas na hipótese da Sanepar conseguir comprovar a impossibilidade de parcelar o objeto licitado, que seja devidamente autorizado o consórcio entre empresas, em virtude da licitação ser de grande vulto, nos termos do arts. 6º, V, e 23, I, 'c' da Lei 8.666/93;
- c.3) Que seja afastada a exigência de atestado técnico referente aos serviços de cobrança, uma vez que tais serviços NÃO representam a parcela de maior relevância técnica e/ou monetária da licitação, bem como em razão destes serviços jamais terem sido incluídos nos atestados fornecidos pela Sanepar, nos termos do art. 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93.
- d) A fim de garantir que as exigências relacionadas à habilitação técnica, bem como os demais requisitos previstos nos editais estejam em conformidade com a lei e devidamente garantam o caráter competitivo do certame, requer-se:
- d.1) Que seja afastada a limitação de tempo prevista para os atestados de capacidade técnica. Ainda, que a quantidade prevista para esses atestados seja limitada à quantidade prevista irregularmente com limitações de tempo, contudo, retirando-se referidas licitações. Ou seja:

Para o Edital 1659/23:

- Para os serviços de interrupção/suspensão/corte/religação: que seja exigida no máximo a execução de 494.400 unidades, independentemente de limitação de tempo (quantidade que corresponde a uma média de 41.200 unidades mensais por ano);
- Para os serviços de leitura: que seja exigida no máximo a execução de 2.658.000 unidades, independentemente de limitação de tempo (quantidade que corresponde a uma média de 221.500 unidades mensais por ano);
- Apenas caso mantida a exigência de atestado para os serviços de negociação/cobrança/arrecadação (o que se espera que seja afastada): que sejam exigidas no máximo a execução de 24.000 unidades, independentemente de limitação de tempo (quantidade que corresponde a uma média de 2.000 unidades mensais por ano).

Para o Edital 1660/23:

- Para os serviços de interrupção/suspensão/corte/religação: que seja exigida no máximo a execução de 270.000 unidades, independentemente de limitação de tempo (quantidade que corresponde a uma média de 22.500 unidades mensais por ano);
- Para os serviços de leitura: que seja exigida no máximo a execução de 1.062.000 unidades, independentemente de limitação de tempo (quantidade que corresponde a uma média de 88.500 unidades mensais por ano);
- Apenas caso mantida a exigência de atestado para os serviços de negociação/cobrança/arrecadação (o que se espera que seja afastada): que sejam exigidas no máximo a execução de 9.000 unidades, independentemente de limitação de tempo (quantidade que corresponde a uma média de 750 unidades mensais por ano).

Para o Edital 1661/23:

- Para os serviços de interrupção/suspensão/corte/religação: que seja exigida no máximo a execução de 198.000 unidades, independentemente de limitação de tempo (quantidade que corresponde a uma média de 16.500 unidades mensais por ano);
- Para os serviços de leitura: que seja exigida no máximo a execução de 1.206.000 unidades, independentemente de limitação de tempo (quantidade que corresponde a uma média de 100.500 unidades mensais por ano);
- Apenas caso mantida a exigência de atestado para os serviços de negociação/cobrança/arrecadação (o que se espera que seja afastada): que sejam exigidas no máximo a execução de 4.800 unidades, independentemente de limitação de tempo (quantidade que corresponde a uma média de 400 unidades mensais por ano).

d.1.1) Subsidiariamente, considerando que os serviços de leitura são de baixíssima complexidade, requer-se que a quantidade exigida na habilitação técnica seja substancialmente reduzida, uma vez que uma empresa que atenda aos demais requisitos do Edital é plenamente apta a executar este serviço (ainda que seu acervo de leitura seja de quantidade inferior).

d.2) Diante da ilegalidade de exigir cumulativamente patrimônio líquido e garantia contratual e considerando as inconsistências nos percentuais exigidos para o patrimônio líquido, requer seja afastada/cancelada a exigência de comprovação de patrimônio líquido;

d.3) Subsidiariamente, caso mantida a exigência para a comprovação do patrimônio líquido (seja retirando a comprovação da garantia contratual ou, ilegalmente, mantendo ambas, o que não se espera), requer-se a adequação do percentual exigido para o patrimônio líquido para um percentual razoável (não superior a 5%).

e) Por força do art. 56, §1º, da Lei 14.133/21, requer-se que se estabeleça a disputa pela modalidade ABERTA, em virtude da licitação ser do tipo maior desconto; [...]"

Por meio do Despacho nº 5/2024-GCILB (peça nº 14), determinei a intimação da SANEPAR, na pessoa de seu representante legal, para que se manifestasse preliminarmente sobre o pedido cautelar e sobre os fatos noticiados na peça exordial.

Em resposta (peça nº 17 e ss.), a entidade aduziu, em síntese, que:

a) está licitando pela primeira vez esses tipos de objeto e para tanto foram elaborados pareceres técnicos justificando a necessidade da contratação proposta e considerando a situação atual dos serviços e a consequência de sua não contratação nos termos licitados;

b) não procede a alegação de ausência de indicação da lei que rege a licitação. Pelo contrário, a informação consta no subitem 4.1 do Edital. Ainda, informou que "se aplica no presente procedimento a LF nº 13.303/16 — de 30/06/2016, no âmbito da União e de seus Entes Federativos, às empresas públicas, sociedades de economia mista (incluindo esta Companhia), e suas subsidiárias, cumprindo o previsto no inciso III, §1º, art. 173 da Constituição Federal. A Lei nº 13.303/16 permite que cada empresa defina as suas próprias regras licitatórias, nesse sentido, editou-se o RILC — Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanepar (01/03/2023), disponível no site: <http://site.sanepar.com.br/fornecedores/RILC>, que juntamente com a referida Lei, dão suporte legal ao procedimento licitatório";

c) a junção dos contratos de Leitura e dos Serviços Comerciais de Campo é discricionariedade da Companhia e está alinhada às suas definições estratégicas, visando mitigar problemas na prestação dos serviços, como os ocorridos nos anos de 2022 e 2023, que resultaram na abertura de comissões administrativas culminando na rescisão unilateral de 11 (onze) contratos, ensejando a necessidade de contratações emergenciais, a fim de garantir a continuidade dos serviços que são essenciais para a Companhia e população atendida e, ainda, com o compromisso de revisitar o modelo de contratação, que fora concluído com a publicação dos referidos editais. Ainda, informou que "a baixa qualidade dos serviços causou transtornos aos clientes, devido às falhas pontuais na execução da leitura e nas entregas das contas, ocasionando desgastes na imagem da SANEPAR, conforme pode ser observado em matérias publicadas nas mídias e meios de comunicação, na época dos fatos, bem como reclamações junto aos órgãos de defesa do consumidor. Assim, a rescisão unilateral dos contratos evidenciou a necessidade de aprimorar o processo de contratação e execução dos serviços de cadastro, faturamento, cobrança e arrecadação com a construção de um novo Termo de Referência. Naturalmente, a incorporação de novas tecnologias é um dos itens que compõe as alterações delineadas nos editais recentemente lançados. Contudo, vale ressaltar que elas não constituem o único impulso para a mudança, mas sim um elemento entre as diversas transformações planejadas no novo processo de contratação";

d) A execução dos serviços de leitura de hidrômetro e dos serviços comerciais de campo pela mesma empresa proporcionará vantagens significativas para a reestruturação e redução da quantidade de bases, promovendo economicidade e vantajosidade para a Companhia, maior eficiência na execução dos serviços e gestão das equipes, mesmo considerando que esses serviços sejam independentes em sua execução. Além disso, contribuirá com a modicidade tarifária face ao novo modelo de contratação, conforme justificativas presentes no Termo de Referência;

e) as exigências e quantitativos estão aderentes à necessidade da SANEPAR, bem como houve preocupação em garantir o caráter competitivo do certame conforme evidenciado na exigência de 20% do patrimônio líquido referente a um ano (365 dias) de contrato e não 20% do valor total da proposta (para 730 dias);

f) conforme consta do Termo de Referência, houve consulta com identificação de "players de mercado que estão aptos a atender ao objeto desta contratação";

g) a exigência de acervo posta está devidamente fundamentada e visa garantir a qualidade e condições adequadas de execução dos serviços contínuos, que são fundamentais para o funcionamento e sustentabilidade da SANEPAR, tendo em vista agregarem atividades dos processos de faturamento, cobrança e arrecadação;

h) a junção dos serviços, bem como a redução de 44 contratos (2 por coordenação comercial regional) para 5 contratos (1 por gerência comercial) não altera a área de abrangência global da atual prestação dos serviços, contudo essa alteração “garantirá redução de custos para a Companhia, ao mesmo tempo que reforça a solidez dos futuros contratos, melhorando a eficiência operacional e de gestão, garantindo contingenciamento e flexibilidade da força de trabalho em toda a área de abrangência. Além disso, essa alteração traz melhorias substanciais relacionadas à governança e fiscalizações dos contratos, no que tange tanto à prestação dos serviços quanto à estrutura das bases e qualidade da gestão por parte da Contratada e da SANEPAR. A redução de custos, com ganhos operacionais e de gestão, se dá em função de que esta nova metodologia aplicada trará uma base principal, de maior porte na coordenação sede da gerência comercial, centralizando a gestão e o relacionamento com a CONTRATANTE, e sub-bases, chamadas de bases operacionais, de menor porte, nas demais coordenações comerciais regionais da gerência, garantindo controle”;

i) Quanto à alegação de vedação à participação de licitantes em regime de consórcio, informou se tratar de uma decisão discricionária da Sanepar. Neste sentido, argumentou que a definição pela admissão ou não da participação de empresas em consórcio é um juízo baseado nos aspectos de gestão, e experiências anteriores de contratações semelhantes. Destacou, ainda, que a vedação de consórcio “está alinhada ao fato já justificado, de que a junção dos serviços comerciais de campo com os de leitura, sob a abrangência da Gerência Comercial, garante o contingenciamento da força de trabalho em ambos os serviços, que são de caráter contínuo e fundamentais para o processo comercial da Companhia, corroborado pelo ganho de eficiência e governança quando da sinergia na execução dos serviços que têm correlação entre si. Na hipótese destes serviços estarem sendo executados por empresas consorciadas diferentes, prejudica-se a garantia da disponibilização das equipes para a prestação dos serviços da parcela de maior relevância do contrato. Essa questão também está associada à Governança e fiscalização dos futuros contratos, devido à desconexão de informações que ocorre quando a prestação dos serviços comerciais de campo e de leitura são executados por empresas diferentes, impactando diretamente no processo comercial, refletindo por vezes na satisfação do cliente”;

j) informou que se faz necessária a exigência de comprovação da capacidade técnica das licitantes com vistas a execução do objeto em questão, no sentido de salvaguardar a administração de contratar com quem não tenha condições, nem a expertise necessária para a gestão e a execução técnica do objeto do contrato. Aduziu se tratar de “serviço de elevada importância para a administração com reflexo direto no faturamento, receita e na imagem da SANEPAR perante seus clientes. Ainda possui relativa complexidade de gestão e execução com mobilização de elevado contingente de pessoas, e cumprimento prazos de execução de roteiros com elevado número de serviços a serem realizados, além do objeto da contratação se aplicar ao atingimento de metas de Contrato com Poder Concedente e Planos de Ações Comerciais”;

k) reputa adequados e justificados os critérios da qualificação econômico-financeira exigidos, haja vista que a licitante deverá custear o grande investimento inicial em equipamentos e insumos para a boa execução dos contratos, somados a obrigação de garantia de qualidade e segurança no atendimento aos seus encargos;

l) Quanto às alegações sobre ausência de economicidade, aduziu que “a análise realizada pela representante não se demonstra razoável, visto que leva em consideração um item avaliado isoladamente, comparando serviço (colocação de fita adesiva no cavalete) o qual apresenta composições diferentes entre o contrato vigente e contemplado no novo Termo de Referência, embora o item tenha mantido o mesmo nome. Os preços dos serviços foram reformulados, tendo serviços que tiveram redução e outros aumento de valor, devido à reestruturação de sua composição, ferramentas aplicadas e evolução tecnológica”;

m) aponta o periculum in mora reverso caso se entenda pela suspensão do processo, pois a demanda exige celeridade já que se trata de serviços de leitura e dos serviços comerciais de campo.
É o relatório.

2. O exame dos autos revela que a Representação deve ser parcialmente recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93[1], do §4º do artigo 170 da Lei nº 14.133/21[2], bem como dos artigos 30[3] e 34[4] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[5], do Regimento Interno.

Há narrativa de possíveis falhas na aplicação da legislação regente das licitações, as quais podem vir a impedir a contratação mais vantajosa à Administração por restrição indevida à competitividade.

Sobre a restrição à competitividade, a parte representante alegou que as licitações em exame concentraram, em poucos editais, serviços distintos a serem prestados em localidades diversas, abandonando o modelo de parcelamento outrora praticado, quando o objeto era fracionado e dividido entre diversos prestadores de serviço.

Neste sentido, informou que, até então, os serviços eram divididos e distribuídos em 44 (quarenta e quatro) contratos distintos. Entretanto, de acordo com o previsto nos Editais nºs 1659, 1660 e 1661 de 2023, os serviços serão concentrados em apenas 5 (cinco) contratos.

Por outro lado, a representada asseverou que a escolha da forma de contratação é discricionária da Companhia, argumentando que agiu dentro da legalidade, alinhada às suas definições estratégicas e firme no propósito de mitigar problemas na prestação dos serviços. Sobre este ponto, narrou que nos anos de 2022 e 2023 houve problemas na prestação do serviço licitado, os quais resultaram na abertura de comissões administrativas culminando na rescisão unilateral de 11 (onze) contratos e, conseqüentemente, em contratos emergenciais para garantir a continuidade dos serviços.

Diante deste motivo, defendeu a necessidade de revisitar o modelo de contratação, que fora concluído com a publicação dos referidos editais.

Quanto a este ponto da Representação, destaco que a indicação de parcelamento do objeto já era disciplinada pela Lei nº 8.666/93, em seu artigo 23, in verbis:

[...] § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. [...]

O novo diploma legislativo das licitações e contratos, Lei nº 14.133/21, com algumas modificações, manteve a regra do parcelamento em seu artigo 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: [...]

V - atendimento aos princípios:

[...]

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

[...]

Depreende-se dos dispositivos supra que nos procedimentos licitatórios impera a regra de parcelamento do objeto a ser contratado, de modo que o não fracionamento é exceção, a qual reside nos casos em que se revele menos vantajoso para o ente público, seja por inviabilidade técnica ou por inviabilidade econômica. Neste sentido, transcrevo o escólio de Marçal Justen Filho:

O art. 23, §1º, impõe o fracionamento como obrigatório. A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência. A competição produz redução de preços e se supõe que a Administração desembolsará menos, em montantes globais, através da realização de uma multiplicidade de contratos de valor inferior do que pela pactuação de contratação única.[6]

Por óbvio, o fracionamento do objeto deve respeitar limites de ordem técnica e econômica, para que não se desnature. Consoante lição de Marçal Justen Filho, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento, ao passo que o impedimento de ordem econômica consiste na situação em que o fracionamento pode ocasionar aumento do preço unitário a ser pago pelo ente público.[7]

Esta questão, inclusive, foi objeto de súmula no Tribunal de Contas da União, nas seguintes palavras:

Súmula 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso em exame, em que pese a justificativa apresentada pela parte representada, não restou cabalmente evidenciado que a deliberação pelo não fracionamento tenha sido motivada pela viabilidade da técnica ou maior vantajosidade econômica. Deste modo, reputo prudente o recebimento da Representação quanto a este item, a fim de perquirir a pertinência do não parcelamento do objeto nos Pregões Eletrônicos nº 1659/23, 1660/23 e 1661/23, bem como para apurar se gerou restrição à competitividade.

Demanda apuração, ainda, a vedação à participação de consórcios, situação que vinculada ao não parcelamento do objeto pode impactar diretamente na competitividade, restringindo o acesso ao certame entre empresas de grande porte, as quais podem comprovar alto patrimônio líquido ou capital social e acervo mais expressivo.

Deixo de admitir, contudo, a alegação de que o edital não indica a lei de regência, porquanto restou evidenciado que tais informações constaram do subitem 4.1 do edital.

Assim, recebo parcialmente o expediente para apurar a legalidade/regularidade dos seguintes pontos: a) restrição à competitividade; b) vedação à participação de consórcio sem justificativa; c) exigência desproporcional de acervo.

Em que pese a manifestação preliminar apresentada pela entidade, entendo que os fatos merecem melhor apuração por esta Corte, ressaltando que a presente fase processual comporta apenas cognição superficial, não sendo possível se manifestar categoricamente pela insubsistência da peça inaugural, pois há necessidade de diversos esclarecimentos.

Deste modo, diante da possível ocorrência de ilegalidade, vale recordar que, em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público.

Em outras palavras, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual reputo necessário o recebimento do expediente.

Ressalto, desde já, que caso julgada procedente a Representação, por ilegalidades e consequente restrição da competitividade, poderá incidir nulidade sobre o procedimento licitatório e contratos dele decorrentes, ainda que já estejam em execução, sem prejuízo de multas administrativas e remessa aos demais órgãos competentes.

Por fim, rejeito o pedido de suspensão cautelar do certame, por não vislumbrar, por ora, o perfazimento inequívoco da plausibilidade do direito, requisito essencial ao deferimento da medida. A questão demanda exame de mérito após instrução pelas unidades técnicas desta Corte e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. Receber o presente pedido como Representação da Lei nº 8.666/93;

3.2. Determinar a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), das pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, conjunta ou separadamente apresentem suas defesas e prestem informações e documentos que possam elucidar os fatos descritos na exordial:

a) Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, na pessoa de seu representante legal;

b) Márcio Ricardo das Chagas Lima, Gerente de Aquisições e signatário dos editais;

c) Fernando Mauro Nascimento Guedes, Diretor Administrativo e signatário dos editais;

A entidade deverá juntar aos autos cópia integral dos processos licitatórios questionados, bem como informar eventuais contratos dele decorrentes e pagamentos já realizados.

3.3 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para expedir ofícios de citação às pessoas acima referidas, bem como para incluir na autuação, como "Representados", todas estas;

3.4 Após decorrido o prazo, encaminhem-se os autos, com ou sem manifestação dos representados, à 1ª Inspeção de Controle Externo, à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 12 de janeiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei. [...]

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

3. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

4. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

5. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

6. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 265.

7. Idem.

PROCESSO N.º: 811714/23

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, MARIO MASSAO HOSSOKAWA, PEDRO MENDES FERREIRA NETO, SOL PROPAGANDA LIMITADA

PROCURADOR/ADVOGADO: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, HUGO DANIEL SFASCIOTTI FRANCO, LEONARDO AUGUSTO SFASCIOTTI FRANCO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 20/24

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por SOL PROPAGANDA LTDA – EPP em face de ato praticado pelo Sr. PEDRO MENDES FERREIRA NETO, Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Maringá, na Tomada de Preços nº 03/2023-CMM, que tem por objeto a contratação de uma agência de propaganda.

Insurgiu-se contra o documento publicado no dia 17/11/23, que tratou da análise dos recursos interpostos pela representante e por outra licitante contra o resultado do julgamento das propostas técnicas, o qual estava assinada por apenas 3 dos 5 membros da Comissão Permanente de Licitações (peça 7).

Observou que, a despeito da informação de que os outros 2 membros não haviam participado da reunião da CPL (peça 9), teria constatado que as decisões foram tomadas por "maioria" dos membros da Comissão (peça 8).

Pelo Despacho nº 1725/23 (peça 52), determinei a manifestação preliminar do Presidente da Comissão Permanente de Licitações e do Presidente da Câmara Municipal de Maringá, tendo sido apresentados os esclarecimentos junto às peças 55-58.

É o relatório.

A demanda não comporta recebimento.

Conforme informado em manifestação preliminar, o procedimento foi anulado com base no princípio da autotutela administrativa.

O Presidente da Câmara Municipal, Sr. MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA, informou que "embora não tenha havido contestação acerca do conteúdo da decisão pelos membros divergentes, razão pela qual, naquele momento, ratifiquei a decisão da maioria, houve desrespeito à forma da tomada de decisão, de modo a contaminar a legalidade do procedimento, motivo pelo qual anulei o processo licitatório, já que não consta do bojo do processo ata noticiando a reunião da comissão de licitações conforme determina o art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93: Art. 51 (...) § 3º. Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão."

Acrescentou que, no presente caso, "além de não haver ata, há um comunicado firmado por 2 (dois) membros noticiando a ausência de reunião para a deliberação acerca dos recursos, portanto, caracterizada a irregularidade no procedimento que justificou a anulação do certame."

Destacou a ausência de prejuízo ao erário e de indícios de má-fé, tendo sido designada outra servidora para ocupar o encargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitações para o ano de 2024.

Ao final, informou que a decisão acerca da anulação do certame foi publicada no Diário Oficial do Município de Maringá e comunicada a todos os licitantes via e-mail, conforme comprovantes anexados.

Assim, por ora, não há razão para a tramitação do feito, de modo que deixo de receber a demanda, sem prejuízo da instauração de novo expediente caso sejam verificadas possíveis irregularidades no edital a ser publicado.

Por conseguinte, resta prejudicado o pleito cautelar.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para ciência.

Após, decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §2º, c/c o artigo 32, inciso XII, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 12 de janeiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 18681/24

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO: ARTHA TECNOLOGIA SOLUCOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, MARCELO DE ANDRADE

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 23/24

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, proposta por ARTHA TECNOLOGIA SOLUÇÕES IMP. E EXP. – LTDA (EPP), mediante a qual noticiou supostas irregularidades nos editais de Pregão Eletrônico nº 1659/23, 1660/23 e 1661/23 da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os quais tem por objeto a contratação de prestação de serviços de cobrança, de leitura, de corte e de religação de água, dentre outros serviços correlatos.

2. Preliminarmente, nos termos do inciso II do art. 383[1] c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único[2], do Regimento Interno, intime-se a parte representante, por meio de publicação do presente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, para que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, apresente cópia de ato constitutivo e instrumento de outorga de poderes ao signatário da petição inicial, sob pena de não recebimento do expediente por falta de requisitos de admissibilidade previstos no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno[3].

3. Após decurso do prazo, retornem os autos.

Publique-se.

Curitiba, 12 de janeiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 383. Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

I - por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

II - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

2. Art. 323-E. A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade da parte ou procurador, que deverá: (Incluído pela Resolução nº 24/2010) [...]

IV - carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais do respectivo processo e documentos complementares: (Incluído pela Resolução nº 24/2010) [...]

Parágrafo único. Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o relator poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias ao petionário para que promova as correções necessárias. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.[...]

§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º:-530634/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

INTERESSADO:-FRANCILEY PRETO GODOI

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1/24

I. Em caráter preliminar, nos moldes do artigo 35, II, c, da LC n.º 113/05, entendendo prudente, antes do recebimento do feito, encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para providenciar a citação da Câmara Municipal de Apucarana, na pessoa de seu Presidente, Luciano Augusto Molina Ferreira, para que, em manifestação prévia e dentro de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos pertinentes acerca do relato trazido na exordial, bem como nas considerações vertidas na Informação n.º 204/23-CAGE (peça n.º 11).

II. Após o decurso do prazo deferido, retornem os autos a este Gabinete para exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 8 de janeiro de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º:-437685/23

ASSUNTO:-CONSULTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

INTERESSADO:-EDSON LUIZ CENCI

PROCURADOR:-

DESPACHO:-4/24

I. Tendo em vista que o feito foi devidamente recebido pelo Despacho n.º 747/23-GCDA (peça n.º 10), com suporte no artigo 398, § 3º, do Regimento Interno[1] combinado com o artigo 40 da Lei Orgânica[2], entendo que eventual deferimento do pedido de desistência incidentalmente formulado pelo Consulente (peça n.º 29) e consequente encerramento do protocolo dependem de decisão colegiada, encaminhando os autos para manifestação do Ministério Público de Contas.

II. Após, retornem a este Gabinete.
Curitiba, 8 de janeiro de 2024.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.
2. Art. 40. É obrigatória a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de contas em todas as consultas submetidas ao conhecimento do Tribunal Pleno, não sendo oponível, neste caso, nenhuma vedação ou impedimento institucional, considerando a característica específica da jurisdição do Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº:-9963/24
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO:-JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES
PROCURADOR:-
DESPACHO:-11/24

I. Trata-se de nova representação lastreada no artigo 113, §1º, da Lei n.º 8.666/93, formulada por José Augusto Rodrigues, em face do edital de Concorrência Pública n.º 006/20231, lançado pelo Município de Pontal do Paraná, objetivando a concessão comum da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros na cidade de Pontal do Paraná, dividida em 2 (dois) lotes, cada um com 2 (duas) áreas operacionais, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo a operação regular do serviço de transporte coletivo público no Lote 1 — Modalidade Convencional e a operação regular do serviço de transporte coletivo público no Lote 2 — Modalidade Executivo.

II. Nesta oportunidade, são enumerados como possíveis indícios de irregularidades os seguintes fatos:

- (i) O modelo de concessão está errado: o edital prevê como concessão comum, quando na verdade é uma concessão patrocinada, espécie de parceria público-privada;
- (ii) Houve violação ao art. 11 da Lei Federal n.º 11.079/2004: o edital de abertura não menciona a Lei Federal n.º 11.079/2004, que rege este tipo de contratação (concessão patrocinada), quando era obrigado a fazê-lo;
- (iii) A proposta da empresa Oceânica deveria ter sido desclassificada do certame: conforme art. 17 da Lei Federal n.º 8.987/95, a proposta continha vantagem que não foi autorizada em lei (subsídio), devendo assim ser desclassificada;
- (iv) O valor do subsídio ultrapassa a despesa anual da respectiva secretaria: Conforme art. 17 da Lei Federal n.º 8.987/95, a proposta continha vantagem que não foi autorizada em lei (subsídio), devendo assim ser desclassificada;
- (v) O valor do subsídio ultrapassa a despesa anual da respectiva secretaria: Os subsídios previstos são de R\$ 3.610.756,13 (três milhões seiscentos e dez mil setecentos e cinquenta e seis reais e treze centavos) anuais, enquanto o valor fixado para as despesas da Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano é de apenas R\$ 2.856.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta e seis mil reais);
- (vi) O percentual do subsídio previsto ultrapassa 70% da remuneração do parceiro privado: Conforme art. 10, § 3º, da Lei Federal n.º 11.079/2004, necessária autorização legislativa para fazer uma concessão patrocinada em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado seja paga pela Administração Pública;
- (vii) Ausência de previsão legislativa: Não há no município lei que autorize o pagamento de subsídios ao parceiro privado, conforme art. 17 a Lei Federal n.º 8.987/95.

Também não há lei que preveja a despesa com subsídios, apontando sua fonte de custeio.

Ainda, não há lei que autorize a presente concessão patrocinada, visto que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado será paga pela Administração Pública.

III. Após criterioso estudo do contido na exordial, verifico que a atual insurgência encontra consonância com o mesmo processo licitatório questionado no bojo do processo n.º 62637-2/23, igualmente instaurado por José Augusto Rodrigues e devidamente recebido pelo Despacho n.º 1393/23-GCDA.

IV. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito.

V. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para intimar, por meio de ofício, o Município de Pontal do Paraná, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente: (a) manifestação preliminar quanto aos fatos que subsidiaram a presente representação; e (b) informação quanto ao atual estado do certame.

VI. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.
Curitiba, 10 de janeiro de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-841249/23
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, SIPVOX TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
PROCURADOR:-
DESPACHO:-19/24

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por Sipvox Tecnologia da Informação Ltda., em face do resultado homologado da licitação regida pelo edital de Pregão Eletrônico n.º 106/2023, realizado pelo Município de Itaperuçu, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de display interativo, no valor máximo de 964.103,20 (novecentos e sessenta e quatro mil e cento e três reais e vinte centavos).

Aduz a Representante que na sessão do dia 07.12.2023, contrariando as descrições e determinações expressamente previstas no Edital, da 1ª a 4ª colocação, foram declaradas classificadas as empresas cujas propostas não atenderam os requisitos previstos no Edital.

Afirmou ter apresentado recurso administrativo em face de tal constatação, o qual foi indeferido, tendo sido negada também a participação na sessão para acompanhar a amostra do objeto.

Sustenta que nenhuma das empresas classificadas da 1ª e 4ª colocação comprovou a homologação do equipamento pela Anatel e Certificação pelo Inmetro, conforme exigências dos itens 5.5, 5.6 e 14.6, subitens E e F.

Aduz que o edital exigia nos itens 14.6 subitem A, 5.1 e 5.7 o atestado de capacidade técnica emitido para produtos compatíveis com o objeto do certame, mas que a empresa classificada em 1ª e em 4ª lugares apresentaram atestados de capacidade técnica relativos a itens distintos, a primeira referente a monitores e a quarta à prestação de serviços de instalação e assistência técnica.

Sallienta que o item 14.6, subitem D e 5.4 exigem a autorização do fabricante delegando poderes para que a empresa efetue atividades de manutenção e assistência técnica, aspectos não atendidos pelas empresas classificadas nas 1ª, 2ª e 4ª colocações.

Afirma que as quatro empresas apresentaram propostas que divergem das características exigidas em edital, com catálogos que burlam as regras editalícias, consoante as disposições dos itens 14.6, subitem C e 5.3 do Edital, com produtos cujas características destoam das exigidas, havendo inclusive a apresentação de catálogo em chinês e inglês, sem tradução. Neste tópico, reproduz-se o contido na inicial:

[...] Os catálogos apresentados pelas empresas (1º) MAPEL – Máquinas e Artigos para Escritório Ltda e (2º) RENTAL SAAS – Serviços e Soluções em Informática Ltda não comprovam o atendimento às seguintes características:

□ MAPEL: Oferta no catálogo Windows 10 e o solicitado em edital é Windows 11 incluso e licenciado, Captura de toque, software de interação e gerenciamento, não apresenta loja de aplicativos Google instalada e licenciada.

Vê-se, também, que a empresa MAPEL não especificou o OPS na proposta, sem sequer deixar claro se está ou não incluso. Ainda assim, estando incluso, a proposta encontra-se em desacordo com o edital e legislação de regência, porquanto revestiu-se de abstração a permitir ampla interpretação, apenas mencionando quais as opções de produto que poderia oferecer. Cita-se, a título exemplificativo:

1) Processador: Solicita-se “Processador Intel Core i5 de décima geração”, contido no catálogo da proponente temos opções “CPU: i5 / i4 – 4 núcleos”. Apesar de citar a opção de processador i5, o mesmo possui várias gerações e várias velocidades, é fundamental ter citado qual o equipamento proposto de forma clara.

2) Disco rígido: Solicita-se “SSD/mSATA de no mínimo 240 GB”, contido, mais uma vez for ofertado opções genéricas, “M.2 NVME – Disco SSD 128 / 256GB”, trata-se do dobro de diferença nas opções, que refletem no preço do equipamento.

Na mesma vertente, nada obstante os erros apontados, denota-se também clara incompatibilidade do produto ofertado com o edital, consistente na memória RAM do OPS, mesmo citando duas opções de memórias que poderiam ser entregues, o que está totalmente em desacordo com a lei e edital, o catálogo é claro ao oferecer apenas 4GB / 8GB de memória, quando o edital solicita “memória RAM mínimo 16GB”, ou seja, o OPS ofertado, independente das opções escolhidas, é totalmente incompatível com o edital, possuindo memória inferior e por consequência menor desempenho” (vide especificações constantes no edital).

Quanto ao software do OPS, o edital solicita “Windows 11 incluso e licenciado”, contudo a proposta oferece se forma clara “Sistema Operacional Windows 10 PRO”, ou seja, outro ponto em total desacordo com o solicitado.

Outro ponto a se considerar é a questão do certificado ANATEL, a mesma anexou proposta em nome de “NEOPART SOLUCOES TECNOLOGIAS”, e como fabricante a empresa “HUIZHOU GAOSHENGDA”, ou seja, nenhuma relação com o produto ofertado, da marca FITOUCH.

□ RENTAL: Captura de toque, software de interação e gerenciamento, catálogo não foi apresentado em Português, não apresenta loja de aplicativos Google instalada e licenciada.

Além disso, a empresa RENTAL não ofertou catálogo do computador OPS, sendo impossível a análise de compatibilidade do mesmo, não sendo aceito anexar documentos após a fase de propostas.

No lugar do catálogo, a empresa anexou um manual de software de câmeras de segurança, sem relação alguma com o objeto solicitado. Demais disso, todo o material encontra-se em chinês e inglês, impossibilitando a análise técnica adequada do equipamento, no entanto, na lista de portas e conexões do equipamento, ficou claro que a mesma não apresenta porta USB tipo C, solicitado:

[...]

Outro ponto é o certificado do INMETRO, a empresa anexa um documento sem relação nenhuma com a HIKVISION, o relatório de ensaio anexado foi elaborado para a uma pessoa física, “JULIAN HAXLEY VIEIRA GONCALVES”, sequer é citado o nome da HIKVISION no mesmo.

Já em relação à certificação ANATEL, a empresa apresenta certificado de um equipamento diverso ao ofertado, a mesma cita em sua proposta o modelo “DS-D5B75RB/C”, porém o certificado apresentado é de um equipamento de modelo MT7663BUN, totalmente diverso do equipamento ofertado.

Basta compulsar os catálogos apresentados e confrontá-los com as especificações constantes no edital para concluir-se pela absoluta incompatibilidade.

A empresa (3º) SMART Tecnologia em Comunicações Ltda, por seu turno, não apresentou qualquer informação sobre o software de gerenciamento, assim como fez alterações a proposta inicial, ainda assim divergentes do edital.

As especificações do item são bastantes claras sobre a necessidade de ser fornecido o sistema de gerenciamento: [...]

Além disso, a empresa também usa opções em sua proposta, oferecendo o OPS com opções de i5 de 4ª. Até 12ª geração, porém na opção com i5 ela não possui versão com 16GB de RAM, estando limitado a apenas 8GB de RAM, estando presente apenas na opção com processador Core i7, o que a mesma deixa claro em seu descritivo da proposta que não é o caso, pois oferta o processador i5. [...]

Outro ponto de destaque é que o edital solicita precisão de 1mm de toque, e a empresa SMART oferta precisão de 2mm, a precisão em um equipamento touchscreen é definida pela quantidade de sensores presentes em sua tela, sendo assim, quanto mais sensores mais precisa é a tela, podendo reconhecer o toque com maior precisão, em resumo, quanto mais precisa é a lousa, menor é o tamanho da

precisão de toque, no caso solicitado no edital objetos com 1mm (como a ponta de uma caneta por exemplo) deverão ser reconhecidos, porém o equipamento ofertado pela SMART consegue detectar apenas objetos maiores, de 2mm ou maiores. [...]

Por fim, a empresa não possui porta USB tipo C para conexão de equipamentos externos, cumpre dizer que o padrão USB tipo C já possui alguns anos no mercado, sendo que o padrão USB tipo A, mais antigo já encontra-se obsoleto, a opção da porta USB tipo C faz com que o equipamento licitado possua uma vida útil mais longa, uma vez que no momento todos os novos equipamentos estão saindo apenas com compatibilidade com esse novo padrão, incluindo telefones, notebooks e tablets. [...] Por seu turno, a empresa 4ª) FG Serviços e Comércio de Equipamentos de Segurança e Informática sequer apresentou catálogo.

Sustenta que as empresas mereceriam ser desclassificadas, tendo em vista o art. 48, inciso I, da Lei nº 8666/93, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, se insurge em relação à negativa de participar da sessão em que as amostras seriam apresentadas e requer a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 106/2023, até decisão final, impedindo-se a adjudicação do item ou expedição da ordem de serviço.

Pugna pela expedição de recomendação ao Município de Itaperuçu, para efeito de que deixe de atuar com os vícios impugnados nesta Representação.

É o breve relato.

A representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Quanto ao direito material, compreendo que os aspectos trazidos à análise merecem exame minucioso por este Tribunal, na medida em que podem revelar que o certame não respeitou as previsões editalícias impostas a todos os participantes, bem como o objeto oferecido pode não condizer com o licitado.

Quanto à medida cautelar pleiteada, verifico o preenchimento dos requisitos autorizadores da sua concessão. O fumus boni iuris resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pela representante, ainda mais quando corroboradas com a documentação referente ao processo licitatório. O periculum in mora, por sua vez, está caracterizado pois a continuidade do certame sem o enfrentamento prévio das questões ora discutida pode resultar em prejuízos ao erário, tendo em vista a desconsideração do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e de que o objeto aceito seja de qualidade inferior ao exigido no Edital. Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar para suspender o processo licitatório, consubstanciado no Pregão Eletrônico nº 106/23, no estado em que se encontra.

Diante do exposto, decido:

1) RECEBER a presente Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, com base no artigo 276 do Regimento Interno;

2) SUSPENDER cautelarmente o processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 106/2023, no estado em que se encontra, com fundamento no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso VII do artigo 32, no §1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do Regimento Interno;

3) REMETER os autos à Diretoria de Protocolo para:

3.1) INTIMAR com urgência, via comunicação eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos, o Município de Itaperuçu, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação contida no item "2";

3.2) INCLUIR na autuação e proceder a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do Regimento Interno, do Município de Itaperuçu e de seu atual gestor, Sr. Neneu José Artigas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, comprovem o cumprimento da decisão cautelar e exerçam o contraditório em face das irregularidades noticiadas.

Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 400, § 1º, do Regimento Interno, com posterior remessa à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta da parte, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-3493/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO:-DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, MUNICÍPIO DA LAPA, ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-20/24

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Rom Card Administradora de Cartões Ltda. EPP em face do Poder Executivo do Município da Lapa, relativamente ao Processo Administrativo nº 091/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 098/2023, tendo por objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviço de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão de benefício de cesta básica (Vale Alimentação) na forma de créditos, disponibilizados por meio de cartão magnético ou eletrônico, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais do Município da Lapa/PR (mercados/supermercados/hipermercados), com bloqueio para a compra de bebidas alcoólicas e cigarros, destinados às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, no

Município de Lapa/PR, pelo período de 12 meses, através do Sistema de Registro de Preços, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos", no valor máximo estimado de R\$ 264.000,00. A abertura do certame está prevista para o dia 10/01/2024, às 9h30.

Alegou a Representante, em síntese, que o subitem 1.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital,[1] ao prever a aceitação de desconto na taxa de administração com o oferecimento de valores negativos, contrariou o disposto na Lei Federal nº 14.442/2022, que, em seu art. 3º, I,[2] vedou a exigência ou recebimento, quando da contratação de pessoa jurídica para fornecimento de auxílio-alimentação ao empregado, de "qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado".

Requeru, ao final, a suspensão cautelar do certame e, no mérito, a determinação da reformulação do edital "para vedar o oferecimento e a aceitação de propostas ou lances com taxa de administração negativa, ou seja, inferior a 0,0%".

Distribuídos por sorteio, determinou-se, por meio do Despacho nº 03/24 (peça 07), a intimação do Município da Lapa e do respectivo Prefeito Municipal para manifestação preliminar acerca das supostas irregularidades apontadas e da medida cautelar pleiteada, no prazo de 48 horas.

Intimados, o Município Representado e o Prefeito Municipal apresentaram a petição de peças 10 a12, em que sustentaram a regularidade da disposição impugnada, sob o entendimento de que a vedação do art. 3º, I, da Lei nº 14.442/22 não se aplica a cestas básicas de caráter assistencial.

Retornaram os autos.

2. Preliminarmente, deixo de acolher a medida cautelar pleiteada, em razão de a disposição impugnada se encontrar em consonância com o atual entendimento preponderante deste Tribunal de Contas.

Como exposto pelo Município Representado, depreende-se do Edital que o objeto da licitação impugnada consiste na disponibilização de cesta básica a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de cartão eletrônico, tratando-se, portanto, de benefício de natureza assistencial.

Por consequência, não parece ser aplicável ao caso a vedação constante do art. 3º, I, da Lei Federal nº 14.442/2022, acima citada, que, em princípio, somente incidiria sobre o benefício de auxílio alimentação de natureza indenizatória, concedido em decorrência da prestação de serviços à Administração Municipal.

Não incidindo a vedação ao caso em exame, tem-se que, ao menos nesta primeira análise, deve prevalecer o entendimento atualmente predominante nesta Corte de Contas, que é pela aceitação de taxa de administração negativa para o objeto a ser contratado, por considerar que a prática não ofende o art. 44, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93[3] e não torna as propostas inexequíveis, vez que as empresas prestadoras desses serviços têm outras fontes de receita.

Pode-se citar, nesse sentido, as seguintes decisões (grifou-se):

EMENTA: Homologação de cautelar. Representação da Lei 8.666/93. Licitação para contratação de empresa para administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação. Concessão de suspensão do pregão em razão de inaceitabilidade de taxa de administração negativa e ausência de proporcionalidade e razoabilidade na rede credenciada exigida. Restrição à competitividade. Pela Homologação da cautelar.

(...)

Quanto ao fumus boni iuris, em juízo preliminar, verifico a sua ocorrência, conforme passo a expor.

O Edital veda a aceitação de taxa de administração negativa, nos seguintes termos:

"5.6 – Será aceito taxa de administração zero, porém não será aceito taxa de administração negativa."

No entanto, conforme bem apontou o Representante, este Tribunal de Contas possui jurisprudência no sentido de aceitar tais taxas negativas neste tipo de contratação, não havendo qualquer ofensa ao art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93, uma vez que esta prática comercial não torna a proposta inexequível, uma vez que a empresa prestadora do serviço terá sua renda auferida de outras fontes, nos seguintes termos:

(...)

Desse modo, em juízo de cognição sumária, verifica-se a ausência de qualquer fundamento para a vedação à aceitação de taxas negativas dos licitantes quanto ao objeto do certame em questão, tratando-se de cláusula restritiva sem qualquer pertinência ou relevância, contrariando a Lei de Licitações e restringindo a competitividade, nos seguintes termos:

"Art. 3º [...]"

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

[...] (grifo nosso)

(...)

(Acórdão nº 536/20 – Tribunal Pleno, Rel. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães)

Representação da Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial para licitação de serviços de administração de vale-alimentação. Pela procedência e emissão das seguintes recomendações: (i) Possibilidade de aceitação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero, visto que não ofendem ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93; (...). Aplicação de multa aos gestores responsáveis pela elaboração do edital e homologação do certame sem a devida observância das formalidades do processo licitatório.

(Acórdão nº 2252/17 – Tribunal Pleno, de relatoria deste Conselheiro)

Assim, considerando que, em sede cautelar, deve prevalecer a orientação atualmente preponderante deste Tribunal acerca da matéria (que permite a apresentação de taxa negativa, admitida no edital do certame em tela), e considerando a necessidade de se evitar eventual excessivo retardo na concessão do correspondente benefício à população vulnerável por ele assistida, conclui-se que, neste momento processual de análise perfunctória do apontamento de irregularidade formulado, não se mostra possível o reconhecimento da presença dos elementos da verossimilhança ou do perigo na demora, essenciais ao deferimento da medida requerida.

Finalmente, sem prejuízo do indeferimento da medida cautelar, diante da atual polêmica em torno do tema, [4] a presente Representação deve ser processada a fim de que a matéria seja aprofundada e examinada pela unidade técnica competente e seu mérito apreciado em decisão colegiada.

3. Tendo em vista que as supostas irregularidades acima relatadas são aptas a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes nos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à citação do Município da Lapa e do respectivo Prefeito Municipal para exercício do contraditório em face das supostas irregularidades noticiadas, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverão juntar aos autos os documentos que entenderem necessários.

5. Decorrido o prazo para manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações de mérito.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. 1.1. A taxa de administração ofertada não poderá ser superior a 00,00%, sendo que o não cumprimento acarretará em desclassificação da proposta.

1.1.1. Caso a empresa vencedora apresente taxa de administração negativa, deverá demonstrar a exequibilidade da proposta, através Demonstrativo de resultado concernente à execução do objeto da licitação que especifique as receitas e despesas incidentes, no caso de ser cotada taxa de administração negativa, devendo, neste caso, a planilha ser analisada pelo setor competente desta Prefeitura, pronunciando-se pela exequibilidade ou inexecuibilidade da proposta.

2. Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

1 - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

3. § 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4. Que motivou a instauração do Prejudicado autuado sob nº 89789/23 "para deliberar sobre a aplicabilidade, ou não, da restrição contida no artigo 3º da Lei n.º 14.442/22 no âmbito da Administração Pública"

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º-577541/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-MARCIO DOS SANTOS RESZKO, MARIO LUIZ DO AMARAL

SANTOS, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

PROCURADOR:-REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS, RICARDO

BAUMANN BINDO, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA

APARECIDA GOUVEA CAETANO

DESPACHO N.º:-5/24

Considerando a defesa apresentada pela entidade previdenciária (peças 18/23), julgo pertinente uma nova instrução complementar da Coordenadoria de Gestão Municipal, a fim de que seja analisado o direito à implementação dos anuênios à luz do direito à paridade remuneratória, uma que vez o servidor foi aposentado com base no art. 3º, da EC nº 47/2005[1].

Desta forma, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução complementar e conclusiva do feito.

Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

Helton Tiago Luiz Lacerda[2]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Art. 3º, da EC nº 47/2005. [...]

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 7º, da EC nº 41/2003. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

2. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº109/2024

Processo Nº: 324891/21

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 08:15:24

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI

Interessado: ADRIELE RENATA PIRES, ANA MARIA WENDLER, ANDREIA APARECIDA ALVES, ANDREIA APARECIDA SCREMIN, ANDREIA VIVIANE DE MELLO, ANGELICA MARIA DA SILVA, BERNADETE APARECIDA DE OLIVEIRA, CHRISTIANE GONCALVES DA CRUZ, CLAUDIA DE FATIMA PEREIRA DE ARRUDA, CRISTIANE APARECIDA DE PEREIRA LIMA E OUTROS.

Exercício: 2021

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº110/2024

Processo Nº: 146830/22

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 09:19:08

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: ARIADNE DE ALENCAR OLIVEIRA, HELGA LARISSA ROSA GOMEZ, ISADORA DUARTE PEREIRA, ISANDRA CASTELLANOS BADELL, MARCIO ANDREI RAUBER, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, RONALDO BRANCO DE SOUZA, ROSANA DE FATIMA NEZIO BRITO

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº111/2024

Processo Nº: 356541/22

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 09:32:36

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES

Interessado: ALEXANDRE GRAUNKE, LAERTON WEBER, MUNICÍPIO DE MERCEDES, PATRICIA LEONORA MANGER

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº112/2024

Processo Nº: 166181/22

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 10:08:51

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Interessado: ALINE ALVES DE JESUS GASPERI, ALINE GOTARDE BARROSO, AMANDA DRUZIAN STUCK, ANDRE JORGE DE JESUS, DAIANE CRISTINA BENGZOZI, DIOGO MODESTO PASCHUALETO, DULCINEIA MARTINS CORDEIRO, ERICA GISLAINE TEIXEIRA, EROS DE OLIVEIRA JUNIOR, FLAVIA TAIS MARTINS E OUTROS.

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº113/2024

Processo Nº: 18134/24

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 10:33:54

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº114/2024

Processo Nº: 359893/22

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 10:43:13

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Interessado: ISABELA RODRIGUES SIQUEIRA, IZABEL DIAS PRESTES, JAQUELINE APARECIDA PONTES, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, RENAN MENCK ROMANICHEN

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº115/2024

Processo Nº: 351981/22

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 10:52:34

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Interessado: EDUARDO PAVAN GUERREIRO, MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, ODINALVA APARECIDA DA COSTA BERNARDINI, PAULO JAIR PILATI

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº116/2024

Processo Nº: 266054/22

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 10:59:31

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

Interessado: ALESSANDRA APARECIDA DOS ANJOS MENDES, ANA FABYA CORIOLANO CAVALCANTI OLIVEIRA, ANDRESSA DA SILVA SOARES, ANDRESSA LAIS SAUER, CARLA DAIANA DA SILVA, DEBORA FERNANDA BARBOZA, DYONI KAMILA DA ROSA, FABIANA TONDINI PEDRO, JOÃO INÁCIO LAUFER, LIANE RINTZEL E OUTROS.

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº117/2024

Processo Nº: 19270/24

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 11:00:08

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, CLAUDIO ROMULO MUSSI BERSOT, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº118/2024

Processo Nº: 364366/22

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 11:06:24

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA

Interessado: CLAUDIA FELICIANO MELO, DANIELE DE JESUS ROCHA, JAMISON DONIZETE DA SILVA, MUNICÍPIO DE SERTANEJA, SIMONE GUETHI, STEPHANY MACEDO GONCALVES DE SOUZA, THAIS CRISTINA DINIZ DOS REIS

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº119/2024

Processo Nº: 456341/22

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 11:12:13

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Interessado: ADATRIZ ROSA DE JESUS, ANDRESSA PACHECO SAMISTRARO, ANILEY ZUNIGA ESTRADA, FERNANDA GARCIA SARDANHA, GIVAGNO MACHADO DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº120/2024

Processo Nº: 19378/24

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 11:17:39

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ILTAMAR LURDES JACINTO HERZOQUES BRACH

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº121/2024

Processo Nº: 573275/22

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 11:17:59

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Interessado: ALDAIR TELES DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA, RIVAIR JOSE DE OLIVEIRA

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº122/2024

Processo Nº: 255501/23

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 11:23:42

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Interessado: ADELIANA DE JESUS PAULO, ADRIANA MARIA DA SILVA, ALBERTO SOUZA SILVA, ALINI FERNANDA REINE, AMANDA DA SILVA MENDES, ANA GLEICE GONCALVES ROSA COELHO ANDRADE, ANDRE APARECIDO FERREIRA DA SILVA, ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, ANGELICA NOGUEIRA CARDOSO, BRUNA RAFAELA BARBIERI E OUTROS.

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº123/2024

Processo Nº: 143397/19

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 11:29:22

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA, LUIZ MARCOS MAZEPA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº124/2024

Processo Nº: 19637/24

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 11:32:42

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARCIA GARCIA DE FREITAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº125/2024

Processo Nº: 294256/23

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 11:37:27

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: DAIANA KATIUCHA DE OLIVEIRA FREITAS, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, NILCEIA DA SILVA ALMEIDA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 33720/22, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº126/2024

Processo Nº: 19688/24

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 11:38:27

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, CELINA KLOSTER, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº127/2024

Processo Nº: 19297/24

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 11:44:06

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº128/2024

Processo Nº: 19718/24

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 11:45:16

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, CELINA KLOSTER, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº129/2024

Processo Nº: 19734/24

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 11:45:33

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Interessado: ELIEL DOS SANTOS CORREA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº130/2024

Processo Nº: 19769/24

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 11:51:34

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, WILSON DA CUNHA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº131/2024

Processo Nº: 19807/24

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 12:33:08

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, VENILDA BREIER FRIEDRICH

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº132/2024

Processo Nº: 19874/24

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 13:19:31

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, ERONDINA GOMES DA SILVA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº133/2024

Processo Nº: 18681/24

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 13:28:06

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Interessado: ARTHA TECNOLOGIA SOLUCOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, MARCELO DE ANDRADE

Exercício:

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 1679/24, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº134/2024

Processo Nº: 19823/24

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 13:46:01

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Interessado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº135/2024

Processo Nº: 20180/24

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 14:41:42

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Interessado: SHEILA CRISTINA DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 232713/19, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº136/2024

Processo Nº: 20066/24

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 15:43:22

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Interessado: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Exercício:

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de

Processo Civil, por conexão com o processo nº 18150/24, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº137/2024

Processo Nº: 20236/24

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 16:59:34

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA

Interessado: BROTTI - CONSTRUCOES LTDA, MUNICÍPIO DE PITANGA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº138/2024

Processo Nº: 20252/24

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 17:05:59

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº139/2024

Processo Nº: 20309/24

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 17:23:25

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Interessado: BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRONICA LTDA, MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº140/2024

Processo Nº: 20716/24

Data e hora da distribuição: 12/01/2024 17:48:48

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA

Interessado: PAULO PEREIRA MOURA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 36670/19, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 1/24 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
544131/21	PENSÃO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	MARILENE TOZONI TAVARES DA SILVA	Ato 1117	19/08/2021
17252/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	IRACI MIRANDA PADILHA	Decreto 742	20/09/2023
307466/23	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	ADRIANA ARAUJO ZARBINATTI	Portaria 88	23/10/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
804793/23	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	EDNA DA SILVA OLIVEIRA	Portaria 81	03/10/2023
354763/23	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	HELENA MENDES MARTINS	Portaria 27	21/03/2023
807393/23	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	VALDICER RAIMUNDO CARVALHO DE	Portaria 87	20/10/2023
497322/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	TEREZINHA DA ROCHA MEIER	Portaria 24	19/05/2018
776013/23	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	CLEUNICE TEREZINHA FLORES SANTOS	Portaria 855	14/11/2023
775394/23	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	EVA DE JESUS MORAES	Portaria 852	14/11/2023
770848/23	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	GILMAR DE SOUZA CRUZ	Portaria 848	14/11/2023
776390/23	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	GLACI KURTS DA PAIXAO	Portaria 856	14/11/2023
769750/23	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	JONE FAGUNDES QUEIROZ	Portaria 850	14/11/2023
795522/23	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	JOSE CARLOS SAMPAIO FILHO	Portaria 872	14/11/2023
816120/23	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	LUCIANE CABRAL DE GODOY	Portaria 905	30/11/2023
776170/23	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARIA APARECIDA BATISTA DE JESUS	Portaria 849	14/11/2023
773294/23	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARIA CRISTINA VIDOLIN	Portaria 854	14/11/2023
771224/23	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ROSANGELA SARMENTO DA SILVA SANTOS	Portaria 873	14/11/2023
772050/23	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	SERGIO FERREIRA DE ANDRADE	Portaria 845	14/11/2023
773081/23	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	SILVANA GONCALVES DA COSTA	Portaria 853	14/11/2023
771410/23	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	SUELY APARECIDA PASSOS UMBELINO	Portaria 851	14/11/2023
841133/23	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	DEONICE PEREIRA MARQUES	Decreto 42	20/11/2023
714556/20	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	IZAFEL SANTANA JUNIOR	Decreto 39	18/09/2020
839171/23	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	MARINA MOREIRA	Decreto 44	21/12/2023
53039/20	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV	MARIA AURELICE DE CASTRO COSTA	Decreto 2	16/01/2020
420340/19	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA	EDSON ROBERTO CARDOSO	Portaria 4	18/06/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
491405/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS MANDRITUBA	JOAO RENATO CRUZ	Portaria 140	06/07/2018
21517/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS MANDRITUBA	ROSANE APARECIDA LIMA DA ROCHA	Portaria 266	20/12/2018
21428/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS MANDRITUBA	ROSANE DE FATIMA GAEDE DOS ANJOS	Portaria 265	20/12/2018
486820/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS MANDRITUBA	SONIA REGINA MUCHAU SZAROWICZ	Portaria 245	17/07/2019
338353/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO	EDIMAR SILVESTRE RAIFFER	Portaria 679	19/12/2023
338388/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO	JAQUELINE HORST DE ALMEIDA	Portaria 715	20/12/2023
267940/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL CRUZEIRO DO OESTE	SONIA MARIA SIQUEIRA	Decreto 128	03/04/2019
827378/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL UMUARAMA	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	Decreto 50	21/11/2023
328749/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL UMUARAMA	ISRAEL DANTAS SILVA	Decreto 52	21/11/2023
500140/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL UMUARAMA	MARIA DE LOURDES CASTANHA DE FREITAS	Decreto 32	17/06/2023
136501/20	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL UMUARAMA	WALDECIR FERREIRA PAVONI	Decreto 6	25/01/2020
756004/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA	MARIA DE LOURDES MUZZO TEIXEIRA	Portaria 710	01/11/2023
755954/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA	SEBASTIAO VICENTE MARINS DA SILVA	Portaria 709	01/11/2023
115768/20	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	BENEDITO DE PAULA ARAUJO	Portaria 23	23/01/2020
106360/20	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	GESSI GRACIANO DE JESUS	Portaria 333	09/01/2020
244720/20	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	JOAO PEDRO DINIZ BRAGA	Portaria 59	03/03/2020
771266/19	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	MARIA ROSA BATISTA	Portaria 279	21/10/2019
558320/19	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	RUBENS PANIZIO	Portaria 224	22/08/2019
779888/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ANDARA	ANGELO JACOMO MADOGGIO	Decreto 10109	20/11/2023
310637/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ANDARA	JOSE CARLOS BRUNE JACINTO	Decreto 10102	14/11/2023
542532/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MARILUZ	ROSANGELA MARIA LEME GOMES	Portaria 251	07/10/2021
543413/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA	CLEIDE ROSANGELA VIDAL	Decreto 25081	23/07/2018
587702/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL MARILENA	APARECIDA PEREIRA DA SILVA	Decreto 257	02/08/2019
534228/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL MOREIRA SALES	LUCIO WENCESLAU	Decreto 1391	24/07/2018
491855/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE PORTO RICO	DEVANIR DE MERA ARABE	Decreto 5360	08/11/2023
341975/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIARIO PROPRIO DO MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO PARANA	NEILA DE FATIMA LUIZAO FERNANDES	Decreto 241	11/08/2023
58450/21	PENSÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	IVONE COSTI VICHINHESKI	Decreto 23710	29/01/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
497209/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	NILVA APARECIDA QUIRINO	Decreto 4898	02/07/2018
59237/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ESPERANCA NOVA	ERIKA RAMOS MESSIAS, HIGOR RAMOS MESSIAS, VALDELICE APARECIDA GONCALVES RAMOS MESSIAS	Decreto 4	31/01/2020
543251/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SAO MATEUS DO SUL	MARIO ESTEFANO MRUZ	Portaria 455	02/07/2018
799404/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SAO MATEUS DO SUL	SALETE DE BORBA MELO	Portaria 663	10/10/2023
305684/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO ALMIRANTE TAMANDARÉ	CRISTINA MARIA MONTANARI CESARIO PEREIRA	Portaria 345	26/03/2021
244053/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO CANTAGALO	ENI TEREZINHA MUGNOL	Decreto 71	15/04/2020
594100/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO CANTAGALO	MARGARIDA DE LIMA BRAGHIN	Decreto 142	03/09/2019
205406/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO CANTAGALO	CAROLINE DAL PIAZ	Decreto 2494	13/02/2020
640923/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO MATELANDIA PREVIMAT	IEDA MARIA MATIELLO	Decreto 1713	01/08/2018
498884/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO MATELANDIA PREVIMAT	IVANIR DA SILVA RODRIGUES	Decreto 1684	02/07/2018
380279/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO MATELANDIA PREVIMAT	JANDIRA TEREZINHA BARBOZA	Decreto 3074	26/04/2021
434506/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO MATELANDIA PREVIMAT	MARLEI BORTOLOTO	Decreto 3122	28/05/2021
499481/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO MATELANDIA PREVIMAT	SERGIO ADEMIR DA SILVA	Decreto 4429	05/10/2023
493100/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO MEDIANEIRA	IRACINO FERNANDES	Decreto 220	16/07/2020
773995/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO MEDIANEIRA	JOVELINO DE SOUSA CIQUEIRA	Decreto 518	01/11/2023
361620/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO MEDIANEIRA	MARISA ALAMINI	Decreto 196	06/04/2023
784016/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO PIRAQUARA PIRAQUARAPREV	JOZELIA APARECIDA QUEKES	Portaria 466	27/11/2023
579922/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO CURITIBA	CIRILO PORTES DA ROSA	Portaria 611	29/06/2018
702934/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO CURITIBA	DHOMINI DE BARROS DOMINGUES, ORESIL PEREIRA DOMINGUES	Portaria 791	01/12/2023
716134/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO CURITIBA	ELENIR TEREZINHA MANFRIN	Portaria 621	02/10/2023
596085/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO CURITIBA	JOAO VICTOR DE MELO OLIVEIRA	Portaria 750	29/11/2023
631716/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO CURITIBA	JOCILENE MARIA RACKES	Portaria 522	01/08/2023
742046/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO CURITIBA	JULIANE SIMAO	Portaria 642	02/10/2023
595639/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO CURITIBA	JUSSARA BANZATTO CLITON BEZERRA	Portaria 430	03/07/2023
744987/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO CURITIBA	LIANA ANTONIETA GEHR ALONSO	Portaria 634	02/10/2023
745606/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO CURITIBA	LOURDES RIBEIRO DA SILVA	Portaria 654	02/10/2023
593335/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO CURITIBA	MARIA CECILIA GORI CAMARGO	Portaria 504	01/08/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
535878/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CURITIBA	MARIA DAS GRACAS ROCHA DOS SANTOS	Portaria 526	01/08/2023
773254/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CURITIBA	MARIA DE FATIMA MINA	Portaria 751	29/11/2023
500760/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CURITIBA	MARIA FRANCISCA BOARAO	Portaria 606	29/06/2018
471050/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CURITIBA	NAIR BODZIAK	Portaria 457	05/06/2020
557694/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CURITIBA	ORMINDA HILDA DA SILVA	Portaria 622	02/07/2018
793767/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CURITIBA	RENATO MARTINS	Portaria 633	02/10/2023
530190/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CURITIBA	ROSE NEIDE DA SILVA SCHONROCK	Portaria 805	15/12/2023
720860/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CURITIBA	RUTHS NATIO PAULINO	Portaria 551	22/08/2023
739843/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CURITIBA	SANDRA DE FATIMA MARQUES SOUZA RISSARDI	Portaria 657	02/10/2023
509040/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CURITIBA	SANDRA MARCIA FERREIRA	Portaria 156	01/03/2023
587725/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CURITIBA	SILVANA ROCHA FARIA JORGE	Portaria 439	03/07/2023
710295/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CURITIBA	SOLANGE MARTINS ALVES SPINOLA GARCIA	Portaria 748	29/11/2023
737549/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CURITIBA	SORIANE KIESKI MARTINS	Portaria 646	02/10/2023
775831/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	DULCE BACH	Portaria 302	03/10/2023
520330/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	MARIA LUCIANE DA SILVA	Portaria 305	01/11/2023
234457/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA	ANA MARIA MARTINS ALCANTARA	Decreto 2316	06/03/2020
536482/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA	CARLOS EDUARDO CARDOZO DOS SANTOS	Decreto 2908	11/11/2023
500917/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUITANDINHA	DELAIDE ANDRADE DOS SANTOS	Portaria 11	10/11/2023
5470/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUITANDINHA	GENI LUCIA HAMMERSCHMIDT PADILHA	Portaria 12	20/12/2023
500640/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUITANDINHA	PAULINA ALVES DOS ANJOS	Portaria 10	10/11/2023
518591/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO CASCAVEL	DULCEIA MARIA MOREIRA BERGAMASCHI	Decreto 14223	31/05/2018
745741/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO CASCAVEL	NILCE SOARES DE MEIRA ROQUE	Decreto 14382	31/08/2018
509944/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO CASCAVEL	RITA CRISTINA PIVA	Decreto 17882	11/11/2023
229976/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO CASCAVEL	ROSEMEIRE ZEFERINO DA SILVA GERALDO	Decreto 17929	29/11/2023
444982/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO CASCAVEL	SIRLEY ROZA DE OLIVEIRA	Decreto 17685	27/07/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
229763/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO CASCAVEL	VALDECIR ANTONIO NATH	Decreto 14675	22/02/2019
744648/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO CASCAVEL	VANI MARIA SALMORIA	Decreto 14375	31/08/2018
239790/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE JAPURÁ	ANTONIO JOSE DA SILVA	Decreto 83	01/07/2017
780797/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO GUARAPUAVA	CECILIA DE BELEM SANTOS	Decreto 10803	02/10/2023
713291/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO GUARAPUAVA	CLEUNIR APARECIDA HAFFERMANN	Decreto 10732	05/09/2023
804904/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO GUARAPUAVA	DAMARISE BEDRECHUK	Decreto 10878	01/11/2023
713321/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO GUARAPUAVA	DENISE APARECIDA NICOLODI	Decreto 10734	05/09/2023
784857/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO GUARAPUAVA	IRENE COUTINHO SALDANHA	Decreto 10807	02/10/2023
780843/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO GUARAPUAVA	ISABEL DE FATIMA SCHNEIDER	Decreto 10804	02/10/2023
508144/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO COLORADO	ISAMELIA DE SOUZA RODRIGUES AGRA	Portaria 127	05/08/2020
804823/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO GUARAPUAVA	JOAO RIBEIRO BATISTA	Decreto 10877	01/11/2023
567600/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO GUARAPUAVA	MARISA BILEK	Decreto 10930	05/12/2023
780690/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO GUARAPUAVA	NELCI APARECIDA FERREIRA LUSTOZA	Decreto 10802	02/10/2023
804726/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO GUARAPUAVA	NEUCIMARY MALHERBI KLUBER	Decreto 10876	01/11/2023
780894/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO GUARAPUAVA	NICANOR DOS SANTOS PACHECO FILHO	Decreto 10799	02/10/2023
712996/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO GUARAPUAVA	RITA DE CÁSSIA PEREIRA GÓES	Decreto 10727	05/09/2023
504556/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO GUARAPUAVA	SONIA MARIA MACIEL DE PAULA	Decreto 10873	01/11/2023
491774/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE JAPURÁ	VALMIRA FREITAS BARRETO	Decreto 93	28/03/2018
713488/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO GUARAPUAVA	VERA LUCIA ZANONA CESCONETTO	Decreto 10742	05/09/2023
318227/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL ADRIANÓPOLIS	FRANCISCO KRAMMER	Ato 1	25/04/2019
814942/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE	DIVANIR LURDES WALKOVIECZ CAMPOS	Ato 424	06/12/2023
479127/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE	JOSEMAR MARCOS WERNICKI, MARIANE APARECIDA WERNICKI	Ato 309	30/07/2021
810572/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY	ROSANGELA MARIA THOMAZ FIORI	Decreto 117	30/11/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
5391/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI	JOELSON HENRIQUE ALVES	Portaria 3	21/12/2018
772166/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	FLAVIA DA SILVA VIEIRA	Decreto 716	29/09/2023
783877/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	GINEIDE BENTO DE SOUZA	Decreto 739	03/10/2023
778172/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	HELOISA CRISTINA BEFFA VIDOTTO	Decreto 737	03/10/2023
919898/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	LUCINEIDE APARECIDA GERALDINI MAMPRIN	Decreto 803	27/10/2023
2237/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA APARECIDA DO CARMO	Portaria 29	19/11/2020
920489/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	NEUZA DA SILVA MAGALHAES	Decreto 798	27/10/2023
912568/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	OSVALDO GASPARETTO	Portaria 8	17/07/2023
774711/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CICERA NILZA DOS SANTOS	Decreto 2194	24/10/2023
775238/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLALDEVINO JOSE GOMES	Decreto 2196	24/10/2023
776781/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLEIDE DA SILVA ASSIS	Decreto 2195	24/10/2023
792639/23	PENSÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CONCEICAO DOS SANTOS MAIA BOSCO	Decreto 2216	24/10/2023
792663/23	PENSÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CREUZA RIBEIRO FERNANDES	Decreto 2215	24/10/2023
202233/18	PENSÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CRISTINA INUMA KURITA, PATRICIA KURITA	Decreto 194	28/02/2018
778091/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	DANIELA BASTOS LIMA	Decreto 2197	24/10/2023
113340/20	PENSÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	DORACI CARDOSO LOPES FERRARO	Decreto 2077	30/12/2019
778130/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	GENY ALVES BARBOSA GAVENA	Decreto 2198	24/10/2023
795069/23	PENSÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LEONICE CARLONE	Decreto 2214	24/10/2023
779691/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LIVINO VAZ	Decreto 2200	24/10/2023
779918/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	Decreto 2201	24/10/2023
780061/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LUCIANA DA SILVA	Decreto 2202	24/10/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
780193/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA CLEONICE BENAN GRAVENA	Decreto 2203	24/10/2023
780355/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA ORNELIA VALEZE TROVO	Decreto 2204	24/10/2023
780550/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARILENE TOQUEIRO CORREIA	Decreto 2205	24/10/2023
780711/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NANCIO ROBERTO VALERIO	Decreto 2206	24/10/2023
863297/21	PENSÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NATALINA CORREA NISHIMURA	Decreto 2416	16/11/2023
721243/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NEIDE MARIA FURLAN MARTINS	Decreto 1973	19/09/2023
783729/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NELBIMARA APARECIDA PAGNAN	Decreto 2207	24/10/2023
783699/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	PAULO GAIOTTO SERGIO	Decreto 2208	24/10/2023
783893/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROBERTO DE OLIVEIRA	Decreto 2209	24/10/2023
784385/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SATOSHI KOBAYASHI	Decreto 2210	24/10/2023
784954/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	VALMIR HAMILTON GUEDES	Decreto 2212	24/10/2023
801298/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	BEATRIZ TEREZINHA MULLER	Ato 690	16/11/2023
830948/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JEANE CRISTINA ROSA	Decreto 39936	26/10/2023
828650/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JOCELINO SOBOTA MARTINS	Decreto 39935	26/10/2023
830930/23	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LEONILDA DE OLIVEIRA	Decreto 39938	26/10/2023
734949/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	VALDELINA MARIA DOS SANTOS	Decreto 39800	13/09/2023
780134/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	VALDELEY BERTO LUIZ	Portaria 717	06/10/2023
753242/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	ANA MARIA DRUZ	Decreto 322	08/11/2023
574894/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	EVA MARIA SINCERO	Decreto 19	25/01/2023
575320/21	PENSÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	MARIA TAJA DEFINSKI	Portaria 631	01/09/2021
627823/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS	VANIA FIGUEREDO KRAMEL	Decreto 2475	12/08/2015
786167/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	LUIZ FERREIRA	Decreto 263	23/11/2023
785594/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	TEREZINHA KOSOSKI	Decreto 227	03/10/2023
472095/18	PENSÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	LUAN CARLOS BARBOSA, ROSANGELA APARECIDA ALVARISTO	Decreto 5227	15/06/2018
263724/20	PENSÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	RENAN KAIQUE KAPP DE SOUZA, SILVANA DE SOUZA	Decreto 5694	24/04/2020
815140/23	PENSÃO	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS	ANA RODRIGUES MORO	Portaria 220	02/11/2023
894083/19	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	JOSE RAIMUNDO DA SILVA NETO, LETICIA APARECIDA DA SILVA, MARIANA APARECIDA DA SILVA, MARINA APARECIDA DA SILVA	Portaria 158	12/10/2019
777982/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	OLIVALDO ALVES DE LIMA	Portaria 238	29/11/2023
208944/20	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	ANA ROSA DOS SANTOS MACHADO, TIAGO DOS SANTOS MACHADO	Decreto 690	19/02/2020
811340/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ADRIANA PACHECO SALAMANCA DA SILVA	Portaria 646	08/11/2023
199759/20	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ELIAS MAXIMINO BILIBIO	Portaria 105	10/03/2020
500200/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	GETANE ELISE PAGNUSSATTI	Portaria 278	25/06/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
310963/23	PENSÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	HELIO SIMPLICIO DE OLIVEIRA	Portaria 537	01/11/2023
785489/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	JOSIANE APARECIDA SOARES FERREIRA BENVENUTI	Portaria 629	25/10/2023
785110/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	MARIA FATIMA DE SOUZA	Portaria 600	10/10/2023
785314/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	MARIA LUCIA GOLLMANN	Portaria 601	10/10/2023
784571/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	MARLI TERESINHA KOVALSKI DE LIMA	Portaria 581	04/10/2023
784644/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	NEIDE APARECIDA DA LUZ	Portaria 582	04/10/2023
311056/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	ROBERTO SAVIO SAUER	Portaria 643	08/11/2023
783770/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	ROSANE BEHLING PORTELA	Portaria 580	04/10/2023
311218/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	SUELI ALVES DA SILVA	Portaria 645	08/11/2023
784970/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	ZENAIDE DE FATIMA LIMA TORRES	Portaria 598	10/10/2023
283668/22	PENSÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	CARLA DE SOUZA RODRIGUES DOS SANTOS	Portaria 1732022	20/04/2022
171983/22	PENSÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	CARLOS AUGUSTO ROSA NUNES, DAVI BONFANTI NUNES, JOSIANE DO ROCIO BONFANTI, VITORIA EMANUELE BONFANTI NUNES	Portaria 1282020	23/11/2020
500928/22	PENSÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	DILMIRA DE SOUZA AMANSO	Portaria 184	06/12/2023
21285/20	PENSÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	ESTER RODRIGUES POLETE	Portaria 2	15/01/2020
114788/20	PENSÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	LUCIA DE FATIMA SCISLOVSKI DO CARMO, THALIA SCISLOVSKI DO CARMO	Portaria 139	09/10/2023
517196/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	MARELUCI ALVES DA COSTA	Portaria 77	07/06/2018
3113/22	PENSÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	WALDIR FERRO	Portaria 96	23/08/2021
370552/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ADEMAR BRITZKE	Resolução 8300	01/07/2020
316535/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	ADEMAR SANTO FERREIRA	Ato 118734	05/06/2020
334110/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ADEMIR DE SOUZA MAGALHAES VIANA	Resolução 3784	01/12/2023
39420/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	ADEMIR FAVARETO DA SILVA	Ato 119469	11/05/2020
334129/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ADILCE DA CONCEICAO FARIA DA SILVA	Resolução 3745	01/12/2023
271816/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ADILSON LUIZ DE OSTI	Resolução 6817	12/03/2020
180370/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ADIONEIA APARECIDA ANTUNES	Resolução 10252	19/02/2021
551712/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	AFONSO BUENO DA SILVA	Ato 120554	22/06/2020
718012/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	AGNALDO LETRINHA	Resolução 9342	22/10/2020
454744/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	AGNALDO RODRIGUES PEREIRA	Resolução 11286	11/06/2021
354615/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	ALAN DE MELO VERONEZI	Ato 120750	01/07/2020
109865/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ALBERTO CARLOS DRABESKI OLIVEIRA	Resolução 5889	08/01/2020
374151/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ALCIDES GONSALVES	Resolução 7250	04/05/2020
165517/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ALEXANDRO FERREIRA DE RAMOS	Resolução 10188	15/02/2021
326711/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ALICIA WILHELM DE OLIVEIRA	Resolução 3486	01/12/2023
326754/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ALTEVIR RAMALHO VILAS VOAS	Resolução 3633	01/12/2023
322627/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ALUIZIO GALVAO JUNIOR	Resolução 8960	04/09/2020
570946/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANA MARIA BASSAN, RAQUEL CRISTINA BISSACOT	Ato 120576	26/06/2020
777284/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANDERSON KUSTER	Resolução 12780	01/12/2021
228361/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANDERSON MENDES DE ARAUJO	Resolução 10289	01/03/2021
326800/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANGELITA MEIRA ROCHA GASPAR	Resolução 3712	01/12/2023
570962/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANNETE MENARBINE ORMEZEZ	Ato 120678	26/06/2020
37916/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANNITA DE GOIS APARICIO PARIS	Ato 118737	17/04/2020
326975/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANTONIO BENEDITO PRODOZZIMO	Resolução 3642	01/12/2023
550060/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANTONIO CARLOS FELIX	Resolução 9064	25/09/2020
736542/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANTONIO CARLOS VALEZI	Resolução 3362	31/10/2023
741481/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANTONIO DAS NEVES	Resolução 3079	04/10/2023
711131/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANTONIO DO CARMO JUNIOR	Resolução 9401	23/10/2020
382976/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	Resolução 8630	23/07/2020
165584/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANTONIO ROBERTO BARBOSA	Resolução 10122	15/02/2021
320438/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANTONIO STEFANO MARTINS	Resolução 3563	01/12/2023
327017/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	APARECIDA DE SOUZA	Resolução 3631	01/12/2023
36545/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	APARECIDA MARTINS	Ato 118853	13/04/2020
320527/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ARIOBALDO FRISSELLI	Resolução 3530	01/12/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
37835/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	AYRTON ZANON	Ato 118996	17/04/2020
36677/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	BENEDITO JOSE LEME	Ato 118846	13/04/2020
327238/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	BENINA LOPES DA SILVA	Resolução 3681	01/12/2023
388966/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CARLOS ROBERTO DE MIRANDA RESENDE	Resolução 3250	24/10/2023
316721/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	CARLOS RODOLFO PAZINATTO	Ato 120230	05/06/2020
316691/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	CARLOS RODOLFO PAZINATTO	Ato 120231	05/06/2020
36731/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	CARMEM REGINA BORN SCHIBELBEIN	Ato 118570	17/04/2020
358643/18	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	CARMEN DA APARECIDA FREGONEZE	Ato 108706	20/11/2018
309910/20	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	CESAR AUGUSTO BRIZOLA, CLEVERSON LUCAS BRIZOLA, LICY DE FATIMA RIBEIRO FARIA BRIZOLA, LUIZ FELIPE BRIZOLA	Ato 113283	25/03/2020
322821/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CESAR AUGUSTO FOSS	Resolução 8887	04/09/2020
20466/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLAILTON ROBERTO COMPADRE	Resolução 12880	08/12/2021
45426/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLAUDIA URSULA BOCHANOSKI MARTINHO PRADOS	Resolução 10055	28/01/2021
1130/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLAUDINEIA CELINA DOS SANTOS DE SOUZA	Resolução 3821	07/12/2023
535091/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLAUDINEIA DOS SANTOS TRINQUINALIA	Ato 121696	17/09/2020
709378/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLAUDIO ROBERTO MULLER ARTUSI	Resolução 9111	18/09/2020
398795/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLAUTILDE KHALAF RHODEN	Ato 120819	06/07/2020
327661/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLEIRIANE CARNEIRO	Resolução 3676	01/12/2023
320578/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLENILDA DA SILVA JULIO	Resolução 3689	01/12/2023
45310/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLEUZA JACINTO DA SILVA	Resolução 10037	25/01/2021
347712/21	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLEUZA LIMA DE ARAUJO	Ato 126411	15/09/2021
172947/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLOVIS GUNZ DE ARAUJO	Resolução 10143	08/02/2021
327700/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	DALVA VERONICA STOFFEL	Resolução 3631	01/12/2023
119167/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	DELANO KRUBINIKI TORNO	Resolução 9629	24/11/2020
231486/21	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	DENISE MARIA BRAGA	Ato 122068	27/10/2020
36243/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	DEVONSIR JOSE REINALDO SILVA	Ato 118375	28/08/2020
547227/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	DILETA REFATI BUSANELLO, ELOISA MAFALDA REFATI BUSANELLO	Ato 120394	10/06/2020
327726/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	DIOGENES PINTO JUNIOR	Resolução 3430	01/12/2023
316748/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	DIVANETI MARTINS DUARTE	Ato 120295	09/06/2020
704945/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	DONIZETTI JOSE ALEIXO TEOBALDO	Resolução 9413	23/10/2020
165681/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	DOROTI RUTH RAMLOW	Resolução 10127	15/02/2021
320640/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	EDLAINE GIOVANNI ROSSETTO	Resolução 3612	01/12/2023
392530/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	EDINEIA DOMINGUES DO AMARAL CABRAL	Resolução 8878	04/09/2020
365919/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	EDLA ARAUJO DE VASCONCELOS	Ato 120753	01/07/2020
564628/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	EDNA TIRONIN BOZA	Ato 121213	27/07/2020
530987/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	EDUNEI NUNES DE ABREU JUNIOR	Ato 121683	17/09/2020
387027/17	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	EDY MARIA BOTTO LAMAGLIA	Ato 97121	30/03/2017
180443/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ELENI APARECIDA DA SILVA	Resolução 10200	19/02/2021
327840/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ELI DREHMER DA ROSA	Resolução 3623	01/12/2023
328188/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ELIANE APARECIDA DE FREITAS MARI	Resolução 3483	01/12/2023
46010/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ELIO DE OLIVEIRA MANOEL	Resolução 9644	03/12/2020
328285/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ELISETE CRISTINA DIAS IACHAK	Resolução 3512	01/12/2023
351031/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	EUSEU FERNANDES APOLINARIO	Resolução 9094	25/09/2020
328307/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ELIZA APARECIDA BELON SANTOS	Resolução 3676	01/12/2023
31385/20	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	ELIZA SOTOMAIOR MARUSKA SOTTO MAIOR	Ato 114344	30/01/2020
328374/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ELIZABETE RODRIGUES LOPES	Resolução 3629	01/12/2023
328439/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ELOINA OLIVEIRA DO CARMO	Resolução 3779	01/12/2023
328455/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ELSA BET	Resolução 3632	01/12/2023
328463/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ELSA DA SILVA PIOVESAN	Resolução 3644	01/12/2023
76327/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	ELZA GUARNIERI DE SOUZA PENNA	Ato 123253	04/02/2021
406291/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	EMERSON RODRIGUES DE SOUZA, FATIMA RODRIGUES DO PRADO	Ato 121200	27/07/2020
350101/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	EMERSON VICENTE KOSOSKY	Resolução 12045	03/09/2021
32370/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	ENI DINIZ DA SILVA MAGNO	Ato 118319	03/04/2020
283050/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	ERNESTO CLARIMUNDO	Ato 120083	03/06/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
283041/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERNESTO CLARIMUNDO	Ato 120084	03/06/2020
346191/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERONITA PIERUCINI DE SOUZA	Ato 118850	13/04/2020
38521/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ESMALPA MONTEIRO CASTRO DE	Ato 119211	29/04/2020
180168/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ESMERALDA ADRIANO	Resolução 10199	19/02/2021
551950/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ESMERALDA RIBEIRO AZEVEDO DE	Ato 120552	22/06/2020
552115/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ESMERALDA RIBEIRO AZEVEDO DE	Ato 120553	22/06/2020
41930/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ESTEFANO PRESZNUK	Ato 119607	13/05/2020
391057/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUNICE BUENO DE OLIVEIRA DOIN	Ato 120775	01/07/2020
545267/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUNICE DOS SANTOS COSTA	Ato 120389	10/06/2020
166254/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVANI APARECIDA DE CAMARGO MENDES	Resolução 10163	15/02/2021
328560/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVERIDIANA PATRICIA ROBACHER	Resolução 3640	01/12/2023
570920/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EXPEDITO SILVA	Ato 120681	26/06/2020
78236/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EZIA MENDES DE CARVALHO	Resolução 5766	13/12/2019
328587/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FERNANDO HARGESHEIMER	Resolução 3643	01/12/2023
180486/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCO MANOEL DIAS CORREIA	Resolução 10207	19/02/2021
413867/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GABRIELLI HAUANE GOMES VANES	Ato 121193	27/07/2020
414626/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GELINA FELIPE DA SILVA	Ato 121320	31/07/2020
710640/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILBERTO BERGUIO MARTIN	Resolução 3051	29/09/2023
3254/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILSON PEREIRA PAIVA	Resolução 12785	01/12/2021
379029/21	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GLACY RAMOS MARIANO DE FIGUEIREDO	Ato 127097	28/10/2021
328757/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GLAUCIA SILVA	Resolução 3784	01/12/2023
351139/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELIO TAVARES DA SILVA	Resolução 9061	25/09/2020
41875/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HONORIO TEIXEIRA MENDONCA	Ato 119604	13/05/2020
405953/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	INES CHAVES CORDEIRO	Ato 121123	20/07/2020
544473/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENE BEDIN	Ato 120392	10/06/2020
544597/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENE BEDIN	Ato 120393	10/06/2020
41638/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENE SUMM FROES	Ato 119609	13/05/2020
321485/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISMAR FIGUEIREDO	Resolução 3529	01/12/2023
328927/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONE GALINDO GARCIA	Resolução 3776	01/12/2023
329001/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JACIRA DE JESUS COSTA	Resolução 3682	01/12/2023
384995/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JADINA MARZALL FONTANA	Resolução 8618	23/07/2020
145059/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAIRO SILVEIRA	Resolução 10059	02/02/2021
359277/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAMIL RAHUAN	Ato 120777	24/06/2020
526947/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANDIRA KAMINSKI LIEGEL	Ato 121125	20/07/2020
550112/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JACQUELINE DE FATIMA RUHMK E VAZZOLLER	Ato 120493	22/06/2020
33805/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAZI APARECIDA DE OLIVEIRA ROSNER	Ato 119270	04/05/2020
317760/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO CANETTI	Resolução 7007	06/04/2020
530596/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO FREDERICO MAYER	Ato 121645	16/09/2020
55065/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORCELI NICHELLE DEVERAS	Resolução 10284	01/03/2021
325959/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGE LUIS DE OLIVEIRA	Resolução 7055	15/04/2020
349835/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGE LUIZ SCHMUKER	Resolução 10682	15/04/2021
528419/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGE SICA PINTO	Ato 121630	16/09/2020
524324/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGE SICA PINTO	Ato 121631	16/09/2020
302542/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ALBARI DA SILVA PEREIRA	Ato 120080	03/06/2020
326193/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ANTONIO MORENO	Resolução 8958	04/09/2020
41956/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CARVALHO DUARTE	Ato 119603	13/05/2020
705301/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE EDUARDO CARVALHO RODRIGUES	Resolução 9291	13/10/2020
329303/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE MOLINA NETTO	Resolução 3638	01/12/2023
574825/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE OZAIR SUTIL DE OLIVEIRA	Resolução 8026	15/06/2020
239971/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ROBERTO PIZZINI	Resolução 6610	02/03/2020
329362/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSIANE CRISTINA GHENO MORINI	Resolução 3757	01/12/2023
351317/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSMAR CARLOS GRANDO	Resolução 9057	25/09/2020
523573/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUDITH GOMES DE SOUZA	Ato 120298	09/06/2020
346302/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JURACI STEDILE PEREIRA	Ato 118841	13/04/2020
329427/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	KELLI CRISTINA GALVANI VIEIRA	Resolução 3490	01/12/2023
524413/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAURA BRUNING ROHLING	Ato 120297	09/06/2020
351384/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEO SANDRO MINA NETTO	Resolução 9066	25/09/2020
329559/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONETE RAABE PINTO	Resolução 3718	01/12/2023
329583/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONILDA DE LIMA	Resolução 3435	01/12/2023
464070/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONIR PEREIRA DA SILVA	Ato 120577	26/06/2020
316560/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONIRCIO CAOBIANCO	Ato 120234	05/06/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
39455/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LESANDRO MARCOS FLORIANO FILHO	Ato 119512	11/05/2020
170170/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LISETE MARIA DE MIRA LOURENCO	Resolução 10118	15/02/2021
32485/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOURDES DE FATIMA SANTOS BRASIL	Ato 118318	25/06/2020
329656/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA ARLETE CAVASSIM CRISTO DE	Resolução 3709	01/12/2023
368398/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA BERNARDI	Resolução 8574	23/07/2020
329729/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA DE PAULA VIUDES	Resolução 3617	01/12/2023
330360/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIMARA FERRAZ MARTINS	Resolução 3494	01/12/2023
330395/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIMARA TEREZINHA NUNES	Resolução 3680	01/12/2023
34267/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCINDA ROCHA MESSIAS	Ato 119269	04/05/2020
17398/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA	Resolução 9696	07/12/2020
330450/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZA DE MARILLAC RODRIGUES FAVERO	Resolução 3711	01/12/2023
565225/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUZIA APARECIDA DE MELO CAMPOS	Ato 121280	28/07/2020
330484/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUZIA DE FÁTIMA PALMA	Resolução 3517	01/12/2023
41153/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUZIA DE LOURDES GOMES DE BARROS	Resolução 9576	02/12/2020
330590/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUZIA PERAZOLI COZER	Resolução 3425	01/12/2023
34321/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUZIA QUADROS DOS SANTOS DE LIMA	Ato 119272	04/05/2020
542425/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MANOEL PEDRO DE ANDRADE	Resolução 13975	22/06/2018
292350/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARA SOLANGE PEPFLOW PURCOTE, MATHEUS GUILHERME PURCOTE	Ato 117625	15/04/2020
330662/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA APARECIDA MARTINS FORCASSIM	Resolução 3622	01/12/2023
330735/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA CILENE TROMBELI MENDONCA	Resolução 3483	01/12/2023
1237/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA ELIANA BELINATO GORLA	Resolução 3819	07/12/2023
693285/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA REGINA BELOTTI GIL	Resolução 8773	04/09/2020
253630/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIO CALDEIRA	Resolução 6814	12/03/2020
41476/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARI MARLENE CECCATTO	Ato 119572	13/05/2020
331090/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DA PENHA SOARES	Resolução 3714	01/12/2023
331120/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DE MATOS	Resolução 3640	01/12/2023
36847/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	Ato 119207	29/04/2020
1270/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA BENEDITA DOS SANTOS	Resolução 3797	07/12/2023
824166/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CLARA DUTRA KRELING	Resolução 3688	01/12/2023
457162/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CLAUDENIR GENTILIN RIZZATO	Ato 120147	03/06/2020
331197/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CLEONICE DAS NEVES	Resolução 3627	01/12/2023
592125/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CRISTINA ARRUDA LACERDA	Ato 122000	15/10/2020
500484/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CRISTINA SEROA DA MOTTA	Ato 121027	14/07/2020
1288/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA MARQUES	Resolução 3798	07/12/2023
414235/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA PALONE GALDINO BACELLAR DE SIQUEIRA	Ato 121318	31/07/2020
368746/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA EDITH DA SILVA NOVICKI	Resolução 8545	23/07/2020
552344/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA FILIPOV UYAMA	Ato 120676	26/06/2020
414405/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA INES DARIO CORDEIRO	Ato 121000	31/07/2020
414359/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA INES DARIO CORDEIRO	Ato 121001	31/07/2020
1300/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ANZOLIN IONE	Resolução 3820	07/12/2023
307137/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSE PIZZANO MOREIRA	Ato 120087	03/06/2020
307145/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSE PIZZANO MOREIRA	Ato 120088	03/06/2020
731079/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSE SPARCA SALLES DE FARIA	Resolução 3158	16/10/2023
479841/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JUSSARA NOGUEIRA RODRIGUES	Resolução 1723	01/06/2023
40763/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA NECY DOS SANTOS	Ato 119545	01/06/2020
331340/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA REGINA PEREIRA GANDIN	Resolução 3760	01/12/2023
331359/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA REGINA VICENTINI MANTOVANI	Resolução 3780	01/12/2023
34224/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ROSELE BUENO	Ato 119237	04/05/2020
591773/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA TEREZA BUSATTO PASCOLAT	Ato 122015	15/10/2020
331375/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA TEREZA FERNANDES	Resolução 3625	01/12/2023
588670/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ZASEVSKI LEAL	Resolução 14182	13/07/2018
697493/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ZORAIDE ROMAN RIBAS	Resolução 9049	18/09/2020
331650/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILAINÉ GUILHERME	Resolução 3485	01/12/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
148434/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINA BARBOZA DE PAULA	Resolução 3645	24/11/2023
700180/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO CELSO ANDRADE	Resolução 9165	01/10/2020
180320/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO DA LUZ	Resolução 10229	19/02/2021
282991/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO ERNESTO HAIDUK	Ato 120086	03/06/2020
119370/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIZA NESI	Resolução 9632	24/11/2020
331871/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLEI MOSER	Resolução 3630	01/12/2023
311702/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLINE SPENA DE MACEDO	Ato 111507	08/04/2019
331910/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLON EDUARDO CASINI	Resolução 3787	01/12/2023
166009/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARTA DE FATIMA DA SILVA	Resolução 9809	06/01/2021
38394/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARTA RUIZ MARTELLITI	Ato 119208	29/04/2020
357110/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAUREN TERESA GRUBSICH MENDES TACLA	Resolução 2974	20/09/2023
570709/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURI KICHLESKI	Ato 120683	26/06/2020
332002/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURINO ALVES MONTEIRO	Resolução 3781	01/12/2023
41786/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MERCEDES DO ROCIO FERNANDES VASCO SILVESTRE	Ato 119573	13/05/2020
332029/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MERCEDES NUMATA	Resolução 3489	01/12/2023
36464/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MERCEDES RAFAGNIN AMARAL	Ato 118849	13/04/2020
44810/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MERY LUCIA SALGADO FONTOURA	Resolução 9886	11/01/2021
542409/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIGUEL ANGELO CAMARA COVELLO	Resolução 13942	22/06/2018
18920/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIRNA VAN DER BEHR KNAUER	Ato 122642	17/12/2020
41565/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MONICA LOPES SIMIAO	Ato 119546	13/05/2020
199660/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NAASSON POLAK	Resolução 6370	13/02/2020
39080/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIDE TEREZINHA CECCON FRIEDRICH	Ato 119317	08/05/2020
528528/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELSON GONCALVES	Resolução 8885	04/09/2020
528560/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NERCI MOREIRA	Resolução 8886	04/09/2020
332223/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEREU CANDIDO DE REZENDE	Resolução 3728	01/12/2023
400110/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA DE GODOI SOARES	Ato 112057	06/05/2019
414561/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILCO ANTONIO MEDEIROS	Ato 120993	31/07/2020
308849/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILSON MONTEIRO DIAS	Resolução 11833	09/08/2021
316578/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILZE MIRANDA GLIUS	Ato 120208	27/05/2020
565268/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NORMILDA KOEHLER	Ato 121288	28/07/2020
316802/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NORMIRA BARBOSA DOMINGUES	Ato 120296	09/06/2020
42014/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSNI ANTONIO SAUTHIER	Ato 119564	13/05/2020
39498/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO ARMANDO VECCHI	Ato 119468	11/05/2020
179844/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO VOGT	Resolução 10090	09/02/2021
121938/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO ANGELO MONTANI FREITAS, VANDERLEI DE FREITAS	Ato 108577	01/02/2019
413565/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO BARBOSA DA SILVA	Ato 121227	27/07/2020
413530/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO BARBOSA DA SILVA	Ato 121228	27/07/2020
414600/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO ZUMAS	Ato 120995	31/07/2020
332568/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PENELOPE GIACOMITTI	Resolução 3432	01/12/2023
369062/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PÉRICLES DE MATOS	Resolução 10896	26/04/2021
547537/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA CELIA DE SOUZA AUGUSTO	Ato 120526	16/06/2020
170618/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA LUCIA TEODORO SILVA	Resolução 10119	15/02/2021
710678/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RICARDO LUIZ RODRIGUES TEIXEIRA	Resolução 8653	27/07/2020
332681/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RITA TEREZA WILLY	Resolução 3644	01/12/2023
709102/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROBERTO SHINYTI MASUDA	Resolução 9264	16/10/2020
39587/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROMEU HIROSHI KUBOTA	Ato 119513	11/05/2020
332916/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSALINA DE FATIMA FERREIRA	Resolução 3616	01/12/2023
316772/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSALINA MATOS DE ANDRADE	Ato 120299	09/06/2020
316780/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSALINA MATOS DE ANDRADE	Ato 120301	09/06/2020
332932/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA FARTE	Resolução 3636	01/12/2023
323658/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSECLEIA DUARTE PINTO	Ato 135422	28/11/2023
170529/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSEMARY DA COSTA FACHECO	Resolução 10113	15/02/2021
44411/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSEMARY PICOLE DE SOUZA	Resolução 9878	11/01/2021
333009/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROZELI TEREZINHA KAMINSKI OLIVO	Resolução 3622	01/12/2023
547880/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RUTH CACHUBA NICASTRO	Ato 120522	16/06/2020
716234/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARA WASICKI	Resolução 9169	01/10/2020
430560/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRO ROBERTO ZORZAN	Resolução 11204	28/05/2021
562056/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SARAH TONIAL PEIXOTO	Ato 121886	07/10/2020
33490/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SARITA CHAMECKI JACOBOWICZ	Ato 119134	22/04/2020
324646/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEVERINO TAVARES DA SILVA	Resolução 3595	01/12/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
731730/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVERIO LUIS SCHNEIDER	Resolução 12517	26/10/2021
349401/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVIO CESAR DE OLIVEIRA	Resolução 10733	14/04/2021
176136/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIMONI ELIZIA ALVES DE SOUZA SARDIMS	Resolução 10317	01/03/2021
833173/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLANGE APARECIDA DUARTE CHEQUER	Resolução 3625	01/12/2023
833203/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLANGE DO NASCIMENTO SANTOS	Resolução 3759	01/12/2023
834846/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLANGE MARIA FURLAN SOSSAI	Resolução 3730	01/12/2023
834978/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA TEREZINHA SGOBERO ABUDI	Resolução 3621	01/12/2023
570733/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	STELLA MARIA MOREIRA BARVINSKI	Ato 120677	26/06/2020
835044/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI ALVES DE FREITAS DO NASCIMENTO	Resolução 3432	01/12/2023
835141/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI DWULATKA DLUGOSZ	Resolução 3426	01/12/2023
3345/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI TERESINHA HOPATHA GAVLAK	Resolução 3822	07/12/2023
732440/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUZANA LUCY NIXDORF	Resolução 3209	18/10/2023
410409/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA FERNANDES	Ato 112393	23/05/2019
546/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA SUELY CORREA LIMA DA SILVA	Resolução 3630	01/12/2023
42958/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA CRISTINA LATCHUK	Resolução 9689	07/12/2020
824250/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA HATUE DE REZENDE	Ato 108374	06/11/2018
570911/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA	Ato 120685	26/06/2020
29069/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	URSULA BEATRIZ ZAMONER	Ato 118373	03/04/2020
731915/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDECI MENDES GONCALVES	Resolução 3159	16/10/2023
426917/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDECIR GONCALVES CAPELLI	Resolução 7457	11/05/2020
656831/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDEMIR MENDES DOS SANTOS	Resolução 9056	25/09/2020
42281/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDEREZ MARTINS MARTINS	Resolução 9635	03/12/2020
710860/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDIR SANTOS	Resolução 9344	22/10/2020
30601/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANDA INES MARTINS OLIVEIRA DE JESUS	Ato 118317	25/06/2020
1369/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANILDA BERNADETE POLIZEI	Resolução 3823	07/12/2023
34143/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANILDA CASSORILLO LIMA	Ato 119276	04/05/2020
29352/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA CECILIA ABAGGE DE PAULA	Ato 118322	03/04/2020
687838/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	Resolução 8573	23/07/2020
910/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA PEREIRA BAIDO	Resolução 3433	01/12/2023
929/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA SMECK DOS SANTOS	Resolução 3638	01/12/2023
816650/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WAELE DE JESUS POLATO MURBACH, WANDERLEIA APARECIDA, FIOR POLATO, WELLEN POLATO MURBACH	Ato 116022	01/11/2019
547219/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALTER MARTINS	Ato 121750	25/09/2020
562501/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILMA MEIRELLES NASSER	Ato 121868	30/09/2020
510229/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILSON CORREA NETO	Resolução 11591	14/07/2021
42214/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZENAIDE DO AMARAL TOLEDO	Resolução 9579	02/12/2020
72363/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAL PREVIDENCIA	JEANNE APARECIDA DA SILVA	Decreto 23745	13/05/2022
380910/21	PENSÃO	PARANAVAL PREVIDENCIA	MARLY SIQUEIRA GONGORA	Decreto 22444	31/05/2021
631280/21	PENSÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	YAGO HERNANDES OLIVEIRA	Decreto 707	10/09/2021
814950/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	EDNA ONOFRE DE SOUZA	Decreto 9509	19/10/2023
552005/18	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PALMITAL	HENAIDE DA CONCEICAO DE ALMEIDA	Portaria 6	11/07/2018
338104/19	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IRETAMA	CLAudemir FERREIRA DA SILVA	Resolucao 3	05/11/2020
719317/18	PENSÃO	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO	CECILIA D AGOSTINI, JONAS DAGOSTINI, LEILA LUCIANA RAVANELLO	Decreto 1	21/09/2018

CAGE, em 9 de janeiro de 2024.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
 Coordenador da CAGE
 Matrícula nº 51734-8
 HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.
 Publique-se, registre-se e arquite-se.
 Gabinete da Presidência, em 9 de janeiro de 2024.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 2/24 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
404615/21	PENSAO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	CELIA MACHADO	Portaria 96	07/05/2021
230265/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIA ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA	Decreto 17928	29/11/2023
784105/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ANA HARMATIUKA	Decreto 10806	02/10/2023
805498/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	GELIANE ALVES DE CAMPOS	Decreto 10875	01/11/2023
780428/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	SANDRA APARECIDA GUERRA	Decreto 10800	02/10/2023
330313/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	DAGMAR APARECIDA VILAS BOAS	Portaria 266	15/03/2022
303065/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	INES TABOLKA CLAZZER	Portaria 1267	10/11/2021
321512/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	TANIA RABER BERTELLI	Portaria 17	09/05/2023
725810/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ACIR MARCOLINO	Resolução 12367	26/10/2021
461914/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADAO ALVES MARQUES	Ato 128839	21/03/2022
461663/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADAO ALVES MARQUES	Ato 128840	21/03/2022
187000/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADEMAR CHAMI	Ato 128993	05/04/2022
203617/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADENILSON PEREIRA	Ato 129144	18/04/2022
203951/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADENILSON PEREIRA	Ato 129145	18/04/2022
725888/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADRIANE APARECIDA MAYER SEIXAS POMBEIRO	Resolução 12527	26/10/2021
210494/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADRIEL GUILHERME DE MORAES, ANDREW MOZER DE MORAES, ILDA MARIA DA LUZ	Ato 129369	10/05/2022
743347/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AECIO CAETANO DOS REIS	Resolução 12368	26/10/2021
189177/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	AGOSTINHO CHOTTIS	Ato 128995	05/04/2022
422455/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALBANIRA ROSA DE LIMA	Ato 129783	14/06/2022
429360/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALCEZIO ANTONIO TEIXEIRA	Ato 129945	29/06/2022
240849/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALCIDES MANTOVANI	Ato 129583	26/05/2022
240911/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALCIDES MANTOVANI	Ato 129584	26/05/2022
190902/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALEX APARECIDO SANCHES CARRION	Resolução 13310	01/02/2022
457038/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALEXANDRE LUIZ CATANI, REJANE DE FATIMA MELO FERNANDES, YASMIN CRISTINE CATANI	Ato 128810	21/03/2022
99917/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALINE KIRCHHEIM SELINGER	Resolução 12134	15/09/2021
440542/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALOISIO MALAQUIAS DA SILVA	Ato 128779	18/03/2022
808268/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMARILDE ROSA DOS SANTOS CAMBUHY, JOAO VICTOR DOS SANTOS CAMBUHY	Ato 123367	24/02/2021
287515/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMARILDO MIRANDA JACINTO	Ato 128519	04/03/2022
508058/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA CARDOZO DE OLIVEIRA	Ato 130007	01/07/2022
280987/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA CLAUDIA FEDRIZ	Resolução 10597	05/04/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
695962/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA LUCIA DOS SANTOS	Resolução 12281	01/10/2021
432701/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA CONTER LARA	Ato 129792	14/06/2022
190469/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA FLORES STRATMANN	Ato 129044	11/04/2022
726027/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA FRITZ	Resolução 12371	26/10/2021
212578/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA DE KUCHPIL SOUZA	Ato 129442	12/05/2022
738243/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANDRE CABUSSU SANJUAN, MARIA LUISA CABUSSU SANJUAN, VICTOR RODAMILANS SANJUAN	Ato 122514	07/12/2020
304010/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELINA PEREIRA SILVA	Ato 128526	04/03/2022
726094/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELITA GRANEMANN RIBEIRO MACEDO	Resolução 12506	26/10/2021
223278/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANICE VEIEIRA XAVIER	Ato 129458	13/05/2022
806990/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANITA MATIOLI NEMES	Ato 122603	15/12/2020
189211/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANIZIO MATOSO FILHO	Resolução 13456	16/02/2022
270108/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANSELMO LEONEL NOGUEIRA	Resolução 13774	22/03/2022
200057/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTENOR JONAS PEDRO	Ato 129244	27/04/2022
237767/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIA MARIA DA CONCEICAO	Ato 129538	23/05/2022
292365/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO ADEMIR DE MARQUES	Ato 128626	09/03/2022
218843/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO ALVES FERREIRA	Ato 129432	12/05/2022
773634/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO ALVES LIMA	Ato 123243	22/02/2022
518294/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO BATISTA SERRA	Ato 127763	05/01/2022
329315/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO CARLOS GONCALVES	Resolução 11777	05/08/2021
287795/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO DA CUNHA SANTOS	Ato 128552	04/03/2022
510362/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO PASTORE FILHO	Ato 129963	01/07/2022
771500/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA DOS SANTOS ROCHA	Ato 122794	04/01/2021
600691/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA LUIZA DOS SANTOS DA SILVA	Ato 122112	28/10/2020
468641/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA NORMA BONACIN DE SOUZA	Ato 128916	30/03/2022
426205/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDO DE OLIVEIRA	Resolução 12063	03/09/2021
322329/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARI FORNARI	Resolução 11684	21/07/2021
772972/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARY JORGE PINHEIRO	Ato 123256	22/02/2022
597194/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	AUGUSTA CANDIDA TOPAN	Ato 122104	28/10/2020
508430/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	BARBARA CRISTINE DA SILVA	Ato 129985	01/07/2022
99941/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BEATRIZ DE QUEIROZ EGG	Resolução 12135	15/09/2021
795107/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	BENEDITO PAULA DA COSTA	Ato 122733	04/01/2021
766975/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BENIE MARIA SCANDELARI BUSSMANN	Resolução 12635	01/12/2021
452737/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	CAMILY DOS SANTOS SCOPEL, MICHELE CHRISTIANE DOS SANTOS SCOPEL, VINICIUS DOS SANTOS SCOPEL	Ato 128785	18/03/2022
285997/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARINA PALMA CONELIAN DE CAMARGO	Resolução 10886	22/04/2021
101659/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLA DE PAULA VITORIO	Resolução 12247	22/09/2021
330542/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLA DE PAULA VITORIO	Resolução 12247	22/09/2021
189053/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ALBERTO SOLEK	Ato 128988	05/04/2022
308024/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS TADEU FERNANDES	Ato 128557	04/03/2022
308008/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS TADEU FERNANDES	Ato 128558	04/03/2022
213183/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARMEN DOS SANTOS ABREU BATISTA	Ato 129014	05/04/2022
466983/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARMEN MULLER	Ato 128925	30/03/2022
448446/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	CECILIA ISOLDI DOS SANTOS	Ato 128789	18/03/2022
270205/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CECILIA LUCIA JACINTO DOS SANTOS	Resolução 13825	22/03/2022
306947/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	CECILIA TEIXEIRA RATIN	Ato 129661	31/05/2022
288040/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	CEZAR AUGUSTO DE MARCHI	Ato 128608	07/03/2022
202343/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	CIRLEI DO ROCIO DA SILVA VAZ	Ato 129258	29/04/2022
229420/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAIR FAVARO BORTOLETTO	Ato 129491	16/05/2022
229667/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAIR FAVARO BORTOLETTO	Ato 129492	16/05/2022
258612/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLARICE BASSIGA THOMAZINI	Resolução 13545	04/03/2022
102167/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIO JOSE BUDEL	Resolução 12244	22/09/2021
454055/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAURINEIDE LAURIANO LEME	Ato 128799	21/03/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
422706/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEIA APARECIDA KADAMUS	Ato 129812	15/06/2022
266836/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEIDE CRISTINA NALIN MARCAL	Resolução 13691	14/03/2022
212705/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEIRI CRISTIANE SCHLEAN, GABRIELLA CRISTINA CHICALSKI, RAFAELLA CHICALSKI	Ato 129737	09/06/2022
762888/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLELIA CARDOSO BELTRAMI	Ato 122177	11/11/2020
213078/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLERY LISETTE ROBERT TISSOT DE MORAES PINHEIRO	Ato 129131	18/04/2022
311614/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUSA APARECIDA SERAFIM ALMEIDA DE	Ato 122763	04/01/2021
311622/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUSA APARECIDA SERAFIM ALMEIDA DE	Ato 122764	04/01/2021
426973/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUSA MARIA TAQUES JANSEN	Ato 129905	27/06/2022
229900/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CRISTINA LUCAS BATISTA	Ato 129495	16/05/2022
230126/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CRISTINA LUCAS BATISTA	Ato 129496	16/05/2022
804777/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DARCI HERMIDA VILLAS BOAS OLIVEIRA	Ato 123233	11/02/2021
318844/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DARCI UHLK JOSE	Resolução 13959	07/04/2022
478590/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DARCI UHLK JOSE	Resolução 14191	02/05/2022
232242/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DAURIR ZANIS DE OLIVEIRA	Ato 129482	16/05/2022
309144/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEBORAH APARECIDA COSTA OLIVEIRA DE	Resolução 10958	03/05/2021
266992/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEJANIRA RODRIGUES PEÇANHA MOROVIS AMARAL	Resolução 13660	14/03/2022
148663/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DESIREE DE SOUZA CAVALLIN VELOSO	Resolução 13453	16/02/2022
526785/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DILCLEIA CATARINA CASAGRANDE	Ato 127940	14/01/2022
806575/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DILVA JANDREY DE OLIVEIRA	Ato 123055	29/01/2021
200120/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DINOR GROBE	Ato 129286	27/04/2022
200162/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCEI TEREZINHA SEBEN GAEBLER	Ato 129249	27/04/2022
209216/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIVELCINA AZEVEDO ELPIDIO DE	Ato 129345	04/05/2022
426914/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIVINA APARECIDA DA SILVA DOMINGUES	Ato 129899	27/06/2022
428445/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DOLORES GUINTA TURECK	Ato 129798	29/06/2022
742836/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DONIZETI VITORIANO	Ato 128258	10/02/2022
802405/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DORALICE BARROTO DA SILVA	Ato 122970	25/01/2021
213540/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDELTRAUD FILGUEIRAS	Ato 129242	27/04/2022
318895/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDEN ANTONIO RUTHS	Resolução 13971	07/04/2022
305211/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDGAR DA SILVA BORST	Ato 128592	04/03/2022
684968/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDGAR LICHACOVSKI	Ato 123795	22/04/2021
684836/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDGAR LICHACOVSKI	Ato 123796	22/04/2021
202190/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDILIA MARIA CABRAL DOS SANTOS ALVES MARTINS NOVAIS	Ato 129250	29/04/2022
237526/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDINA MARIA BARBOSA	Resolução 13553	04/03/2022
246240/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDINA MARIA BARBOSA	Resolução 13553	04/03/2022
24628/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDINEIA NASCIMENTO DE ABREU	Ato 123365	24/02/2021
797789/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNA LUCIA RANDO	Ato 122807	05/01/2021
423397/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNA MARA PINTO MÜHLENHOFF	Ato 129827	20/06/2022
708894/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNA ZAGO DE MELO	Resolução 12349	08/10/2021
223162/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDVALDO LOPES DE SANTANA	Ato 129455	13/05/2022
206420/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELCIO JOSE MELHEM	Ato 129284	27/04/2022
522658/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANA CELIA PEREIRA	Ato 127849	07/01/2022
520736/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE BATISTA BARBOZA BISSE	Ato 127841	05/01/2022
101349/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE DA SILVA CORREA	Resolução 12178	17/09/2021
712279/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE NEUSA BARBOSA	Ato 128237	07/02/2022
779861/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE PINHEIRO CORDOVA	Ato 127646	15/12/2021
200090/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELISABETE DE SOUSA PADUA	Ato 129290	27/04/2022
208899/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZETE APARECIDA SOARES FERREIRA RIBEIRO	Ato 129350	04/05/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
325336/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZETH DA SILVA	Resolução 11661	21/07/2021
325409/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZETH DA SILVA	Resolução 11661	21/07/2021
197749/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELSA ESTEVES DE ALMEIDA	Ato 129185	25/04/2022
287280/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELSA SCHLICKMANN	Ato 128560	04/03/2022
614021/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELVIRA LAVEZZO ROCHA	Ato 122111	28/10/2020
227605/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ENCARNACAO GARCIA LOUSADA	Ato 129493	16/05/2022
196157/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ENEIDE MARIA MANICA	Ato 129217	25/04/2022
447121/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ENONICE LIMA GELINSKI	Ato 128788	18/03/2022
797665/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERNA HUCK ICHIKAWA	Ato 122808	05/01/2021
425659/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERNESTO ZANLORENZI	Ato 129877	23/06/2022
180591/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ESTEFANIA REGINA CHUNGARA	Resolução 13344	03/02/2022
592745/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUNICE DE SOUZA GUSSO	Ato 122050	21/10/2020
238615/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUNICE GUIMARAES FRANCO	Ato 129567	23/05/2022
315047/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUNICE PINTO LUCIANI	Ato 128708	14/03/2022
329439/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUZÉBIO LINO	Resolução 11777	05/08/2021
769346/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	Resolução 12780	01/12/2021
217014/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVA CIRILO DOS SANTOS	Ato 129429	12/05/2022
570175/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FABIOLA MONIQUE FRITSCH FERREIRA	Resolução 11458	01/07/2021
769427/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FARIAS MAMEDIO	Resolução 12676	01/12/2021
232013/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FERNANDO JOSE DAVILA	Ato 129490	16/05/2022
763060/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE NETO	Ato 123257	22/02/2022
317663/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCO MARIO BELOTTI	Ato 122381	26/11/2020
808551/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FREDERICO JOSE CHECHI	Ato 123401	26/02/2021
719365/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GELMAR PEDRO PAGGI	Resolução 12458	18/10/2021
685328/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GENAIR PEREIRA GLOCK	Ato 122376	19/11/2020
826894/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GERALDA DE SOUZA E SILVA	Ato 124225	07/05/2021
534091/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GERCENI CATAR MIGUEL BENDLIN	Ato 130051	06/07/2022
422277/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILBERTO ADAO DRANCA	Ato 129789	14/06/2022
299572/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILBERTO RAMOS COSTA	Ato 128678	11/03/2022
198613/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILMAR BECKER	Ato 129208	25/04/2022
527471/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GISELA ROKITZKI VERDASCA	Ato 127924	14/01/2022
708991/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GISELLE LOPES DE SOUZA LIMA	Resolução 12352	08/10/2021
654830/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GUIDO JOAO VEDOVATO	Ato 122293	16/11/2020
204427/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GUILHERME FERREIRA FUNFAS, WILSON DA COSTA FUNFAS JUNIOR	Ato 129210	25/04/2022
206241/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GUILHERME FERREIRA FUNFAS, WILSON DA COSTA FUNFAS JUNIOR	Ato 129212	25/04/2022
454349/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GUILHERME FONSECA FURTADO	Ato 128830	21/03/2022
208740/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GUILHERMINA MOECKEL CAVALLI	Ato 129338	04/05/2022
208783/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GUILHERMINA MOECKEL CAVALLI	Ato 129339	04/05/2022
199326/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GUSTAVO CARNEIRO, MATHEUS CARNEIRO	Ato 129207	25/04/2022
195096/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELENA GARCIA DA SILVA	Ato 129106	18/04/2022
329471/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELIOMAR AGERTE OLIVEIRA DE	Resolução 11790	05/08/2021
266313/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HERCILIA KUHN HENNEBERG	Resolução 13635	08/03/2022
428070/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HIDEOMI MIZUTANI	Ato 129925	27/06/2022
800003/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HILDA COSTA AQUINO	Ato 122976	25/01/2021
428950/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HILDA SCALON DO VALE	Ato 129955	29/06/2022
224231/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HIPOLITO CARARO	Ato 129461	13/05/2022
295593/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IARA TEREZINHA OTTO	Resolução 13540	04/03/2022
213469/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ICLEA WEBER SOMMAYLLA	Ato 129187	25/04/2022
303880/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IDELFONSO DAMASCENO DA ROSA	Ato 128563	04/03/2022
711620/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IDENI DA SILVA BRUSTOLIN	Ato 128222	07/02/2022
228237/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILDA DURAU DECONTO	Ato 129497	16/05/2022
761857/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRACEMA KOSWOSKI JOSE	Ato 124541	18/02/2022
153349/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRACI LUCIA CATANEO	Resolução 13458	16/02/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
309756/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRICI STEIN	Resolução 10975	03/05/2021
769818/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISOLDA DAL AGNOL	Resolução 12617	01/12/2021
238160/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANI RIBEIRO NUNES	Ato 129558	23/05/2022
182675/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANOR MANN DE SOUZA	Resolução 10208	19/02/2021
182870/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANOR MANN DE SOUZA	Resolução 10208	19/02/2021
519831/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVETE BADOTTI BITENCOURT	Ato 130071	08/07/2022
324895/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVETE MEURER FIORESE	Resolução 11697	23/07/2021
305793/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONE GOMES DA SILVA	Ato 128634	09/03/2022
287221/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONÉ PALHARES GAVIGLIA	Ato 128546	04/03/2022
699631/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONICE PEREIRA DOS SANTOS	Resolução 12291	01/10/2021
426710/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZABEL CABRAL LANGAME	Ato 129864	23/06/2022
428160/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZAURA LUIZ DE ANDRADE	Ato 129922	27/06/2022
215968/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JACIRA DE SOUZA MARINHO	Ato 129064	12/04/2022
426108/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JACY CORREIA FERNANDES	Ato 129865	23/06/2022
447415/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAIR ALBINO VARELA	Ato 128793	18/03/2022
447350/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAIRO EMANUEL HECKE	Ato 128796	18/03/2022
447369/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAIRO EMANUEL HECKE	Ato 128797	18/03/2022
429220/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANETE ANTONIA CAMACHO STIMAMILIO	Ato 129941	29/06/2022
733120/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANETE DUARTE ROGOSKI	Resolução 12570	29/10/2021
514236/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JEANE PORTELA MEDEIROS	Ato 130055	06/07/2022
468030/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JESSE LEITE DE CAMPOS	Ato 128909	30/03/2022
219300/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOANA TEREZINHA AUGUSTYNCZYK	Ato 129422	12/05/2022
328297/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO ALFREDO AMATNECKS FILHO	Resolução 11803	09/08/2021
426884/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO BERTOLAZO	Ato 129854	23/06/2022
423435/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO CARDOSO DE MATOS	Ato 129846	20/06/2022
303090/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO DE PAULA	Ato 128712	14/03/2022
193301/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO VITOR DE FRANCA DINIZ	Ato 129118	18/04/2022
426477/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO VITOR FORNAZARI, MARIA SALETE ALELUIA FORNAZARI	Ato 129869	23/06/2022
228261/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO VITOR ROCHA MARQUES, SARA ROCHA DA SILVA	Ato 129494	16/05/2022
524006/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOEL BATISTA PINTO	Ato 127890	12/01/2022
187360/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOGLAIR GOMES DE CAMARGO	Ato 129017	05/04/2022
500271/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGE DE MATOS	Ato 129794	29/06/2022
256350/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGE EDUARDO NEGROMONTE DE MIRANDA	Resolução 13814	22/03/2022
194464/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ANTONIO KINCHESKI	Ato 129147	18/04/2022
316159/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ARMANDO NUNES DE ALMEIDA	Resolução 13912	01/04/2022
285628/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE BELUCI CAPORALINI	Resolução 13837	22/03/2022
426841/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CARDOSO TEIXEIRA	Ato 129884	23/06/2022
291814/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CARLOS TOLOI	Ato 128629	09/03/2022
235900/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CONSTANT KUCZERA	Ato 129515	20/05/2022
266372/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE DULCI	Resolução 13644	08/03/2022
226978/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE JACIR REBELATTO	Ato 129452	13/05/2022
227176/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE JACIR REBELATTO	Ato 129453	13/05/2022
443010/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE JAIR CARGANO	Ato 128877	28/03/2022
324968/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE NECKEL	Resolução 11659	21/07/2021
216492/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE LUIZ POSSARE THOME	Ato 129073	12/04/2022
420118/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE MANOEL RIBEIRO (Falecido(a) em 2022)	Ato 129658	01/06/2022
194863/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE MARCIO LOPES	Ato 129120	18/04/2022
454519/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE MARIA BEZERRA VALENTE	Ato 128812	21/03/2022
429107/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE MARIA DOMINGUES SALES	Ato 129799	29/06/2022
429069/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE MARIA DOMINGUES SALES	Ato 129800	29/06/2022
188090/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE QUERUBINO CARVALHO	Ato 128953	11/04/2022
533044/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSEFINA FERREIRA DE SOUSA SOARES	Ato 130037	06/07/2022
319476/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSILDA TEREZINHA CASTELLAR	Resolução 13968	07/04/2022
240490/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUAREZ FRANCISCO SEBEN	Ato 129611	26/05/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
103376/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIANA CRISTINA SILVA DA	Resolução 12246	22/09/2021
103422/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIANA CRISTINA SILVA DA	Resolução 12246	22/09/2021
201916/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JURANDIR SEBASTIAO ARAUJO	Ato 129007	05/04/2022
203455/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUREMA DE MELO SOLDI	Ato 129135	18/04/2022
251936/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	KARLA VALERIA MARTINS	Resolução 13642	08/03/2022
202408/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAIS VICENTE DIAS GONCALVES	Ato 129255	29/04/2022
306912/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAURA CRUZ DO BOMFIM	Ato 129678	31/05/2022
624868/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAURO FABRI	Ato 122194	11/11/2020
795980/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEA FERSTEMBERG	Ato 122813	05/01/2021
254700/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LECI MARIA HERTZ LUNKES	Ato 129623	26/05/2022
457178/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONILDO DAGUANI	Ato 128818	21/03/2022
298596/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONIR SINHORI	Ato 122777	04/01/2021
773472/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONIRCE BONI PAGLIARINI	Ato 122771	04/01/2021
238119/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LETICIA RANIERO DE VECCHI, NERILTO JOSE DE VECCHI	Ato 129551	23/05/2022
191201/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEVY HENRIQUE MANSO	Ato 129087	12/04/2022
331603/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIDIA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	Resolução 12024	03/09/2021
201940/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIDIA KURZYDLOWSKI DUDZIC	Ato 129266	29/04/2022
500344/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIDIA RODRIGUES MARANHÃO	Ato 129856	23/06/2022
287736/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIDIO VIEIRA	Ato 128559	04/03/2022
509682/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LILIAM FATIMA MORO NOVAK	Ato 129998	01/07/2022
509496/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LILIAM FATIMA MORO NOVAK	Ato 129999	01/07/2022
290192/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LILIAM NASCIMENTO MONTEMOR	Ato 128601	07/03/2022
210940/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LILIANE KOCH, VALENTINA KOCH STAREPRAVO	Ato 129389	10/05/2022
187689/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LINDARCI APARECIDA MAKOLKI HLADKYI	Ato 129002	05/04/2022
308982/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LINDAURA DOS SANTOS BARROS	Ato 129589	26/05/2022
290303/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOBE SILVA GOTTARDI	Ato 128595	07/03/2022
191732/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOURDES MARIA CIDRAL MUICHAU	Ato 129082	12/04/2022
212659/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA HENEFQUIN KROSKA	Ato 129425	12/05/2022
429182/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA ULBINSKI GRANATYR	Ato 129960	29/06/2022
794909/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCY PEDROSO DA MOTTA RIBEIRO	Ato 122758	04/01/2021
569738/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCYELLE CRISTINA PASQUALOTTO	Resolução 11461	01/07/2021
298991/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ ANTONIO PASCOAL	Ato 128684	11/03/2022
196068/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS RISCHMULLER, MARLI TEREZINHA PADILHA GAI, VICTORIA RISCHMULLER	Ato 129150	19/04/2022
286270/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ MAURICIO CURVELO	Ato 129736	09/06/2022
298642/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LURDES DIAS PAIAO BARBOSA	Ato 122689	04/01/2021
211598/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUZIA CRISTIANO CUSTODIO	Ato 129377	10/05/2022
744642/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUZIA DA SILVA, TEREZA OLINI	Ato 128250	10/02/2022
199997/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MALRACIR REIS DA SILVA	Ato 129247	27/04/2022
802944/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MANOEL ALBERTO	Ato 122666	17/12/2020
711868/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MANOEL ALVARES MENDES	Ato 128217	07/02/2022
711949/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MANOEL ALVARES MENDES	Ato 128218	07/02/2022
97388/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCELLO POLINARI	Resolução 12075	03/09/2021
189319/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA REGINA STRATMANN	Resolução 13463	16/02/2022
327746/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIO ADRIANO MEDINA GARCIA	Resolução 11636	21/07/2021
327754/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIO ADRIANO MEDINA GARCIA	Resolução 11636	21/07/2021
176390/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIO CARON FERREIRA	Resolução 10435	11/03/2021
232196/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIO DE OLIVEIRA, MARIA FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	Ato 129478	16/05/2022
420061/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS GUELMANN	Ato 129705	01/06/2022
269339/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARGARIDA ALVES GONCALVES	Resolução 13739	17/03/2022
738260/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARGARIDA GRACINETE VIEIRA PORFIRIO	Ato 122292	16/11/2020
192712/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ALAIDE PEREIRA ANHAIA DE	Ato 129069	12/04/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
196181/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ALVES DE ANDRADE	Ato 129163	25/04/2022
329587/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ALVES DE FREITAS	Resolução 11778	05/08/2021
104020/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA AMELIA DE OLIVEIRA	Resolução 12271	24/09/2021
414401/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DA SILVA SONSINE	Resolução 12063	03/09/2021
213760/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DE GODOY PEREIRA	Ato 129269	27/04/2022
325050/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA GONCALVES RIZZI	Resolução 11680	21/07/2021
452540/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA MOREIRA	Ato 128792	18/03/2022
227974/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA MOTA FERNANDES	Ato 129479	16/05/2022
233176/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA OLIVEIRA	Ato 129511	20/05/2022
429395/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA AUGUSTA FERREIRA SILLOS NOGUEIRA	Ato 129934	29/06/2022
468382/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA BEATRIZ PORTO SANTOS	Ato 128935	30/03/2022
769084/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CLEUSI GONCALVES DE OLIVEIRA, SANDRA CARLA ROSA ALVES	Ato 128500	25/02/2022
197366/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA	Ato 129214	25/04/2022
267662/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA GALBIATTI MORGADO	Resolução 13657	14/03/2022
422943/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LOURDES CARRARI GERALDI TAVARES	Ato 129844	20/06/2022
189860/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LOURDES DA SILVA	Ato 129047	11/04/2022
511091/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LOURDES DALAGASSA	Ato 130033	06/07/2022
673680/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LOURDES DE ALMEIDA ZANETTI	Ato 128067	26/01/2022
453008/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LOURDES TOLEDO FREITAS	Ato 128828	21/03/2022
288317/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LURDES DE QUANI LEITE	Ato 128599	07/03/2022
289445/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LURDES DE QUANI LEITE	Ato 128600	07/03/2022
414754/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DELCI BARBOSA LOBO	Resolução 12030	03/09/2021
292861/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DELFINA SOARES STAHLSCHEMIDT	Ato 128660	10/03/2022
262199/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DIVINA DE OLIVEIRA	Resolução 13600	04/03/2022
190248/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DO CARMO MOURA PEREIRA	Ato 129048	11/04/2022
772673/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ELISABETE SILVEIRA PANASSOL	Resolução 12619	01/12/2021
495460/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ELOILDA DA SILVA	Ato 130014	01/07/2022
238674/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA FERREIRA KUSTER	Ato 129537	23/05/2022
701528/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA FRANCISCA BAVIEIRA	Ato 128133	02/02/2022
329684/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA GORETI GERINO PERES MARANHÃO	Resolução 11780	05/08/2021
197838/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA IMACULADA DE ABREU DUARTE BERNARDES	Ato 129183	25/04/2022
389172/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA IVONE DE OLIVEIRA	Resolução 13964	07/04/2022
460861/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOANA MATOS	Ato 128802	21/03/2022
298782/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSE DA SILVA	Ato 122680	04/01/2021
103660/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSEFA DA SILVA TAMIOZZO	Resolução 12238	22/09/2021
325140/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA KRAINSKI DA SILVA	Resolução 11462	01/07/2021
302522/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUCIA BERTAO	Ato 128691	14/03/2022
426728/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUCIA FERREIRA MIRANDA PEREIRA	Ato 129852	23/06/2022
254734/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUDOVINA DE JESUS CHIOTTI	Ato 129639	30/05/2022
254726/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUDOVINA DE JESUS CHIOTTI	Ato 129641	30/05/2022
420134/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUISA RODRIGUES GRECCA	Ato 129686	01/06/2022
219548/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUIZA PALUKA SALACHE	Ato 129462	13/05/2022
223049/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUIZA PALUKA SALACHE	Ato 129463	13/05/2022
426620/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUZIA DE SOUSA COSTA	Ato 129874	23/06/2022
422803/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA NELI COUTO MENDES	Ato 129840	20/06/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
422838/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA NELI COUTO MENDES	Ato 129841	20/06/2022
775548/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA PATRICIA MARINO LEONGOMEZ	Ato 122866	04/01/2021
729719/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ROSANE FLORINTINO DALCIN	Resolução 12528	26/10/2021
428550/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA VICTORIA DE OLIVEIRA	Ato 129950	29/06/2022
327770/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIANA DE PONTES	Resolução 11683	21/07/2021
251243/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILENA MAZZIA	Resolução 13601	04/03/2022
202033/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILENE BELMIRO DOS SANTOS	Ato 129262	29/04/2022
389180/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILENE DO ROCIO ROCHA	Resolução 13966	07/04/2022
213604/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILIA BRAGA MAINGUE	Ato 129261	29/04/2022
282041/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILZI DE FARIAS GOMES	Resolução 13856	28/03/2022
513043/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINETE DE FÁTIMA CANTELI	Ato 130040	06/07/2022
534024/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINETE DE FÁTIMA CANTELI	Ato 130041	06/07/2022
422366/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINEUSA COELHO	Ato 129754	14/06/2022
296441/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO ANTONIO BAUMLE	Ato 128645	10/03/2022
659181/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO BENEVENUTO FURLAN	Ato 122316	17/11/2020
426256/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO CEZAR DA TRINDADE	Ato 129866	23/06/2022
296875/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO RODRIGO FERNANDES MAIA	Ato 128644	10/03/2022
292977/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISA JACOMASSO PINTO	Ato 128650	10/03/2022
293043/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISA JACOMASSO PINTO	Ato 128652	10/03/2022
359811/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIZETE DE JESUS PESTANA	Ato 124383	13/05/2021
97809/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLI CATARINA ANTUNES TEIXEIRA ARAUJO	Resolução 12027	03/09/2021
360593/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLI DAS GRACAS MACHADO CAMARGO	Ato 125024	21/06/2021
232528/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLI PODOLIAN SILVA	Ato 129516	20/05/2022
773050/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLISE FATIMA PEDRALLI	Resolução 12780	01/12/2021
422323/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARTA LEMES DA ROSA CORREA	Ato 129771	14/06/2022
803541/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARTA LUSTRI DOS SANTOS	Ato 123038	29/01/2021
100741/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MERCEDES DA SILVA	Resolução 12152	15/09/2021
197404/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MERCEDES MARIA MACHADO ANDRADE	Ato 129161	25/04/2022
281819/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MERI TEREZINHA LOPES ALTIMIRAS	Resolução 10694	07/04/2021
451463/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MERY APARECIDA CHAVES DE OLIVEIRA	Ato 128787	18/03/2022
426965/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIGUEL CAMATINI PARAIZO, NOEMIA DE OLIVEIRA PARAIZO	Ato 129929	27/06/2022
315039/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIGUEL OLIVEIRA SANTANA	Ato 128704	14/03/2022
801409/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MILTON DE ANDRADE FILHO	Ato 122870	25/01/2021
298290/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MILTON JOSE KLOSTERMANN	Ato 128680	11/03/2022
182195/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIRIAN FATIMA SANTIN	Resolução 10258	19/02/2021
420177/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MOACIR BETTINI	Ato 129712	09/06/2022
466690/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MOACIR CARON	Ato 128921	30/03/2022
10613/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MOISES ALVES MARTINS	Ato 124029	26/04/2021
533222/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MURILO EDUARDO LAZARIM, NOECI NATALINA LAZARIM	Ato 129995	01/07/2022
428348/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NAGUASHI HARA	Ato 129907	27/06/2022
428372/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NAGUASHI HARA	Ato 129911	27/06/2022
97949/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NAIR APARECIDA HUNIKA	Resolução 12070	03/09/2021
320253/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NAIR GARCIA	Resolução 13970	07/04/2022
325190/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NAIR HUNGARO FERNANDES	Resolução 11625	21/07/2021
240709/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NARCISO LUIZ RASTELLI	Ato 129627	26/05/2022
290923/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NATALIA MELO DOS SANTOS	Ato 128628	09/03/2022
511563/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NATHAN ELEUTERIO CARDOSO	Ato 130029	06/07/2022
287175/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELCI CHIPAINSKI FARIAS	Ato 128574	04/03/2022
213361/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELCI LIMA SERPA	Ato 129055	11/04/2022
216786/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELSON ANTONIO RUDNICK	Ato 129437	12/05/2022
216891/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELSON ANTONIO RUDNICK	Ato 129438	12/05/2022
194570/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELSON DITZEL STREML	Ato 129141	18/04/2022
282637/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELSON MAXIMOWICZ	Resolução 13513	04/03/2022
518177/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUCI APARECIDA MARCONDES	Ato 130069	08/07/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
325239/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA DE FATIMA SAVARIS	Resolução 11708	23/07/2021
689838/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA MARIA JOSE	Ato 122217	12/11/2020
308911/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILDA MARIA RODRIGUES	Ato 128658	10/03/2022
465065/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILMA TEREZINHA POLTRONIERI	Ato 128875	28/03/2022
464948/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILMA TEREZINHA POLTRONIERI	Ato 128876	28/03/2022
217049/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILZA MARCHIORI CALADO	Ato 129412	12/05/2022
443738/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NISIA NEGRAO DE GARCIA	Ato 128867	28/03/2022
324712/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NOEMI BASILIO PIRES	Resolução 11703	23/07/2021
701838/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NORMA SUELY COTRIM BASILE	Ato 128139	02/02/2022
269371/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODILA FREITAS BOMBARDA	Resolução 13741	17/03/2022
670754/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODILON COLOMBES ALVES	Ato 128046	26/01/2022
460748/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ONESIMO APARECIDO BASSAN	Ato 128825	21/03/2022
187549/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ORIDES DOS SANTOS	Ato 129003	05/04/2022
533931/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ORLANDINA DA SILVA DOS SANTOS	Ato 130050	06/07/2022
100822/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSMAR MARINELLI	Resolução 12156	15/09/2021
148582/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OURISTON CARLOS BUENO	Resolução 13395	09/02/2022
287108/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PASCHOAL ZAPPONE	Ato 128580	04/03/2022
673931/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PATRICIA LIMA DA SILVA	Ato 128035	26/01/2022
513566/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULINA CLARA GONCALVES	Ato 130028	06/07/2022
773360/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO DE TARSO CLETO FERREIRA	Resolução 12637	01/12/2021
189479/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO LINO DE ALMEIDA	Ato 129008	05/04/2022
100962/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO LOPES CORREA FILHO	Resolução 12132	15/09/2021
793260/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO ROBERTO LASOTA	Ato 123065	29/01/2021
426132/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO FERREIRA DE LIMA	Ato 129878	23/06/2022
700050/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO FERREIRA JOSEFI	Ato 128197	02/02/2022
13043/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO ROSSI	Ato 124061	28/04/2021
12993/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO ROSSI	Ato 124062	28/04/2021
203064/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO STIER	Ato 129090	12/04/2022
203080/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO STIER	Ato 129091	12/04/2022
217111/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO TEIXEIRA	Ato 129445	12/05/2022
331611/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO UBIRATAN MOREIRA SOARES	Resolução 12074	03/09/2021
453830/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PERCIVAL PEREIRA DA SILVA	Ato 128823	21/03/2022
808144/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RACHEL SALLES BARBOSA DE OLIVEIRA	Ato 123357	24/02/2021
420070/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RAFAEL ANTONIO DOS SANTOS	Ato 129704	01/06/2022
522763/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RAUL RIBEIRO DO VALE NETO	Ato 127870	07/01/2022
299092/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA NUNES MATUCHEWSKI	Ato 128676	11/03/2022
119675/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA ROCHA MAZZONETTO	Ato 125812	16/08/2021
289525/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REINALDO KOVALSKI DE ARAUJO	Resolução 10339	03/03/2021
449884/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RENATO HAMILTON ESMANHOTO DOS SANTOS	Ato 128784	18/03/2022
819189/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RICARDO ELEUTERIO	Ato 123498	09/03/2021
449710/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RITA DA SILVA	Ato 128783	18/03/2022
702187/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RITA DE CASSIA ROCCA ESQUILAGE	Resolução 12279	01/10/2021
420169/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RITA DE CASSIA RODRIGUES REYNAUD	Ato 129703	01/06/2022
731314/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROBERVAL ARAUJO QUIRINO	Resolução 12538	26/10/2021
185317/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROMEU GONCALO SILVA	Ato 128949	01/04/2022
428925/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA DA PAIXAO ROJAS	Ato 129949	29/06/2022
287663/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA ZAVAGLI DE OLIVEIRA	Ato 128531	04/03/2022
303421/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSE MARY MORENO DOS REIS	Ato 128699	14/03/2022
803185/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELI MARIA FERRI	Ato 122639	17/12/2020
674423/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELI RAMOS DA SILVA	Ato 128059	26/01/2022
733228/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELY GUEDES LORIA	Resolução 12582	29/10/2021
330755/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELY SAGRILLO	Resolução 12068	03/09/2021
262563/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSICLER APARECIDA BUCCO JAREMA	Resolução 13541	04/03/2022
25896/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RUDIVAL JOSE FAVERO	Ato 129071	12/04/2022
308253/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RUI RENOSTRO	Resolução 10660	05/04/2021
773645/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SALMA SELEME MARIANO	Resolução 12776	01/12/2021
767332/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRO CAMARGO	Ato 122640	17/12/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
717580/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANTINA FATTORI LOURENCO	Ato 128219	07/02/2022
286985/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANTO APARECIDO RODRIGUES DA SILVA	Ato 128550	04/03/2022
230754/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIAO DACILDA GASPAS	Ato 129486	16/05/2022
532130/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIAO GONCALVES	Ato 127953	18/01/2022
242953/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO TADEU GIARARINA	Resolução 13696	14/03/2022
802707/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SHIRLEY LOURENCO	Ato 122948	25/01/2021
458298/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILMARA BINDE	Ato 128845	21/03/2022
101616/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILMARA CARNEIRO KRACHINSKI	Resolução 12177	17/09/2021
701889/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVIA ELUNICE PREVEDELLO DOS SANTOS	Ato 128136	02/02/2022
256563/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA DO PRADO DIAS COUTO	Resolução 13770	22/03/2022
323589/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA REGINA PARRA PINTO	Resolução 11709	27/07/2021
328173/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA REGINA PARRA PINTO	Resolução 11749	27/07/2021
191066/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIRLEI APARECIDA KUSTER	Ato 129074	12/04/2022
187425/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOELI DE JESUS MACHADO	Ato 128973	05/04/2022
443940/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIE MARIA BUSCARONS	Ato 128927	30/03/2022
702470/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SORAYA GEREMIAS RIBEIRO DE SOUZA	Resolução 12295	01/10/2021
702519/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SORAYA GEREMIAS RIBEIRO DE SOUZA	Resolução 12295	01/10/2021
460381/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI ALVES WATANABE	Ato 128829	21/03/2022
514031/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI APARECIDA MENON	Ato 130031	06/07/2022
101179/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI SANTOS DOS SANTOS	Resolução 12141	15/09/2021
330526/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI SANTOS DOS SANTOS	Resolução 12141	15/09/2021
230827/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELY BRAGA GUIMARAES	Ato 129505	16/05/2022
182489/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELY WANSLOVSKI	Resolução 10117	15/02/2021
510443/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TELMA ALICE DE AZEVEDO SABIAO	Ato 129993	01/07/2022
463712/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA CRISTINA SILVEIRA DE ANDRADE	Ato 128884	28/03/2022
199610/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA DAS NEVES	Ato 129201	25/04/2022
774145/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA LEITE DE CAMARGO MENDONÇA	Resolução 12669	01/12/2021
327959/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA CAMARGO MORETTI	Resolução 11698	23/07/2021
454691/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TRAUDI ELISABETHA SCHERNER MORAIS	Ato 128831	21/03/2022
533994/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VAGDEMA FLORES ARAUJO DE	Ato 127989	21/01/2022
209380/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDEMAR LIOTI	Ato 129351	04/05/2022
175857/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDEMAR PAGLIACI	Resolução 10523	23/03/2021
423206/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDETE BAVOSO TORRES PEREIRA	Ato 129845	20/06/2022
195673/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDIR HANSEN DONEL	Ato 129101	18/04/2022
191538/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANIA ANDREA SEMENCATO	Ato 129066	12/04/2022
522747/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANILDE BERGI	Ato 127847	07/01/2022
287850/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VENANCIA BATISTA DIAS DE SOUZA	Ato 128621	07/03/2022
287930/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VENANCIA BATISTA DIAS DE SOUZA	Ato 128622	07/03/2022
806656/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA BRANCO DUTKA	Ato 123063	29/01/2021
198680/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA SILVEIRA VALERIO	Ato 129167	25/04/2022
193395/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VICTOR EMANUEL LEMES	Ato 129113	18/04/2022
197790/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILMA DOS SANTOS GOMES	Ato 129184	25/04/2022
775451/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILSON MACHADO DOS SANTOS	Resolução 12636	01/12/2021
189924/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VIRGINIA MAIRA WORDELL GUBERT	Ato 129050	11/04/2022
775532/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WAGNER ANTONIO BORGHI	Resolução 12765	01/12/2021
743282/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALDOMIRO VEGA DOS SANTOS	Resolução 12536	26/10/2021
500301/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALFREDO STROBERG	Ato 129838	20/06/2022
202718/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	YARA CONCEICAO RANGEL CRUZ	Ato 129108	18/04/2022
320407/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZELIA LOPES DE SOUZA	Resolução 13965	07/04/2022
422250/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZENAIDE PALMIRA ALVES JARECK	Ato 129757	14/06/2022
775729/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZENAIDE SOARES DE FERREIRA	Resolução 12700	01/12/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
282335/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZILDA BORGES MARTINS	Resolução 13851	28/03/2022
533907/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZILDA SALETE ZANINI	Ato 130043	06/07/2022
320415/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZILMAN DO ROCIO MARTINS RECHI	Resolução 13962	07/04/2022
405364/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	ALCEU PINKOWSKI	Decreto 22934	15/10/2021
405461/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	GILBERTO CARDOSO	Decreto 22936	15/10/2021
405470/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	HORACI FERREIRA	Decreto 23020	29/10/2021
454764/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	JOSE CARLOS DA SILVA	Decreto 22935	15/10/2021

CAGE, em 11 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR

Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51734-8

HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 11 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 3/24 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
772464/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIACU	ADEMIR CORDEIRO DA SILVA	Decreto 5358	02/08/2022
21126/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO TELÊMACO BORBA	TANIA MARIA RIBAS BEREZA	Decreto 27604	16/08/2021
715120/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PRUDENTÓPOLIS	JOAO RIBEIRO	Decreto 439	25/08/2022
785403/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CURITIBA	LUIZ ANTONIO DE AGUIRRE CAMARGO	Portaria 865	01/09/2022
402900/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JABOTI	ELZA MARGARIDA DA SILVA DE BRITO	Portaria 116	14/07/2022
786988/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	MARLI MONTEIRO ALVES	Portaria 16	03/11/2022
226591/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	IRASSANDINA CINZAS MONZANI	Decreto 91	17/02/2022
620591/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA APARECIDA CORREA MARCELINO	Decreto 620	25/08/2022
339708/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO BARRACÃO	FATIMA DE JESUS DOS SANTOS KURTZ	Decreto 172	20/05/2021
636447/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADAIR DO CARMO DIAS DA LUZ	Ato 130499	11/08/2022
15658/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADEJAÍRO JOSE FLAVIO CARVALHO DE	Ato 123813	06/04/2021
499598/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADELAIDE ALVARES BELO BERNARDO	Ato 130213	18/07/2022
618279/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADELIA TORMENA DUBIELA	Resolução 15235	17/08/2022
96500/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADIR TOSIM	Resolução 12039	03/09/2021
66789/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADRIANA HART DE MIRANDA, AMANDA GABRIELLI HART DE MIRANDA, GUILHERME HENRIQUE HART DE MIRANDA, GUSTAVO GABRIEL HART DE MIRANDA	Ato 130105	08/07/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
46214/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AFFONSO CECATTO	Ato 130747	30/08/2022
727230/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AIRTON MINOSSO	Resolução 15723	10/10/2022
668586/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALCIDIO GABRIEL	Ato 130820	02/09/2022
3167/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALCINO DE JESUS MARCELINO	Ato 123658	26/03/2021
709460/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALGACIR PIZZATTO	Ato 131148	07/10/2022
571922/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALICE REMDE DO NASCIMENTO	Resolução 15020	01/08/2022
645837/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALMIRA DE FATIMA VAZ	Resolução 15391	01/09/2022
706216/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALSTON XAVIER DA SILVEIRA	Ato 3556901	07/10/2022
496467/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMADEU BARBARA	Ato 130171	12/07/2022
145706/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMARILDO BUGINSKI, SOPHIA KEMPA BUGINSKI	Ato 131490	10/11/2022
667873/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMBROSINA MARIA PELOSO NUNICIO	Ato 130810	02/09/2022
681256/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMELIA GALEB	Ato 131030	26/09/2022
572228/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMELIA MARIA CECILIO	Resolução 14985	01/08/2022
673911/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA JULIA FINATO, LEONILDA APARECIDA DE LIMA FINATO	Ato 130903	16/09/2022
644890/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA LUIZA VIOLI RIBEIRO, GIOVANA VIOLI RIBEIRO	Ato 130708	26/08/2022
530746/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA DE CAMPOS	Resolução 14850	15/07/2022
501428/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA ESPINOLA FERREIRA	Ato 130283	25/07/2022
678646/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA GUIMARÃES PEREIRA	Ato 130991	21/09/2022
79312/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA PALKOWSKI GUERRA	Resolução 12282	27/01/2022
502815/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA PAULA BASSAN	Resolução 14402	23/05/2022
776109/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA PAULA SALLE, MARGARIDA MARIA SALLE	Ato 131432	10/11/2022
775790/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA PAULA SALLE, MARGARIDA MARIA SALLE	Ato 131433	10/11/2022
727285/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA RENDACKI RIBAS	Resolução 15668	07/10/2022
437316/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA ROSA VICENTE	Resolução 1580	22/05/2023
680578/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANDRE RICARDO SCREMIN	Resolução 15631	29/09/2022
31050/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANDREIA APARECIDA DA SILVA	Resolução 12926	14/12/2021
31085/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANDREIA APARECIDA DA SILVA	Resolução 12926	14/12/2021
636820/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANDREIA MARIANA HOLUB OLIVEIRA, AURELIO DOS SANTOS OLIVEIRA	Ato 130516	11/08/2022
477934/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANDREIA RAMPINELLI	Resolução 14150	02/05/2022
96489/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELA SHIZUE SATO	Resolução 12077	03/09/2021
20350/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANI APARECIDA MINO	Resolução 12813	06/12/2021
712542/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANITA JESUS DA SILVA	Ato 131242	14/10/2022
712666/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANITA SATIKO ZEN IN SAITO	Ato 131268	21/10/2022
501215/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIA VALENTINI DA COSTA	Ato 130276	25/07/2022
780530/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO ALVES DE MELLO	Ato 131445	10/11/2022
681647/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	Ato 131031	26/09/2022
534547/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO CEZAR WANSOVICZ	Ato 130364	29/07/2022
523979/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO LOVANIR CARDOSO	Ato 130305	25/07/2022
558934/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO PEREIRA	Resolução 14959	25/07/2022
711473/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO TEIXEIRA	Ato 131182	14/10/2022
676651/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA ADAIR GABRIEL FRANZIN	Resolução 15600	26/09/2022
524096/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA CONCEICAO BUENO TEIXEIRA	Ato 130252	25/07/2022
681906/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARAI MARINHO MAYRHOFER	Ato 131025	26/09/2022
497579/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARIALBA STRESSER DE CAMPOS	Resolução 14306	16/05/2022
538534/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARLETE DE ARAUJO SELLA	Ato 130418	29/07/2022
654984/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARLETE MARI NAVARRO MORENO	Resolução 15444	06/09/2022
529209/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARLETE PAVANI GUMY	Ato 130294	25/07/2022
514481/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARLINDO DE PAULA TEIXEIRA	Ato 130168	12/07/2022
775684/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ATHAIR BALAN	Ato 131471	10/11/2022
676775/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AUREA VIEIRA DE PAULA	Ato 131007	21/09/2022
676813/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AUREA VIEIRA DE PAULA	Ato 131008	21/09/2022
672001/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BENAMIL MARQUES BOSKA AMORIM	Ato 130952	16/09/2022
671994/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BENAMIL MARQUES BOSKA AMORIM	Ato 130953	16/09/2022
644695/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BENILDE FAGUNDES MIRANDA	Ato 130682	26/08/2022
525874/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BRAULLIO CORREA DA SILVA	Ato 130333	27/07/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
669876/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BRENDHA SOFIA MARTINS MATEUS	Ato 130815	02/09/2022
775625/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BRUNO ROCHA YAKABE, FABIANA DO ROCIO NIWA ROCHA	Ato 131498	10/11/2022
76240/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CACILDA ALVES DA SILVA	Resolução 13262	26/01/2022
686690/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLA WALDECK SANTOS	Ato 131075	26/09/2022
455523/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS AUGUSTO BUSSOLA	Resolução 14488	03/06/2022
510885/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS NARCISO BRIDI	Resolução 14700	01/07/2022
645918/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS PETRONZELLI	Resolução 15395	01/09/2022
633960/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARMEM MARIA LEINIG FERREIRA DO AMARAL	Ato 130491	11/08/2022
670505/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CASTURINA DE FATIMA FERREIRA	Ato 130854	12/09/2022
498800/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CECILIA OLDAKOWSKI	Ato 130191	18/07/2022
457313/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA APARECIDA FACIN BRISOLLA	Resolução 14485	03/06/2022
690832/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIMAR PEREIRA DA SILVA BRANCO	Resolução 15621	29/09/2022
66679/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIO CIRINO DOS SANTOS	Resolução 10911	28/04/2021
572481/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIO PINTO DE OLIVEIRA	Resolução 15008	01/08/2022
643680/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELZO DOS ANJOS ARZAO	Ato 130673	23/08/2022
81929/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CESAR RICARDO SKAF	Resolução 11844	17/08/2021
634142/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CESIRA APARECIDA CATENACCI	Ato 130537	11/08/2022
529330/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CIBELE CRISTINA DE CAMPOS LUDVIGS GIOSTRI	Ato 130319	25/07/2022
671706/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CILIS PIRES MACHADO	Ato 130931	16/09/2022
96608/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDETTE DE FATIMA LOURENCO	Resolução 12070	03/09/2021
517766/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIA CRISTINA OTTO	Ato 130082	08/07/2022
69370/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDINE BUENO SCHUPCZEK JUNIOR, ISAAC KOGUT SCHUPCZEK	Ato 130257	25/07/2022
68196/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDINE BUENO SCHUPCZEK JUNIOR, ISAAC KOGUT SCHUPCZEK	Ato 130258	25/07/2022
529420/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEA MARA DE ANDRADE CORDEIRO	Ato 130302	25/07/2022
642790/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLELIA PINHEIRO LIMA RUBINI	Ato 130652	19/08/2022
490930/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEMIRA MARIA GUARNIERI	Resolução 14282	11/05/2022
780165/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUSELI JACQUES CORDEIRO	Ato 131516	10/11/2022
664440/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CONCEICAO APARECIDA CARNEIRO	Ato 130343	19/07/2022
26596/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CONSEICAO DE ANDRADE SANTOS	Resolução 13013	20/12/2021
69910/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CYBELLE WEIRICH GOMES DOS SANTOS	Resolução 11612	14/07/2021
688404/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DALMO CAVALLEIRO	Resolução 15565	22/09/2022
685120/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DALVA COSTA PINHEIRO	Ato 131037	26/09/2022
685030/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DALVA COSTA PINHEIRO	Ato 131038	26/09/2022
636480/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DANIEL MAOSKY	Ato 130524	11/08/2022
297751/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DANIEL VITOR SILVA PEREIRA PUTINI	Ato 131143	07/10/2022
297760/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DANIEL VITOR SILVA PEREIRA PUTINI	Ato 131144	07/10/2022
499504/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DANIELA CRISTINA MACIEL MARIANO	Resolução 14338	18/05/2022
628061/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DANIELA VIEGAS BUENO	Resolução 15351	26/08/2022
15674/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DARCY FRUTUOSO SHIRAISHI	Ato 123858	08/04/2021
286679/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DAVI SOARES PERALES JULIA SOARES PERALES MANUELA SOARES PERALES PAULA GRAZIELA PEDRAO SOARES PERALES	Ato 131041	26/09/2022
731415/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEBORA DUARTE DE CAMARGO	Resolução 15778	17/10/2022
518940/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DELESIA BORTONCELLO LORENZETTI	Ato 130317	25/07/2022
282886/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DENIS AFONSO POTOCKI	Ato 130968	19/09/2022
282940/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DENIS AFONSO POTOCKI	Ato 130969	19/09/2022
640045/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DENISE MARGARETH HASENAUER ZAITTER	Ato 130586	17/08/2022
523235/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DERLY ALVES RIBEIRO	Ato 130345	27/07/2022
540121/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DERSOLINA MARIA VICENTE	Resolução 14875	21/07/2022
87579/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DILCELI BRANCO MACHARETE DA SILVA	Resolução 11981	26/08/2021
783245/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCE CABRAL DA SILVA	Ato 131540	18/11/2022
528091/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCE MARIA RODRIGUES	Resolução 14817	08/07/2022
511687/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCEU BUACHAK	Ato 130068	06/07/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
547045/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCEU GODESKI JUNIOR	Resolução 14976	25/07/2022
642021/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DOROTI PASQUALINO GARCEZ MAESTRI	Ato 130655	19/08/2022
722920/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DOROTY ANACLETO DE SOUZA LOPES	Resolução 15674	07/10/2022
701737/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DORVALINA MARIANA DA SILVA OLIVEIRA	Ato 131108	05/10/2022
527303/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DULCINEIA MARIA JOAQUIM CARLETTO	Resolução 14794	06/07/2022
615431/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DURAIDE VINGRA DA SILVA	Resolução 15287	22/08/2022
515780/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DURVALINA SILVA CAMPANHOLI	Ato 130133	12/07/2022
516034/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DURVALINA SILVA CAMPANHOLI	Ato 130134	12/07/2022
675868/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EBRAIN BERTONI	Ato 130967	19/09/2022
670459/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDDA CANTO PASTERNAK	Ato 130844	05/09/2022
634410/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDENIR FERREIRA DE ARAUJO, GABRIEL CHUNGARA ARAUJO	Ato 130481	11/08/2022
644750/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDGAI R MARIA DE JESUS DA SILVA	Ato 130709	26/08/2022
519700/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDINEIZE DOS SANTOS	Ato 130073	08/07/2022
519572/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDINEIZE DOS SANTOS	Ato 130074	08/07/2022
676678/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNEIA DE SOUZA DUARTE	Resolução 15597	26/09/2022
775137/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EGIDIO PALODETO	Ato 131410	08/11/2022
407758/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELDA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA	Resolução 14040	13/04/2022
722947/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELENA BECEL DE ABREU	Ato 131084	05/10/2022
700633/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELENA BECEL DE ABREU	Ato 131085	05/10/2022
501630/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELENA CURSINO DE SOUZA	Ato 130284	25/07/2022
642935/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELI CRISTINA PAZ	Resolução 15408	01/09/2022
615466/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE BASTO DE OLIVEIRA	Resolução 15298	22/08/2022
60581/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE TEREZINHA BORTOLINI TADIOTTO	Resolução 10604	05/04/2021
676546/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIEL SCHONEBORN DE MORAES	Resolução 15559	20/09/2022
19522/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIETE BENDER	Resolução 12866	08/12/2021
529306/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIOMAR MAGRI	Ato 130259	25/07/2022
499660/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELSA AMORIM PASCIUSCI	Ato 130207	18/07/2022
773487/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELZA MARIA SANTUCCI	Ato 131385	03/11/2022
709681/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELZITA DE SOUSA	Ato 131171	14/10/2022
275642/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMERSON AMAURI GIACCOMASSI	Ato 130834	05/09/2022
642951/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMILIA MARIA MATHIAS	Resolução 15394	01/09/2022
500910/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERCIARIA MATHIAS DA GALLAS BENDER	Resolução 14392	20/05/2022
709401/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERLI ADIR FAUTH	Ato 131138	07/10/2022
709290/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERLI ADIR FAUTH	Ato 131139	07/10/2022
530649/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERMINIA MARIA MORAES DE PAULA	Ato 130388	29/07/2022
678522/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EROCILDES ANTUNES OLIVEIRA DE	Ato 131019	21/09/2022
496386/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ESTER DOS SANTOS ASSUNCAO	Ato 130097	08/07/2022
685235/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ESTER FERREIRA ROQUE	Ato 131048	26/09/2022
685383/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ESTER FERREIRA ROQUE	Ato 131050	26/09/2022
524029/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ETELVINA DE BRITO DELAPORTE	Ato 130274	25/07/2022
478841/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVA APARECIDA LUCAS CUNHA	Resolução 14188	02/05/2022
780408/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVA DE PAULA SANTOS	Ato 131519	10/11/2022
729437/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVA PEREIRA DA SILVA	Resolução 15745	13/10/2022
776311/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVANDRO AUGUSTO DA SILVA	Ato 131478	10/11/2022
640037/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FABRICIO EMANOEL VIANA DA SILVA	Ato 130581	17/08/2022
655050/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FATIMA MARIA GONCALVES NUNES DA SILVA	Resolução 15436	06/09/2022
18879/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FERNANDO JOSE DE FREITAS	Resolução 12815	06/12/2021
520929/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FIEDLER GOTTSTEIN PENDIUK	Ato 130331	27/07/2022
663436/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FLORESMUNDO ALBERTI	Ato 130247	25/07/2022
1415/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FLORI SENGEL DA CRUZ	Ato 123512	09/03/2021
672052/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FLORIANO GROCHOSKI	Ato 130887	12/09/2022
1580/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCA DAGMAR COSTA	Ato 123633	18/03/2021
780190/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	Ato 131518	10/11/2022
638636/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCO BRITO DE NOVAIS	Ato 130560	15/08/2022
634231/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GABRIEL ALBERINI HONORIO, MARIA ANGELICA ALBERINI HONORIO	Ato 130515	11/08/2022
291206/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GALDINO ANGIUTI KAMINSKI, LUCAS GADENS ANGIUTI KAMINSKI	Ato 131058	26/09/2022
673849/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GARLI PEREIRA	Ato 130956	19/09/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
282959/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GELSON ANTONIO ALVES, GELSON ANTONIO ALVES JUNIOR, MARIA TERESA DE SOUZA ALVES	Ato 131010	21/09/2022
465413/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	GENI HUZAR	Resolucao 14542	09/06/2022
58528/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	GENI MIRANDA DOS SANTOS	Resolucao 10541	23/03/2021
640150/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	GERSON LUIZ URBANO	Ato 130617	19/08/2022
519483/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	GILDO JOAO WEINERT, GUSTAVO REDDIN WEINERT	Ato 130246	25/07/2022
71281/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	GILSON ANTONIO DE SOUZA	Resolucao 11197	28/05/2021
484280/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	GLAUEMARINA DA SILVA DIAS SOUZA	Resolucao 14215	04/05/2022
58536/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	GRAZIELA LESLIE LISBOA ESTEVES	Resolucao 10517	23/03/2021
731458/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	HELENA FIDELIO DE OLIVEIRA	Resolucao 15783	17/10/2022
478876/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	HELENA MARQUES FARIA ALVANHAM	Resolucao 14197	02/05/2022
539379/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	HELIO ALVES DA COSTA	Ato 130393	29/07/2022
514503/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	HELIO FABRO	Ato 130150	12/07/2022
615490/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	HENRIQUE CARLOS JESUS MORAES NETO	Resolucao 15302	22/08/2022
681183/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	HENRIQUETA HELENA DALMARCO	Ato 130985	21/09/2022
664033/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	HILTO ROCHA SLITINGG	Ato 130235	25/07/2022
663886/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	HILTO ROCHA SLITINGG	Ato 130316	25/07/2022
523014/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	HIROTO HAYAKAWA	Ato 130348	27/07/2022
708081/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	IDAZIMA CONCEICAO POLUA	Ato 131166	07/10/2022
670548/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	ILTO SCARAMAL	Ato 130872	12/09/2022
644962/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	ILZA RAZERA	Ato 130714	26/08/2022
637281/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	IRENE BARROS CAVALCANTE LUZ	Ato 130528	11/08/2022
637303/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	IRENE BARROS CAVALCANTE LUZ	Ato 130529	11/08/2022
721894/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	ISAC MONTEIRO LOPES	Ato 131066	26/09/2022
663274/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	IVAN MARGRAF	Ato 130616	08/07/2022
647546/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	IVETE BAU	Resolucao 15390	01/09/2022
303522/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	IVETE MARIA DOS SANTOS SCHMIDT	Ato 130434	02/08/2022
46265/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	IVETE PEREIRA MACHADO	Ato 130733	30/08/2022
408363/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	IVONE DA CRUZ	Resolucao 14073	20/04/2022
659692/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	IVONE MARQUES DE OLIVEIRA	Resolucao 15502	16/09/2022
671692/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	IVONETE BARBOSA DOS SANTOS	Resolucao 15544	20/09/2022
671382/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	IVONETE MARIA FLORENTINO	Ato 130873	12/09/2022
654640/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	IZAURA MASIERO	Resolucao 15421	05/09/2022
472533/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	JACIR BRAGAS	Resolucao 14673	29/06/2022
497129/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	JAIRO VON KRUGUER DA SILVA	Resolucao 14273	11/05/2022
666397/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	JAMIR NABY ELIAS	Resolucao 15553	22/09/2022
504532/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	JANETE LAURETH	Resolucao 14420	25/05/2022
576118/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	JANINA PODOLSKI	Resolucao 15056	02/08/2022
3914/24	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JECEOLI CRUZ SANTANA	Ato 123306	30/03/2021
302470/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOAO ALBERTO RIBEIRO	Ato 131153	07/10/2022
81635/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	JOAO ALFREDO AMATNECKS FILHO	Resolucao 11803	09/08/2021
518975/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOAO ALVES	Ato 130304	25/07/2022
794301/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOAO GASPARIN FILHO	Ato 131521	10/11/2022
780386/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOAO MARIA GONCALVES VALENCA	Ato 131450	10/11/2022
607560/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	JOAO VICENTE BASTOS	Resolucao 15220	17/08/2022
516941/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JORGE MATIAS SILVA	Ato 130399	29/07/2022
46567/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOSE ADOLFO KAROLESKI	Ato 130773	30/08/2022
46605/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOSE ADOLFO KAROLESKI	Ato 130774	30/08/2022
684891/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA	Ato 131045	26/09/2022
290340/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOSE BUZANELLO	Ato 130443	02/08/2022
81910/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	JOSE CARLOS FRANCISCO	Resolucao 13280	27/01/2022
710981/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOSE FRANCO PELLIZZARI	Ato 131215	14/10/2022
700455/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOSE MOUTA	Ato 131101	05/10/2022
630953/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOSE NEI SAVI, ROGERIO DE CASTRO SAVI	Ato 130458	02/08/2022
778624/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOSE ROBERTO BODACHNE	Ato 131509	10/11/2022
46460/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOSE ROSMAR NICKEL	Ato 130743	30/08/2022
65758/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOSE WALDSON CORREA SILVA	Ato 130760	30/08/2022
65529/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOSE WALDSON CORREA SILVA	Ato 130762	30/08/2022
714570/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOZIR DE MIRANDA	Ato 130591	17/08/2022
60867/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	JUIRCE KOSINSKI	Resolucao 10614	05/04/2021
638946/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JULIA DE PAULA COSTA	Ato 130611	17/08/2022
145005/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JULIA GOMES CAMILOTTI	Ato 131417	08/11/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
145382/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JULIA GOMES CAMILOTTI	Ato 131418	08/11/2022
621636/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	JULIA IRENE GARCIA PASCOLATTI	Resolucao 15324	26/08/2022
688587/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JUPIRA VASCONCELLOS FRAXINO	Ato 131015	21/09/2022
714413/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JURANDIR TREVISANI	Ato 130511	11/08/2022
635971/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JURANDIR TREVISANI	Ato 130514	11/08/2022
20377/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	JUSCELINO MACHADO DOS SANTOS	Resolucao 12805	06/12/2021
701664/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JUVENTINO FERREIRA DA SILVA	Ato 131123	05/10/2022
69613/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	KALIA DINIZ TELES	Ato 130400	29/07/2022
679464/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	KEIKO YOSHINO KIMURA	Ato 131005	21/09/2022
640380/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	LAURO MANO JUNIOR	Ato 130653	19/08/2022
640312/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	LAURO MANO JUNIOR	Ato 130654	19/08/2022
780297/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	LAZARO DE MORAIS PINTO	Ato 131507	10/11/2022
520112/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	LAZARO LINO DE ALMEIDA	Ato 130328	27/07/2022
529179/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	LAZIR DE CARVALHO DOS SANTOS	Ato 130270	25/07/2022
529195/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	LAZIR DE CARVALHO DOS SANTOS	Ato 130271	25/07/2022
534784/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	LEONEL OLIVEIRO LEANDRO OLIVEIRA	Ato 130401	29/07/2022
662774/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	LEONETE DA SILVA GOLINELLI	Resolucao 15524	20/09/2022
663100/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	LEONILDA FORMIGARI	Ato 130229	25/07/2022
663118/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	LEONILDA FORMIGARI	Ato 130230	25/07/2022
19980/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	LEONILSE BOCASANTA OPPERMANN	Resolucao 12918	13/12/2021
710930/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	LETICIA RODRIGUES VIEIRA	Ato 131228	14/10/2022
709630/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	LIGIA MARIA AMARAL DERGINT DE RAWICZ	Ato 131208	14/10/2022
522247/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	LINDA SALETE MONDO PACHECO	Resolucao 14739	01/07/2022
74701/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	LOEMI SANTOS ABREU BAZ	Resolucao 13152	13/01/2022
507604/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	LORDA OLIVEIRA DA CRUZ	Resolucao 14642	22/06/2022
670602/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	LORENA CORREA LUCCHESI	Ato 130868	12/09/2022
633936/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	LUCAS VIRGILIO BALASSA	Ato 130555	11/08/2022
470042/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	LUCI DA ROCHA LEAL	Resolucao 14628	20/06/2022
81937/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	LUCIA APARECIDA DA SILVA CAPELIN	Resolucao 13281	27/01/2022
667970/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	LUCIANE FERREIRA RIBAS, SIMONE APARECIDA PROCHMANN	Ato 130790	02/09/2022
639896/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	LUCIDIO SANTOS	Ato 130603	17/08/2022
18665/24	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	LUCIENI MARIA DE SOUZA, MURILO DOMICIANO DE SOUZA MILANEZ	Ato 124233	07/05/2021
497234/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	LUCILENE REGINA PIVA FRASSON	Resolucao 14274	11/05/2022
782036/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	LUCIMARA COLABONE SIQUEIRA	Ato 131463	10/11/2022
781943/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	LUCIMARA COLABONE SIQUEIRA	Ato 131464	10/11/2022
73365/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	LUCIO MAURO ASSIS PEREIRA	Resolucao 11014	11/05/2021
479791/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	LUIIS CLAUDIO TRINDADE	Resolucao 14170	02/05/2022
509291/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	LUIIS CLAUDIO TRINDADE	Resolucao 14170	02/05/2022
523529/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	LUIZ ANTONIO RAGAZZON	Ato 130339	27/07/2022
520066/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	LUIZ CELSO CORDEIRO KERN	Ato 130334	27/07/2022
645306/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	LUIZ MARIO AGUAYO ALVES	Ato 130724	30/08/2022
516832/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	LUIZA CORDEIRO FINZETTO	Ato 130197	18/07/2022
496491/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	LUIZA GAZZI OLJARI	Ato 130159	12/07/2022
538291/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	LUIZA SANCHES PORTO	Ato 130300	25/07/2022
682082/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	LURDES APARECIDA CHAGAS	Ato 131047	26/09/2022
529705/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	LUIZIA VIKUACH DE MIRANDA	Resolucao 14816	08/07/2022
7553/24	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	LYBIA STAHLSCHMIDT PIMENTEL	Ato 123953	22/04/2021
97361/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	MADALENA BARROS MILANI	Resolucao 12025	03/09/2021
671536/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	MADALENA DE FATIMA FERREIRA	Resolucao 15565	22/09/2022
640550/22	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	MAFALDA GOMES DE OLIVEIRA	Ato 130627	19/08/2022
67882/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	MANOELA BISETTO FURMAN, THAIS BISETTO	Ato 130156	12/07/2022
522514/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	MARCIA APARECIDA PIZOLATO BENELLI	Resolucao 14737	01/07/2022
547266/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	MARCIA GRACILIA RAMOS PEDROSO FATTORI	Resolucao 14955	25/07/2022
468684/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDENCIA	MARCILEIA DA SILVA	Resolucao 14595	15/06/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
635297/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIO PEREIRA RUBIAS	Ato 130486	11/08/2022
783172/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARGARIDA DOS PASSOS MUZYNSKI	Ato 131503	10/11/2022
524037/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARGARIDA MARIA MILEK	Ato 130243	25/07/2022
73829/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ANA BACH DE SOUZA	Resolução 13124	12/01/2022
59400/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ANGELA LEITE	Resolução 10475	23/03/2021
778065/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ANGELA RAMAZOTI DE PAULA	Ato 131513	10/11/2022
674128/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA COSTA VENANCIO	Ato 130947	16/09/2022
666214/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DE SOUZA	Resolução 15551	22/09/2022
472762/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	Resolução 14673	29/06/2022
643516/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA FERRES	Ato 130639	19/08/2022
779094/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA BENEDITA GEROLDI MIYOSHI	Ato 131449	10/11/2022
61090/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CATARINA DAL BEN RIBEIRO	Resolução 10601	05/04/2021
663916/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CLARA LIBANO	Ato 130288	25/07/2022
709169/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CLEUSA WETTERMAN FERREIRA	Ato 131159	07/10/2022
468749/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CRISTINA DE MORAIS CARNEIRO OLIVEIRA	Resolução 14596	15/06/2022
777148/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DAS DORES DA SILVA	Ato 131486	10/11/2022
640592/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DAS GRAÇAS MARTINS GOMES	Ato 130616	19/08/2022
59524/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA BATISTELLA	Resolução 10489	23/03/2021
75171/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA HAMMERSCHMIDT	Resolução 13166	14/01/2022
674411/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES DA SILVA	Ato 130898	12/09/2022
729682/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES MARIN	Resolução 15743	13/10/2022
670360/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS	Ato 130832	05/09/2022
778985/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DIAS CARDOSO LISBOA	Ato 131481	10/11/2022
733833/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DO ROCIO BERLEZ	Ato 130520	11/08/2022
679537/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA EDNA CARBONI RODRIGUES	Ato 131018	21/09/2022
670270/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA FERNANDA SANTIAGO CIOFFI SELMA SANTIAGO CIOFFI	Ato 130845	05/09/2022
670319/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA FERNANDA SANTIAGO CIOFFI SELMA SANTIAGO CIOFFI	Ato 130847	05/09/2022
84073/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA HELENA DE CARVALHO	Resolução 11852	17/08/2021
635149/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA HELENA DE MOURA ARIAS	Ato 130503	11/08/2022
640266/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ISABEL LOPES HADDAD	Ato 130620	19/08/2022
691111/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA IVANI SANTANA FREITAS	Resolução 15632	29/09/2022
480528/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA IVONE DE FRANÇA	Resolução 14202	02/05/2022
675612/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSÉ ANTUNES VIDAL	Ato 130960	19/09/2022
517936/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSÉ PANDOLFO	Ato 130070	08/07/2022
690263/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA KLECHOVICZ LUCK	Ato 130870	12/09/2022
671560/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUCIA CARDOSO COSTA	Ato 130856	12/09/2022
458000/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUCIA TEIXEIRA DE LIMA	Resolução 14471	03/06/2022
84146/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUCIA TENORIO	Resolução 11872	17/08/2021
645209/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA OTILIA SANTOS	Ato 130721	26/08/2022
534733/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA SALETE BERTOTHI SCHER	Ato 130398	29/07/2022
7464/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA SANTINI RIEKE	Ato 123965	22/04/2021
635629/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA SEBASTIANA TEIXEIRA	Ato 130510	11/08/2022
635408/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA SIRLENE DELLE LIMA	Ato 130502	11/08/2022
635580/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA SOLANGE BOASCZIK	Ato 130541	11/08/2022
676694/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA TRANKER	Resolução 15597	26/09/2022
498990/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA VILLA CARVALHO	Ato 130175	18/07/2022
66592/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIANA DE QUEIROZ BARBOSA	Ato 130078	08/07/2022
526250/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARICELIA PERRETTO DA SILVA	Ato 130378	29/07/2022
674551/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILENE DO ROCIO GUIMARAES PEREIRA	Ato 130928	16/09/2022
753028/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILZA GOMES DE FREITAS	Resolução 15825	24/10/2022
529233/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINA DA LUZ MOREIRA	Ato 130222	25/07/2022
525548/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINA NOBRE PEREIRA	Ato 130336	27/07/2022
522840/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINES DARTORA MORELATTO	Resolução 14741	01/07/2022
503358/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINS LOPES	Ato 130240	25/07/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
684042/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO CESAR DIAS FERREIRA MARTINS	Ato 131074	26/09/2022
621725/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO BORBA DA COSTA	Resolução 15321	26/08/2022
485392/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISA DA SILVA JUKOVSKI	Resolução 14224	04/05/2022
729763/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISTELA DE FATIMA MIKULIS	Resolução 15742	13/10/2022
526501/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIZA ANGELA RIGONATTI LOPES	Resolução 14795	06/07/2022
471960/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE CZECHOWSKI DE SOUZA	Resolução 14657	22/06/2022
733760/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE DE FATIMA FONSECA	Resolução 15780	17/10/2022
753133/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLETE WILLEMANN FURLANETTO	Resolução 15829	24/10/2022
513736/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLI PEDRINA DE ALMEIDA ZANINI	Ato 130064	06/07/2022
468919/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLI TEREZINHA ECHTERHOFF STEIN	Resolução 14583	15/06/2022
498958/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARTA ALVES	Resolução 14300	16/05/2022
46427/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURICIO LOPES LOUSADO	Ato 130730	30/08/2022
671870/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURO JOSE JORDAO	Ato 130936	16/09/2022
5518/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURO SABARA	Ato 123799	06/04/2021
621490/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MERILENE TEREZINHA DELONZEK	Resolução 15310	23/08/2022
500308/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIRIAN CRISTINA DA SILVA	Resolução 14349	18/05/2022
667032/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIRIAN RANGEL SILVEIRA	Ato 130812	02/09/2022
667130/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIRIAN RANGEL SILVEIRA	Ato 130814	02/09/2022
669930/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NADIA SOUZA TAKEMURA	Ato 130793	02/09/2022
395822/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	NADIR FERREIRA DE OLIVEIRA PESSATTO	Resolução 14065	20/04/2022
517790/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NADIR SALETE ANTOSCYZYN	Ato 130178	18/07/2022
700374/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NAIR CORSI DOS SANTOS	Ato 131104	05/10/2022
57955/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	NAIR EICHMANN PENTO	Resolução 10413	11/03/2021
519629/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NARCISO MARTINS RAMOS	Ato 130228	25/07/2022
779647/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NATAL ROSIN	Ato 131482	10/11/2022
388851/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIDE INES SAUER BOTTONI	Resolução 14121	27/04/2022
501029/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIVA BASSORICI FERNANDES	Ato 130226	25/07/2022
524320/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELSON CONSOLIN NEUSA MARIA VALACHINSKI	Ato 130232	25/07/2022
573950/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA MARIA VALACHINSKI	Resolução 15022	01/08/2022
519955/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA PANDORI	Ato 130296	25/07/2022
671455/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA SANTOS CURTISS	Ato 130875	12/09/2022
666761/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILDA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA CASANOVA	Ato 130817	02/09/2022
674187/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NIVA MARIA BOTOLI FERREIRA DE CASTRO	Ato 130888	12/09/2022
82003/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	NOEMI FATIMA DALAZEN	Resolução 13125	12/01/2022
662286/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODETE BLANCO RODRIGUES	Resolução 15506	16/09/2022
672141/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OLIVINA DE OLIVEIRA SANTOS	Ato 130881	12/09/2022
682031/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ONDINA DE JESUS RAMOS LOPES	Ato 131067	26/09/2022
655328/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ONEIDE APARECIDA ZAMUNER DE SOUZA	Resolução 15459	12/09/2022
515232/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ONOFFRE JOSE DAS NEVES	Ato 130130	12/07/2022
61197/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ORACI REINHEIMER	Resolução 10655	05/04/2021
61200/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	PATRICIA D AVILA MACIEL MONTEIRO	Resolução 10607	05/04/2021
519343/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA RAMOS	Ato 130251	25/07/2022
778390/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO ROBERTO DE SOUZA	Ato 131499	10/11/2022
534601/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO VANDERLEI SPADAO MARCATO	Ato 130396	29/07/2022
635270/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO COSTA ROSA NETO	Ato 130518	11/08/2022
46478/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO FIGUEIREDO	Ato 130752	30/08/2022
645179/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA MARIA DE GOES GUITTI	Ato 130703	26/08/2022
645195/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA MARIA DE GOES GUITTI	Ato 130704	26/08/2022
45781/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA SCHEMIKO	Ato 130723	30/08/2022
56932/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	REINALDO KOVALSKI DE ARAUJO	Resolução 10339	03/03/2021
517812/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RENATO JOSE MAIA DE OLIVEIRA	Ato 130208	18/07/2022
636323/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RENATO PISSAIA	Ato 130469	11/08/2022
672095/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RICARDO CÉSAR SAKAMOTO	Ato 130927	16/09/2022
634347/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RITA MERCIA MORAIS SANTOS	Ato 130507	11/08/2022
643702/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RODNEY LUIZ FRARE E SILVA	Ato 130676	23/08/2022
643729/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RODNEY LUIZ FRARE E SILVA	Ato 130677	23/08/2022
520635/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROMARIO BULAT	Ato 130344	27/07/2022
781790/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROMILDA DE SOUZA LIBERIO	Ato 131510	10/11/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
709894/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROMILDA MARINS CORREA	Ato 131239	14/10/2022
664203/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	RONILDO RODRIGUES BRISOL	Ato 130285	25/07/2022
18711/24	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSA APARECIDA DE LIMA	Ato 124419	13/05/2021
712313/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSA OLIVEIRA DA COSTA	Ato 131234	14/10/2022
579338/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANE MARI SPIGIORIM ROCHA LEAL	Resolução 15171	10/08/2022
527729/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANE MOREIRA DA TRINDADE	Resolução 14766	06/07/2022
659404/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA AGOSTINI	Resolução 15461	12/09/2022
724460/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA CENA LOPES DOS SANTOS	Resolução 15666	07/10/2022
654305/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA FURLANETTO GARCIA	Resolução 15408	01/09/2022
776176/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSEANGE OLIVEIRA DE LIMA	Ato 131512	10/11/2022
691197/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSE MARI GEUSS	Resolução 15629	29/09/2022
781749/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSEMARY BISCOUTO	Ato 131493	10/11/2022
636862/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSEMERY APARECIDA DALKE	Ato 130487	11/08/2022
523391/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSENDO MEDEIROS	Resolução 14735	01/07/2022
655239/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSIANE RACIOP	Resolução 15438	06/09/2022
505920/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSICLEA APARECIDA DE SOUZA	Resolução 14428	25/05/2022
523910/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSILDA GUILLEM BIAGGI	Ato 130238	25/07/2022
505946/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSIMARI FERRACIOLI CANCIO	Resolução 14417	25/05/2022
488383/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSIMERI GRANDO PILATI	Resolução 14223	04/05/2022
659323/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	RUI MANUEL DE SOUSA SEQUEIRA ANTUNES DE ALMEIDA	Resolução 15448	06/09/2022
61324/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	RUI RENOSTRO	Resolução 10660	05/04/2021
517081/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARA SOUZA DE OLIVEIRA MARINSKI, VILLER ALEXANDRE DE OLIVEIRA VERHAGEM, WILLIAM MATHEUS DE OLIVEIRA VERHAGEM	Ato 130198	18/07/2022
514511/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARIA DE MELLO	Ato 130148	12/07/2022
531327/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARIA SOARES VARGAS	Ato 130395	29/07/2022
90111/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA PIANCA	Resolução 11939	26/08/2021
643648/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRO PIOVEZAN	Ato 130674	23/08/2022
642226/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIANA PEREIRA DE LIMA	Ato 130640	19/08/2022
643613/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIAO LUIZ DA SILVA	Ato 130672	23/08/2022
683925/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SELMA APARECIDA ALCANTARA DE ALMEIDA	Ato 131078	26/09/2022
655352/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO APARECIDO MESTRINER	Resolução 15462	12/09/2022
519912/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SHIRLEY BIANCHINI ARTIGAS	Ato 130098	08/07/2022
15690/24	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIDINEI DE OLIVEIRA RIBAS	Ato 123909	09/04/2021
666230/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILMA CAMPOS XAVIER MANGINI	Resolução 15554	22/09/2022
633774/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA APARECIDA IKEDA	Ato 130451	02/08/2022
633820/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA APARECIDA IKEDA	Ato 130452	02/08/2022
525955/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA KUGNHARSKI WICKMANN	Resolução 14701	01/07/2022
525785/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA MAILHO	Resolução 14698	01/07/2022
61367/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA SALETE SIRENA	Resolução 10600	05/04/2021
525831/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANIA MARIA DE SOUZA	Resolução 14705	01/07/2022
615105/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVIA GENARI BARLATI	Resolução 15276	18/08/2022
615083/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVIA GENARI BARLATI	Resolução 15276	18/08/2022
575766/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIMONE FERREIRA SANTIAGO REZENDE	Resolução 15033	01/08/2022
509313/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIMONE SENTONE SBALQUEIRO	Resolução 14204	02/05/2022
482350/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIMONE SENTONE SBALQUEIRO	Resolução 14204	02/05/2022
680527/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLANGE MARA BARON	Resolução 15602	26/09/2022
461507/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLENE ROSA CORREIA	Resolução 14489	03/06/2022
551433/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA DAS BROTAS HALLAR KILLAR	Resolução 14954	25/07/2022
662413/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA MARIA ALVES DE ALMEIDA	Resolução 15511	16/09/2022
681922/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA MARIA DOS SANTOS	Ato 131043	26/09/2022
679545/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA	Resolução 15601	26/09/2022
76143/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	STELLA MARIS BENINCA RODRIGUES	Resolução 13201	20/01/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
728449/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA NASCIMENTO	Resolução 15720	10/10/2022
73934/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	TELMA REGINA SABOIA	Resolução 13127	12/01/2022
662448/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	TERESINHA DA LUZ SCHEIFER	Resolução 15506	16/09/2022
499547/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	TERESINHA MARLENE DE LIMA MACHADO	Ato 130209	18/07/2022
733868/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	TERESINHA NADIR CAETANO INACIO DA SILVA	Resolução 15778	17/10/2022
728457/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA BORBA ZUCOLOTTO	Resolução 15712	10/10/2022
518738/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ULISSES DANELUZ	Ato 130075	08/07/2022
513388/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALCENIR APARECIDO BONOTTO	Resolução 14164	02/05/2022
631364/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDEVINO ANTONIO ALVES	Ato 130465	02/08/2022
623582/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALERIA TERESA FOGACA	Resolução 15291	22/08/2022
623566/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALERIA TERESA FOGACA	Resolução 15291	22/08/2022
668667/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANDA MELLER	Ato 130797	02/09/2022
663371/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANIDIA PEREIRA	Ato 130172	18/07/2022
46311/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	VARDEMAR STORTI	Ato 130758	30/08/2022
5550/24	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	VENILDA PEREIRA DE ALMEIDA	Ato 123910	09/04/2021
516565/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA COIMBRA	Ato 130161	12/07/2022
80523/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA DA FONSECA GONCALVES COSTA	Resolução 11144	24/05/2021
673750/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA VILAS BOAS	Ato 130897	12/09/2022
679138/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA RODRIGUES	Ato 131000	21/09/2022
635718/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA SUELI LOBO FRANCO	Ato 130472	11/08/2022
517758/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERONI KAPPKE DE QUEIROZ	Ato 130085	08/07/2022
520562/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILICO SUDOL	Ato 130356	27/07/2022
302453/23	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	VITORIA SALLES ROSA	Ato 131156	07/10/2022
524592/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	VITORIO KARAN	Ato 130262	25/07/2022
691278/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	VIVIANE PATRICE BERTONCINI	Resolução 15638	29/09/2022
691286/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	VIVIANE PATRICE BERTONCINI	Resolução 15638	29/09/2022
733973/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	VLADIMIR PINHEIRO	Resolução 15730	17/10/2022
509640/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	VOLMIR PACHECO MORAIS	Resolução 14284	11/05/2022
497528/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	VOLMIR PACHECO MORAIS	Resolução 14284	11/05/2022
21187/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	WAGNER ANTONIO BORGHI	Resolução 12765	01/12/2021
517731/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALTER DE BRITTO	Ato 130092	08/07/2022
633863/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILMIR DE LIMA	Ato 130552	11/08/2022
635483/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	YARA ELISABETH REBOUCAS	Ato 130546	11/08/2022
85363/22	ATO DE INATIVACAO	PARANAPREVIDÊNCIA	YARA SCHAITZA FONSECA	Resolução 11912	17/08/2021
523693/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	YOLANDA YOSHIE KAMEO MIURA	Ato 130347	27/07/2022
681531/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZENIR MARTIGNAGO CREMONESI	Ato 131061	26/09/2022
681442/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZENIR MARTIGNAGO CREMONESI	Ato 131062	26/09/2022
781854/22	PENSAO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZILA MARI DA SILVA	Ato 131474	10/11/2022
253117/19	ATO DE INATIVACAO	PARANAVAI PREVIDENCIA	REGINA APARECIDA DE SOUZA	Decreto 19712	12/04/2019
395141/23	ATO DE INATIVACAO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO	DILA OLIVEIRA	Portaria 608	01/07/2022
43758/19	ATO DE INATIVACAO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO	FERNANDO DLUGOSZ	Portaria 809	18/12/2018
375701/23	ATO DE INATIVACAO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO	JANDIRA DOS SANTOS	Portaria 609	01/07/2022
397500/23	ATO DE INATIVACAO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO	MARIA COSOLACAO DA SILVA	Portaria 800	30/09/2022
323787/23	ATO DE INATIVACAO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO	RENATA MARIA DE LIMA BRITO	Portaria 610	01/07/2022

CAGE, em 12 de janeiro de 2024.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
 Coordenador da CAGE
 Matrícula nº 51734-8
 HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.
 Publique-se, registre-se e arquite-se.
 Gabinete da Presidência, em 12 de janeiro de 2024.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

PROCESSO N º-828412/23
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO-MIGUEL SANCHES NETO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-47/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 208/24 - CAGE peça nº 21:
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-839546/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO-CLAUDEMIR VALERIO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-48/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 613/24 - CAGE peça nº 34:
- MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-16239/24
ORIGEM-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO-PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-49/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 920/24 - CAGE peça nº 13:
- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-830956/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE JABOTI
INTERESSADO-REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-50/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JABOTI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1218/24 - CAGE peça nº 15:
- MUNICÍPIO DE JABOTI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-10966/24
ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
INTERESSADO-DEVANIR MOLINA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-51/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1245/24 - CAGE peça nº 21:
- CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-832665/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-LEONALDO PARANHOS DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-52/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1239/24 - CAGE peça nº 23:
- MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-214219/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA
INTERESSADO-PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO, ROSANGELA
IGNÁCIO KAVISKI, VICTOR CELSO MARTINI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-53/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1281/24 - CAGE peça nº 12:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações





INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 173/24

Dispõe sobre a delegação de despachos de mero expediente de que tratam o art. 32, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.

A AUDITORA MURYEL HEY, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 32, § 1º, e com base no art. 197, ambos do Regimento Interno do Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º Fica delegado ao servidor JAIME LINS E MELLO NEVES (matrícula nº 52.238-4), lotado neste Gabinete, os despachos de mero expediente nas seguintes hipóteses:
I - autorização e determinação de citações e intimações, nas modalidades previstas no Capítulo XIV do Regimento Interno deste Tribunal, ressalvada a assinatura dos atos indicados no § 2º do art. 32;

II - autorização e determinação de diligências internas e externas, bem como o encaminhamento de processos para a manifestação do Ministério Público de Contas;
III - autorização e determinação de providências atinentes à correção da autuação de processos, inclusive quanto à distribuição de processos, correção de nomes de partes, interessados e advogados, inclusão e exclusão de nomes de advogados, ressalvada a inclusão de partes e interessados, face ao que dispõe o § 5º do art. 347 do Regimento Interno;

IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, e concessão de novo prazo para os mesmos fins, nos termos regimentais;

V - conhecimento de alegações de defesa, juntada e desentranhamento de documentos novos e de provas apresentadas nos termos previstos no Capítulo VII, do Título IV, do Regimento Interno deste Tribunal;

VI - autorização e determinação de sobrestamento, anexação, apensamento e desamparamento de processos;

VII - deferimento de pedidos de vistas e de cópias, nos termos regimentais;

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos apreciados por meio de Decisão Definitiva Monocrática e Acórdãos.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

MURYEL HEY
Auditora



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-624833/23

ENTIDADE:-UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA - UNIDIME PR

INTERESSADO:-UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA - UNIDIME PR

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-56/24

Retornam os autos com a Informação nº 172/23 (peça 10) por meio da qual a EGP informa que providenciou junto à Diretoria de Gestão de Pessoas o registro em ficha funcional da participação dos servidores como palestrantes, Flávia Geórgia Quaesner Toledo e João Halberto Balduino Maciel, no Fórum Estadual Extraordinário da Undime Paraná 2023, realizado entre os dias 8 e 10 de novembro do corrente ano, na cidade de Foz de Iguaçu, Paraná.

Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo retornar à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-626976/23

ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ EM CASCAVEL

INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ EM CASCAVEL

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-67/24

Retornam os autos com a Informação nº 173/23 (peça 7) por meio da qual a Escola de Gestão Pública informa que providenciou junto à Diretoria de Gestão de Pessoas o registro em ficha funcional da participação da servidora, CARLA REGINA MARTINS, no 10º Encontro de Vereadores da ACAMOP, na condição de palestrante MAINSTREAM no dia 08 de novembro do corrente ano, sobre: "ATUAÇÃO LEGISLATIVA, MUDANDO O BRASIL A PARTIR DO MUNICÍPIO", nesta capital.

Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal e o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-92661/22

ENTIDADE:-VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

INTERESSADO:-VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-78/24

Tendo em vista o contido na Informação nº 645/23 (peça 6) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-789100/23

ENTIDADE:-WILSON RIBEIRO DE MOURA

INTERESSADO:-WILSON RIBEIRO DE MOURA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO:-79/24

Trata-se de Requerimento Interno formulado pelo servidor Wilson Ribeiro de Moura, matrícula nº 51.176-5, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na Coordenadoria de Atendimento Jurisdicionado e Controle Social, por meio do qual solicita a concessão de aposentadoria, de acordo com o art. 5º da Emenda Constitucional nº 45/2019.

A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Instrução nº 37/23 (peça 5) pela qual concluiu que o interessado faz jus à aposentadoria com proventos integrais, mantida a paridade e isonomia de vencimentos com a atividade, no montante de R\$ 43.440,32 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), devendo ser respeitado o limite do teto remuneratório.

Ressalta que antes de se elaborar o ato de concessão do benefício é necessário que o presente feito seja encaminhado à Parana Previdência, conforme Convênio nº 23/2021, firmado entre esta Casa e aquele órgão, objeto do processo nº 956338/16.

A Corregedoria-Geral, mediante a Informação nº 33/23 (peça 6), observa que não consta, em face do mencionado servidor, processo disciplinar impeditivo a sua aposentadoria voluntária.

Pelo Parecer nº 3/24 (peça 7), a Diretoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica de concessão de aposentadoria ao servidor interessado, nos termos do art. 5º da EC 45/19.

A Diretoria-Geral tomou ciência do presente requerimento, conforme Despacho nº 6/24 (peça 8).

Do exposto, determino a expedição de ofício à Parana Previdência para manifestação, em atenção ao disposto no art. 305 do Regimento Interno e ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a manifestação do ente previdenciário.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº:-11695/24

ENTIDADE:-VALDINEI JULIANO PEREIRA

INTERESSADO:-VALDINEI JULIANO PEREIRA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-87/24

Retorna o protocolado com a Informação nº 5/24-CAGE (peça 5), por meio da qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão manifesta-se em relação ao solicitado pelo Sr. Valdinei Juliano Pereira.

Remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia do presente processo e do expediente de nº 498943/23.

Após, encaminhe-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retorne à Diretoria de Protocolo para o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.
Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2024.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.
3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-831804/23
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
INTERESSADO:-MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-89/24
Trata-se de Requerimento Externo autuado pelo Controlador Interno do Município de Centenário do Sul, Sr. Luan Vicente dos Santos, por meio do qual encaminha cópia de auditoria realizada por empresa contratada para a averiguação dos procedimentos administrativos da administração pública municipal, exercícios de 2021 e 2022, a fim de que sejam tomadas as medidas que esta Corte entender pertinentes ao caso.
Analisando o pleito, sem me ater à verificação da adequação do pedido com o disposto no art. 30 da Lei Orgânica[1], tenho para mim que eles possuem aparente congruência com um processo de Representação.
Portanto, em atenção ao art. 32, I[2], da Lei Orgânica deste Tribunal e ciente esta Presidência, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para alteração da autuação do feito como "Representação", sorteio de Relator e regular processamento nos termos do art. 277, §2º[3] do Regimento Interno.
Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2024.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.
2. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:
(...)
I – obrigatoriamente pelos responsáveis dos controles internos dos órgãos da Administração Pública estadual ou municipal, sob pena de serem solidariamente responsabilizados;
3. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.
(...)
§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº:-12381/24
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-93/24
Trata-se de Requerimento Externo autuado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do qual encaminha cópia de Acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0028891-78.2021.8.16.0000.
A Diretoria Jurídica, por meio da Informação nº 5/24-DIJUR (peça 3), informa que o expediente nº 762058/21 já trata do acompanhamento da mesma demanda judicial e, em consequência, solicita o encerramento deste protocolado.
Ante o exposto, acato a solicitação da unidade técnico-jurídica e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes processo, e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.
Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2024.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-7960/24
ENTIDADE:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-103/24
Tendo em vista o contido na Informação nº 6/24 (peça 5) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2024.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-11814/24
ENTIDADE:-JHONATA VIEIRA STEFEN
INTERESSADO:-JHONATA VIEIRA STEFEN
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-106/24
Retorna o protocolado com a Informação nº 13/24-DGP (peça 5), por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em relação ao solicitado pelo Sr. Jhonata Vieira Stefen.
Remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia do presente processo.
Após, encaminhe-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retorne à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.
Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2024.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.
3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-824913/23
ENTIDADE:-LUIS JORGELINO SILVA MOREIRA
INTERESSADO:-LUIS JORGELINO SILVA MOREIRA
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-109/24
Retornam os autos com a Informação nº 9/24 (peça 5) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.
Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].
Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para envio de resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail luisegerlene@gmail.com, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2024.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-10877/24
ENTIDADE:-JOAO PAULO DIAS LEAL
INTERESSADO:-JOAO PAULO DIAS LEAL
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-110/24
Retornam os autos com a Informação nº 6/24 (peça 5) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.
Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].
Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para envio de resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail joao_paulodl@yahoo.com.br, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2024.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-599816/23
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO:-111/24

Tendo em vista a edição da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2024, sob nº 21.862 de 18 de dezembro de 2023, a qual fixou o orçamento do TCE em R\$ 582.118.805,00 e o do FETC em R\$ 58.250.000,00", a Diretoria de Finanças encaminhou o presente processo para a Diretoria-Geral para conhecimento, sugerindo, ao final, o encerramento do feito, nos termos da Informação nº 4/24 (peça 17).

Pelo Despacho nº 8/24 (peça 18) a Diretoria-Geral exarou ciência quanto ao conteúdo deste expediente.

Diante do exposto, e não havendo a recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento deste processo, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, devendo os autos seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº:-825677/23
ENTIDADE:-GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA
INTERESSADO:-GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-115/24

Retornam os autos com a Informação nº 2/24 (peça 5) por meio do qual a Diretoria de Gestão de Pessoas se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para envio de resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail gustavo.barbosaea@gmail.com, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-774375/23
ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-116/24

Trata-se de solicitação feita pela Diretoria de Comunicação Social para desentranhamento de Certidões Automáticas de Publicações do DETC geradas indevidamente, posto que o DETC 3110, de 27/11/2023 foi disponibilizado sem os atos do Gabinete do Conselheiro Ivan Leles Bonilha.

Na peça 03, a DCS lista os processos e os atos que deveriam ser desentranhados, todos do Gabinete do Conselheiro Ivan Leles Bonilha.

Por meio do Despacho 1671/23 (peça 04) o Conselheiro autorizou o desentranhamento das Certidões elencadas na tabela da Diretoria de Comunicação Social e determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral para juntada de certidão explicativa, bem como à Diretoria de Protocolo para juntada de cópia da Certidão Explicativa em todos os processos listados no Ofício 58/23 – DCS (peça 02) e para adoção das providências cabíveis, na forma do art. 368, parágrafo único do Regimento Interno.

Após reatuado o feito como Requerimento Interno por determinação da Diretoria-Geral, foi juntada a devida Certidão Explicativa nº 22196/23 (peça 06).

Os autos foram então encaminhados à Diretoria de Protocolo para a efetivação dos desentranhamentos e juntada das Certidões.

A Diretoria de Protocolo informa (Informação 8764/23 – peça 08) que procedeu aos desentranhamentos das peças processuais indicadas na peça 03, mediante certificação nos respectivos autos.

Acreditou que uma cópia da certidão explicativa foi juntada em todos os processos listados.

Com isso, o protocolado veio a esta Presidência.

Tendo em vista que todas as medidas determinadas pelo Conselheiro relator dos autos relacionados na peça 03 foram devidamente adotadas e, não havendo outras diligências adicionais a serem promovidas nestes autos, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento deste protocolado com o seu consequente arquivamento na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, em 12 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-820870/23
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
INTERESSADO:-MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-122/24

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Jacarezinho.

Por meio da Instrução nº 5613/23 (peça 13), a Coordenadoria de Gestão Municipal observa que conforme o art. 7º da Instrução Normativa nº 164/2021, a emissão da Certidão somente ocorrerá após o envio dos dados do SIM-AM por todos os Poderes e Entidades municipais, até o último bimestre exigível para o levantamento dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) da LRF.

Em consulta aos registros deste Tribunal, a unidade técnica informa que o Poder Legislativo Municipal não encaminhou o SIM-AM do mês 10/2023, impossibilitando o cálculo do art. 167-A da CF.

Destacou que regularizada a pendência supracitada, considerando que o Município de Jacarezinho possui recálculo do índice de pessoal, o requerente deverá ingressar com novo pedido de Certidão ou peticionar informando a regularização da situação nos presentes autos.

Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica e indefiro o pleito.

No mais, não havendo outras diligências adicionais a serem promovidas nestes autos, informe-se a decisão à Entidade Interessada e, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento deste protocolado com o seu consequente arquivamento na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, em 12 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-804840/23
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
INTERESSADO:-CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-125/24

Trata-se de Requerimento Externo pelo Município de Paranaíba mediante o qual encaminha, em atendimento à Resolução nº 101/2023-TCE/PR, informações acerca do planejamento de procedimento licitatório cujo objeto trata da concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo os serviços complementares do Município (peça 03).

Os autos foram enviados à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão que, por meio da Informação nº 1/24 (peça 27), observou que não há fiscalização em curso condizentes com as informações presentes neste Requerimento Externo e que foram anotados os dados para subsidiar futuras fiscalizações.

Por tal razão, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização opina pelo arquivamento deste expediente, nos termos do Despacho nº 14/27 (peça 28).

Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 9/24
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, resolve **RETIFICAR**

a Portaria nº 1093/23, desta Presidência, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3126, de 9 de janeiro de 2024, para que passe a constar "8 a 14 de janeiro de 2024" onde se lê "8 a 14 de janeiro de 2023", permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 10/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 823-0/24, resolve
DESIGNAR

o servidor ALDENOR FERNANDES DOS SANTOS, Matrícula nº 51.732-1, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir VIVIANE DE MEDEIROS PIRES, Matrícula nº 51.650-3, no exercício das atribuições de Controlador Interno, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 8 a 19 de janeiro de 2024, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 11/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 808229/23, da Coordenadoria de Obras Públicas, resolve
CANCELAR

a gratificação de função de Gerente de Supervisão de Auditorias e Inspeções II, junto à Coordenadoria de Obras Públicas, concedida a LINCOLN SANTOS DE ANDRADE, Matrícula nº. 51.756-9, a partir de 8 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 12/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 808229/23, da Coordenadoria de Obras Públicas, resolve
CONCEDER

a MARIA JOSE HERKENHOFF CARVALHO, Matrícula nº 51.936-7, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Supervisão de Auditorias e Inspeções II, junto à Coordenadoria de Obras Públicas, ficando consequentemente cancelada a gratificação de função Gerente de Supervisão de Auditorias e Inspeções IV, a partir de 8 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 13/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 808229/23, da Coordenadoria de Obras Públicas, resolve
CONCEDER

a LÚCIO FLÁVIO LUTTEMBARCK BATALHA, Matrícula nº 51.325-3, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Supervisão de Auditorias e Inspeções IV, junto à Coordenadoria de Obras Públicas, a partir de 8 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 14/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 11770/24-TC, resolve
CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, à servidora CRISTINE MATTOS NOGUEIRA PINTO, Matrícula nº 52.437-9, ocupante do cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 4 (quatro) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 8 a 11 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 15/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 83138-7/23, resolve
DESIGNAR

o servidor THIAGO MATTIOLY ANDRADE, Matrícula nº 52.245-7, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível M, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir MARCEL LANTERI PIEREZAN, Matrícula nº 51.587-6, no exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização, junto à 4ª Inspeção de Controle Externo, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 8 a 17 de janeiro de 2024, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 16/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 83139-5/23, resolve
DESIGNAR

o servidor THIAGO MATTIOLY ANDRADE, Matrícula nº 52.245-7, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível M, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir MARCEL LANTERI PIEREZAN, Matrícula nº 51.587-6, no exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização, junto à 4ª Inspeção de Controle Externo, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 18 de janeiro a 2 de fevereiro de 2024, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de janeiro de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 17/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 31-0/24, resolve
DESIGNAR

o servidor FABIO JUNIOR DAMACENA, Matrícula nº 52.251-1, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível M, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir WILLIAM VIEIRA, Matrícula nº 51.287-7, no exercício das atribuições de Gerente de Levantamento, junto à Coordenadoria de Sistemas e Informações de Fiscalização, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 17 a 26 de janeiro de 2024, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de janeiro de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 19/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, incisos XXXII e XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 1489-3/24, resolve
DESIGNAR

o servidor MARCELO ARRUDA DE MELO, Matrícula nº 50.935-3, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir MARIA AUGUSTA CAMARGO DE OLIVEIRA FRANCO, Matrícula nº 50.364-9, no cargo em comissão de Secretário de Câmara, Símbolo DAS-3, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias) no período de 29 de janeiro a 4 de fevereiro de 2024, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de janeiro de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 20/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 340669/22, INTERRUPTO

a partir de 3 de janeiro de 2024, licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, concedida à servidora SOLANGE SA FORTES FERREIRA ISFER, Matrícula nº 50.907-8, ocupante do cargo Auditor de Controle Externo, AC, por meio da Portaria nº 1088/23 desta Presidência, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 3124, de 15 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 11 de janeiro de 2024.
- assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 22/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 69958-6/23, da Diretoria de Finanças,

RESOLVE

I – INSTITUIR o Projeto "SIAFIC".

II – DEFINIR o período de 3 de agosto de 2023 a 15 de dezembro de 2024 como prazo de duração do projeto;

III – DETERMINAR como objetivo geral do projeto, mapear, desenvolver e implementar as rotinas necessárias a integração do SIAFIC em cumprimento à LC 101/2000 e Decreto Federal 10.540/21 no âmbito do TCE/PR;

IV – DESIGNAR o servidor CLÁUDIO ROBERTO PERONDI SILVA, Matrícula nº 51.577-9, para exercer a função de Gerente de Projeto, sendo-lhe concedida, para tanto, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, em conformidade com o art. 3º, § 2º, da mesma Lei, com prazo de duração igual ao da duração do respectivo programa;

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de janeiro de 2024.

- assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de sustentação de software, sem dedicação exclusiva de mão de obra, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme estabelecido no TR – Anexo 1 do Edital.

PREÇO MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO: R\$ 8.894.837,04.

DATA DE ABERTURA: 01 de fevereiro de 2024, às 10h00min, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras

O Edital pode ser obtido no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.gov.br/compras. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Mariana Alves Galliano Daros

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cintha Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

-

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

-

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Saul Dorval da Silva

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Rieseberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre